



## Atos do Executivo

### GABINETE DA PREFEITA

#### PORTARIA Nº 1.196/2017

DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DA SERVIDORA KARINA FERREIRA DONATTI PEREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o memorando nº 067/2017/Dir. Adm. RH-SEMAD, do processo Administrativo nº 1.274/2017, de acordo com o art. 42 da Lei Complementar nº 007/96 – Estatuto do Servidor Municipal.

#### RESOLVE:

Art. 1º Remover a servidora KARINA FERREIRA DONATTI PEREIRA, detentora do cargo efetivo de Agente Administrativo, Grupo Ocupacional: Atividades Administrativas e Informática – GAAI, Classe A, Referência II, da Controladoria Geral do Município – CGM, para a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a partir de 10 de outubro de 2017, de conformidade com o Processo Administrativo nº 1.274/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 10 de outubro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 22 de novembro de 2017.

ROSANI DONADON  
Prefeita do Município

#### PORTARIA Nº 1.197/2017

FIXAÇÃO DA LOTAÇÃO DO SERVIDOR LUCIANO MACHADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

#### RESOLVE:

Art. 1º Fixar a lotação do servidor LUCIANO MACHADO, ASSESSOR ESPECIAL II – CPC-8, com ônus na SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E CULTURA - SEMEC, a partir de 1º de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 1º de dezembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 27 de novembro de 2017.

ROSANI DONADON  
Prefeita do Município

#### ERRATA DECRETO Nº 40.569/2017

Onde se lê:

DIÁRIO OFICIAL  
VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
VILHENA

Rosani Terezinha Pires da Costa Donadon  
Prefeita

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR  
DR. TEOTÔNIO VILELA  
Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América  
CEP 76980-000 - VILHENA - RO  
FONE: (69) 3919-7080

Visite nosso Portal:  
dov.vilhena.ro.gov.br

### SUMÁRIO

GABINETE DA PREFEITA .....	1
SEMAD - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO .....	18
SECOM - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO .....	21
SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO .....	21
SEMFAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA .....	22
PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO .....	58
FCV - FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA .....	80
SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS .....	82

SUBSTITUI SERVIDORES DA COMISSÃO PERMANENTE ESPECIAL DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS INSERVÍVEIS E LEVANTAMENTO FÍSICO E FINANCEIRO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2016 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º A substituição de servidores da COMISSÃO PERMANENTE ESPECIAL DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS INSERVÍVEIS E LEVANTAMENTO FÍSICO E FINANCEIRO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2016.

Leia-se:

ALTERA NOMENCLATURA DA COMISSÃO PARA COMISSÃO ESPECIAL DE LEVANTAMENTO PATRIMONIAL E BAIXA DE BENS INSERVÍVEIS E SUBSTITUI SERVIDORES DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º A alteração da nomenclatura da Comissão para COMISSÃO ESPECIAL DE LEVANTAMENTO PATRIMONIAL E BAIXA DE BENS INSERVÍVEIS e substituição de servidores.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 30 de novembro de 2017

ROSANI DONADON  
Prefeita do Município

**ERRATA**  
**DECRETO Nº 41.142/2017**

Onde se lê:

Art. 1º A nomeação de MARIANA DA COSTA NEVES, para exercer interinamente com ônus o Cargo de SECRETÁRIO ADJUNTO - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS, no período de 5 a 30 de novembro de 2017, devido a titular ROSA MARIA FERNANDES ALVES, encontrar-se afastada pelo INSS.

Leia-se:

Art. 1º A nomeação de MARIANA DA COSTA NEVES, para exercer interinamente com ônus o Cargo de SECRETÁRIO ADJUNTO - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS, no período de 5 de novembro a 5 de dezembro de 2017, devido a titular ROSA MARIA FERNANDES ALVES, encontrar-se afastada pelo INSS.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 30 de novembro de 2017

ROSANI DONADON  
Prefeita do Município

**ERRATA**  
**DECRETO Nº 41.143/2017**

Onde se lê:

Art. 1º Afasta MARIANA DA COSTA NEVES, do Cargo de SECRETÁRIO ADJUNTO - SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO GOVERNAMENTAL – SEMIG, temporariamente, por estar nomeada para exercer interinamente com ônus o Cargo de SECRETÁRIO ADJUNTO - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS, no período 5 a 30 de novembro de 2017, devido a titular ROSA MARIA FERNANDES ALVES, encontrar-se afastada pelo INSS.

Leia-se:

Art. 1º Afasta MARIANA DA COSTA NEVES, do Cargo de SECRETÁRIO ADJUNTO - SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO GOVERNAMENTAL – SEMIG, temporariamente, por estar nomeada para exercer interinamente com ônus o Cargo de SECRETÁRIO ADJUNTO - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS, no período 5 de novembro a 5 de dezembro de 2017, devido a titular ROSA MARIA FERNANDES ALVES, encontrar-se afastada pelo INSS.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.

Vilhena (RO), 30 de novembro de 2017

ROSANI DONADON  
Prefeita do Município

**ERRATA**  
**DECRETO Nº 41.144/2017**

Onde se lê:

Art. 1º A nomeação de DARI ALVES DE OLIVEIRA, para exercer interinamente com ônus o Cargo de SECRETÁRIO ADJUNTO - SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO GOVERNAMENTAL - SEMIG, no período de 5 a 30 de novembro de 2017, devido a titular MARIANA DA COSTA NEVES, estar nomeada interinamente com ônus no cargo de SECRETÁRIA ADJUNTA – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS.

Leia-se:

Art. 1º A nomeação de DARI ALVES DE OLIVEIRA, para exercer interinamente com ônus o Cargo de SECRETÁRIO ADJUNTO - SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO GOVERNAMENTAL - SEMIG, no período de 5 de novembro a 5 de dezembro de 2017, devido a titular MARIANA DA COSTA NEVES, estar nomeada interinamente com ônus no cargo de SECRETÁRIA ADJUNTA – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 30 de novembro de 2017

ROSANI DONADON  
Prefeita do Município

**DECRETO Nº 41.210/2017**

NOMEIA GILMASIA VEIGA TAVARES PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A nomeação de GILMASIA VEIGA TAVARES, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL II – CPC-10, a partir de 1º de dezembro de 2017, com fixação de lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

Art. 2º A servidora nomeada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 1º de dezembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 30 de novembro de 2017.

ROSANI DONADON  
Prefeita do Município

**ERRATA**  
**DECRETO Nº 41.224/2017**

Onde se lê:

SUBSTITUI SERVIDORES DA COMISSÃO PERMANENTE ESPECIAL DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS INSERVÍVEIS E LEVANTAMENTO FÍSICO E FINANCEIRO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2016 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º A substituição de servidores da COMISSÃO PERMANENTE ESPECIAL DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS INSERVÍVEIS E LEVANTAMENTO FÍSICO E FINANCEIRO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2016.

Leia-se:

SUBSTITUI SERVIDORES DA COMISSÃO ESPECIAL DE LEVANTAMENTO PATRIMONIAL E BAIXA DE BENS INSERVÍVEIS DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º A substituição de servidores da COMISSÃO ESPECIAL DE LEVANTAMENTO PATRIMONIAL E BAIXA DE BENS INSERVÍVEIS.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 30 de novembro de 2017

ROSANI DONADON  
Prefeita do Município

**DECRETO Nº 41.242/2017**

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL IVANILDA PINHEIRO DE GODOY VARGAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A concessão de licença prêmio por assiduidade a servidora IVANILDA PINHEIRO DE GODOY VARGAS, detentora do Cargo Público de Professor C - Grupo Ocupacional: Magistério – MAG 300, Código MAG 306, Classe “N”, Referência Salarial “VIII”, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no período de 16 de novembro a 16 de dezembro de 2017, referente ao 3º quinquênio, conforme Processo Administrativo nº 3.779/2010.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 16 de novembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 22 de novembro de 2017.

ROSANI DONADON  
Prefeita do Município

**DECRETO Nº 41.255/2017**

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ELIS MAGNA AGUILAR CAMPOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A concessão de licença prêmio por assiduidade a ELIS MAGNA AGUILAR CAMPOS, detentora do Cargo Público de Professor III 40H - Grupo Ocupacional: Magistério – MAG 300, Código MAG 307, Classe “O”, Referência Salarial “V”, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no período de 06 de novembro de 2017 a 03 de fevereiro de 2018, referente ao 2º quinquênio, conforme Processo Administrativo nº 5.439/2015.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos retroagem a 06 de novembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 24 de novembro de 2017.

ROSANI DONADON  
Prefeita do Município

**DECRETO Nº 41.256/2017**

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ANDREIA TORRES MENDES CARDOSO.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º A concessão de licença prêmio por assiduidade a servidora ANDREIA TORRES MENDES CARDOSO, detentora do Cargo de Farmacêutica, Atividades de Nível Superior - ANS 100, Código: ANS 114, Classe “J”, Referência Salarial “IV”, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, nos períodos de 20 de dezembro de 2017 a 17 de fevereiro de 2018 e 05 de julho a 03 de agosto de 2018, referente ao 2º quinquênio, conforme Processo Administrativo nº 1048/2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 20 de dezembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 24 de novembro de 2017.

ROSANI DONADON  
Prefeita do Município

**DECRETO Nº 41.257/2017**

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL LOURDES ZENI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A concessão de licença prêmio por assiduidade a servidora LOURDES ZENI, detentora do Cargo Público de Agente Administrativo, Grupo Ocupacional: Atividades Administrativas e Informática – GAAI, Classe “B”, Código GAAI, referência “III”, com lotação na Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, nos períodos de 18 de dezembro de 2017 a 16 de janeiro de 2018, 06 de agosto a 04 de setembro de 2018 e 04 de março a 02 de abril de 2019, referente ao 2º quinquênio, conforme Processo Administrativo nº 7.405/17.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 18 de dezembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 24 de novembro de 2017.

ROSANI DONADON  
Prefeita do Município

**DECRETO Nº 41.261/2017**

EXONERA A PEDIDO LEANDRO SIMOES GODOY DO CARGO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A exoneração a pedido de LEANDRO SIMOES GODOY, do Cargo de SECRETÁRIO ADJUNTO - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO

AMBIENTE - SEMMA, a partir de 27 de novembro de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 27 de novembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 27 de novembro de 2017

ROSANI DONADON  
Prefeita do Município

**DECRETO Nº 41.262/2017**

EXONERA LEILIANE PINTO DA SILVA SANTOS, DO CARGO EM COMISSÃO QUE OCUPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A exoneração de LEILIANE PINTO DA SILVA SANTOS, do Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL III – ASSESSORIA ESPECIAL III - CPC-11- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, partir de 08 de novembro de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 08 de novembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 27 de novembro de 2017.

ROSANI DONADON  
Prefeita do Município

**DECRETO Nº 41.263/2017**

NOMEIA ERYK AGURY SATO MIZUNO, PARA EXERCER INTERINAMENTE COM ÔNUS O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A nomeação de ERYK AGURY SATO MIZUNO, para exercer interinamente com ônus o Cargo em Comissão de ASSESSOR ADMINISTRATIVO – ASSESSORIA ADMINISTRATIVA – CPC - 4, no período de 19 de novembro a 18 de dezembro de 2017, com fixação de lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, devido a titular FERNANDA FERREIRA encontrar-se de licença médica.

Art. 2º O servidor nomeada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 19 de novembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 27 de novembro de 2017.

ROSANI DONADON  
Prefeita do Município

**DECRETO Nº 41.264/2017**

AFASTA PROVISORIAMENTE, SERVIDOR DO CARGO EM COMISSÃO QUE OCUPA.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º O afastamento provisório do servidor ERYK AGURY SATO MIZUNO, de suas atividades como ASSESSOR ESPECIAL I – CPC-8- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM, pelo motivo de estar nomeado interinamente com ônus no cargo de ASSESSOR ADMINISTRATIVO – ASSESSORIA ADMINISTRATIVA – CPC - 4, no período de 19 de novembro a 18 de dezembro de 2017, com fixação de lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 19 de novembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 27 de novembro de 2017.

ROSANI DONADON  
Prefeita do Município

**DECRETO Nº 41.265/2017**

NOMEIA CÉLIA CRISTINA DA SILVA RIBEIRO, PARA EXERCER INTERINAMENTE COM ÔNUS O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A nomeação de CÉLIA CRISTINA DA SILVA RIBEIRO, para exercer interinamente com ônus o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL I – ASSESSORIA ESPECIAL I – CPC – 8 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM, no período de 19 de novembro a 18 de dezembro de 2017, devido ao titular ERYK AGURY SATO MIZUNO, estar nomeado interinamente no Cargo em Comissão de ASSESSOR ADMINISTRATIVO – ASSESSORIA ADMINISTRATIVA - CPC - 4 - com fixação de lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS.

Art. 2º A servidora nomeada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 19 de novembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 27 de novembro de 2017.

ROSANI DONADON  
Prefeita do Município

**DECRETO Nº 41.266/2017**

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL SOLANGE DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A concessão de licença prêmio por assiduidade a servidora SOLANGE DA SILVA, detentora do Cargo Público de Serviços Gerais, Grupo Ocupacional: Apoio Operacional e Serviços Diversos – ASD 500, Código ASD 524, Classe “A”, Referência Salarial “IV”, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no período de 04 de dezembro de 2017 a 03 de março de 2018, referente ao 2º quinquênio, conforme Processo Administrativo nº 2.523/2015.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 04 de dezembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 27 de novembro de 2017.

ROSANI DONADON  
Prefeita do Município

**DECRETO Nº 41.267/2017**

EXONERA JHONATAN PORFÍRIO COSTA, DO CARGO EM COMISSÃO QUE OCUPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

Art. 1º A exoneração de JHONATAN PORFÍRIO COSTA, do Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL III – ASSESSORIA ESPECIAL III - CPC-11- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, partir de 01 de dezembro de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir a 01 de dezembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 27 de novembro de 2017.

ROSANI DONADON  
Prefeita do Município

**DECRETO Nº 41.268/2017**

EXONERA CLEONICE ALVES DA SILVA, DO CARGO EM COMISSÃO QUE OCUPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

Art. 1º A exoneração de CLEONICE ALVES DA SILVA, do Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL III - CPC – 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS, a partir de 24 de novembro de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 24 de novembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 27 de novembro de 2017.

ROSANI DONADON  
Prefeita do Município

**DECRETO Nº 41.269/2017**

CONCEDE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO POR PÓS GRADUAÇÃO “LATO SENSU”, EM MBA LIBRAS – TRADUÇÃO E INTERPETAÇÃO DE 15% (QUINZE POR CENTO) DO VENCIMENTO BÁSICO INICIAL E DÁ OUTRAS

**PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

Art. 1º A concessão do Pagamento de Gratificação de Pós Graduação Lato Sensu em MBA Libras – Tradução e Interpretação, de 15% (quinze por cento), do vencimento básico inicial, conforme art. 30, da Lei Complementar 147/2010, e Resolução 01/2007 do Conselho Nacional de Educação CNE, a servidora GRAZIELE CRISTINA PINTO, lotada na Secretaria Municipal de Educação SEMED, a partir de 27 de julho de 2017.

Parágrafo único. A gratificação é sobre o Cargo Público de Cargo de Professor Nível III Séries Iniciais 30h, Grupo Ocupacional: Magistério, MAG 300, Código: MAG 305, conforme Processo Administrativo nº 3.477/2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem 27 de julho de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 27 de novembro de 2017.

ROSANI DONADON  
Prefeita do Município

**DECRETO Nº 41.270/2017**

CONCEDE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO POR PÓS GRADUAÇÃO “LATO SENSU”, EM GESTÃO PÚBLICA DE 15% (QUINZE POR CENTO) DO VENCIMENTO BÁSICO INICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

Art. 1º A concessão do Pagamento de Gratificação de Pós Graduação Lato Sensu em Gestão Pública, de 15% (quinze por cento), do vencimento básico inicial, conforme art. 30, da Lei Complementar 147/2010, e Resolução 01/2007 do Conselho Nacional de Educação CNE, a servidora CLAUDIANE FERNANDES DE SOUZA, lotada na Secretaria Municipal de Educação SEMED, a partir de 15 de março de 2017.

Parágrafo único. A gratificação é sobre o Cargo Público de Cargo de Professor Nível III Séries Iniciais 40h, Grupo Ocupacional: Magistério, MAG 300, Código: MAG 305, conforme Processo Administrativo nº 1.459/2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem 15 de março de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 27 de novembro de 2017.

ROSANI DONADON  
Prefeita do Município

**DECRETO Nº 41.271/2017**

CONCEDE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO POR PÓS GRADUAÇÃO “LATO SENSU”, EM PSICOPEDAGOGIA CLÍNICA E INSTITUCIONAL DE 15% (QUINZE POR CENTO) DO VENCIMENTO BÁSICO INICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

## D E C R E T A:

Art. 1º A concessão do Pagamento de Gratificação de Pós Graduação Lato Sensu em Gestão Pública, de 15% (quinze por cento), do vencimento básico inicial, conforme art. 30, da Lei Complementar 147/2010, e Resolução 01/2007 do Conselho Nacional de Educação CNE, a servidora MARIA CELUIR DUARTE, lotada na Secretaria Municipal de Educação SEMED, a partir de 14 de junho de 2017.

Parágrafo único. A gratificação é sobre o Cargo Público de Cargo de Professor Nível III Séries Iniciais 30h, Grupo Ocupacional: Magistério, MAG 300, Código: MAG 305, conforme Processo Administrativo nº 2.739/2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem 14 de junho de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 27 de novembro de 2017.

ROSANI DONADON  
Prefeita do Município

**DECRETO Nº 41.272/2017**

CONCEDE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO POR PÓS GRADUAÇÃO "LATO SENSU", EM GESTÃO, SUPERVISÃO E ORIENTAÇÃO ESCOLAR DE 15% (QUINZE POR CENTO) DO VENCIMENTO BÁSICO INICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

## D E C R E T A:

Art. 1º A concessão do Pagamento de Gratificação de Pós Graduação Lato Sensu em Festão, Supervisão e Orientação Escolar, de 15% (quinze por cento), do vencimento básico inicial, conforme art. 30, da Lei Complementar 147/2010, e Resolução 01/2007 do Conselho Nacional de Educação CNE, a servidora DEBORA LESSA DE CARVALHO, lotada na Secretaria Municipal de Educação SEMED, a partir de 15 de agosto de 2017.

Parágrafo único. A gratificação é sobre o Cargo Público de Cargo de Orientador Educacional, Grupo Ocupacional: Magistério, MAG 300, Código: MAG 308, conforme Processo Administrativo nº 3.730/2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem 15 de agosto de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 27 de novembro de 2017.

ROSANI DONADON  
Prefeita do Município

**DECRETO Nº 41.273/2017**

CONCEDE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO POR PÓS GRADUAÇÃO "LATO SENSU", EM LIBRAS – LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS DE 15% (QUINZE POR CENTO) DO VENCIMENTO BÁSICO INICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

## D E C R E T A:

Art. 1º A concessão do Pagamento de Gratificação de Pós Graduação

Lato Sensu em LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais, de 15% (quinze por cento), do vencimento básico inicial, conforme art. 30, da Lei Complementar 147/2010, e Resolução 01/2007 do Conselho Nacional de Educação CNE, a servidora MARIA JOANA TONELLI TOLEDO, lotada na Secretaria Municipal de Educação SEMED, a partir de 21 de agosto de 2017.

Parágrafo único. A gratificação é sobre o Cargo Público de Cargo de Instrutor de Libras I, Grupo Ocupacional: Magistério, MAG 300, Código: MAG 318, conforme Processo Administrativo nº 3.818/2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem 21 de agosto de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 27 de novembro de 2017.

ROSANI DONADON  
Prefeita do Município

**DECRETO Nº 41.274/2017**

CONCEDE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO POR PÓS GRADUAÇÃO "LATO SENSU", EM SUPERVISÃO, ORIENTAÇÃO E GESTÃO ESCOLAR COM ÊNFASE EM PSICOLOGIA EDUCACIONAL DE 15% (QUINZE POR CENTO) DO VENCIMENTO BÁSICO INICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

## D E C R E T A:

Art. 1º A concessão do Pagamento de Gratificação de Pós Graduação Lato Sensu em Supervisão, Orientação e Gestão Escolar com Ênfase em Psicologia Educacional, de 15% (quinze por cento), do vencimento básico inicial, conforme art. 30, da Lei Complementar 147/2010, e Resolução 01/2007 do Conselho Nacional de Educação CNE, a servidora ERIKA PAMELA SPOSITO DE SOUZA RODRIGUES, lotada na Secretaria Municipal de Educação SEMED, a partir de 21 de agosto de 2017.

Parágrafo único. A gratificação é sobre o Cargo Público de Cargo de Professor Nível III Séries Iniciais 30h, Grupo Ocupacional: Magistério, MAG 300, Código: MAG 305, conforme Processo Administrativo nº 3.820/2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem 21 de agosto de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 27 de novembro de 2017.

ROSANI DONADON  
Prefeita do Município

**DECRETO Nº 41.275/2017**

CONCEDE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO POR PÓS GRADUAÇÃO "LATO SENSU", EM SUPERVISÃO, ORIENTAÇÃO E GESTÃO ESCOLAR COM ÊNFASE EM PSICOLOGIA EDUCACIONAL DE 15% (QUINZE POR CENTO) DO VENCIMENTO BÁSICO INICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

## D E C R E T A:

Art. 1º A concessão do Pagamento de Gratificação de Pós Graduação Lato Sensu em Supervisão, Orientação e Gestão Escolar com Ênfase em

Psicologia Educacional, de 15% (quinze por cento), do vencimento básico inicial, conforme art. 30, da Lei Complementar 147/2010, e Resolução 01/2007 do Conselho Nacional de Educação CNE, a servidora IZABEL VIEIRA SILVA YAMAMOTO, lotada na Secretaria Municipal de Educação SEMED, a partir de 17 de julho de 2017.

Parágrafo único. A gratificação é sobre o Cargo Público de Cargo de Supervisor Escolar, Grupo Ocupacional: Magistério, MAG 300, Código: MAG 308, conforme Processo Administrativo nº 3.347/2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem 17 de julho de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 27 de novembro de 2017.

ROSANI DONADON  
Prefeita do Município

#### DECRETO Nº 41.276/2017

CONCEDE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO POR PÓS GRADUAÇÃO "LATO SENSU", ESPECIALIZAÇÃO EM EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DE 15% (QUINZE POR CENTO) DO VENCIMENTO BÁSICO INICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

#### D E C R E T A:

Art. 1º A concessão do Pagamento de Gratificação de Pós Graduação "Lato Sensu" em Especialização em Educação de Jovens e Adultos, de 15% (quinze por cento), do vencimento básico inicial, conforme art. 30, da Lei Complementar 147/2010, e Resolução 01/2007 do Conselho Nacional de Educação CNE, a servidora NEUZI HERCULINA ALVES DE SOUZA, lotada na Secretaria Municipal de Educação SEMED, a partir de 18 de julho de 2017.

Parágrafo único. A gratificação é sobre o Cargo Público de Cargo de Supervisor Escolar, Grupo Ocupacional: Magistério, MAG 300, Código: MAG 308, conforme Processo Administrativo nº 3.383/2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem 18 de julho de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 27 de novembro de 2017.

ROSANI DONADON  
Prefeita do Município

#### DECRETO Nº 41.277/2017

CONCEDE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO POR PÓS GRADUAÇÃO "LATO SENSU", EM SUPERVISÃO, ORIENTAÇÃO E GESTÃO ESCOLAR DE 15% (QUINZE POR CENTO) DO VENCIMENTO BÁSICO INICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

#### D E C R E T A:

Art. 1º A concessão do Pagamento de Gratificação de Pós Graduação "Lato Sensu" em Especialização em Educação de Jovens e Adultos, de 15% (quinze por cento), do vencimento básico inicial, conforme art. 30, da Lei Complementar 147/2010, e Resolução 01/2007 do Conselho Nacional de Educação CNE, a servidora GILDETE FERNANDES SANTOS PRESTES,

lotada na Secretaria Municipal de Educação SEMED, a partir de 14 de julho de 2017.

Parágrafo único. A gratificação é sobre o Cargo Público de Cargo de Supervisor Escolar, Grupo Ocupacional: Magistério, MAG 300, Código: MAG 308, conforme Processo Administrativo nº 3.328/2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem 14 de julho de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 27 de novembro de 2017.

ROSANI DONADON  
Prefeita do Município

#### DECRETO Nº 41.278/2017

CONCEDE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE ENSINO ESPECIAL DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL LUCELIA FABIANE LEMBRANZI DAMASCENO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

#### D E C R E T A:

Art. 1º A concessão do Pagamento de Gratificação de Ensino Especial de 25% (vinte e cinco por cento), do vencimento básico inicial, conforme art. 28, da Lei Complementar nº 147/2010, a servidora LUCELIA FABIANE LEMBRANZI DAMASCENO, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a partir de 30 de junho de 2017.

Parágrafo único. A gratificação é sobre o Cargo de Professor Nível III, Séries Iniciais, 30 Horas, Grupo Ocupacional: Magistério – MAG - 300, Código MAG - 305, conforme Processo Administrativo nº 3.110/2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 30 de junho de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 27 de novembro de 2017.

ROSANI DONADON  
Prefeita do Município

#### DECRETO Nº 41.279/2017

CONCEDE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO POR PÓS GRADUAÇÃO "LATO SENSU", EM PSICOPEDAGOGIA CLÍNICA E INSTITUCIONAL DE 15% (QUINZE POR CENTO) DO VENCIMENTO BÁSICO INICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

#### D E C R E T A:

Art. 1º A concessão do Pagamento de Gratificação de Pós Graduação "Lato Sensu" em Psicopedagogia Clínica e Institucional, de 15% (quinze por cento), do vencimento básico inicial, conforme art. 30, da Lei Complementar 147/2010, e Resolução 01/2007 do Conselho Nacional de Educação CNE, a servidora GENISMEIRE ROCHA DA CONCEIÇÃO, lotada na Secretaria Municipal de Educação SEMED, a partir de 29 de agosto de 2017.

Parágrafo único. A gratificação é sobre o Cargo Público de Cargo de Professor Nível III Séries Iniciais 30h, Grupo Ocupacional: Magistério, MAG 300, Código: MAG 305, conforme Processo Administrativo nº 3.940/2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem 29 de agosto de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 27 de novembro de 2017.

ROSANI DONADON  
Prefeita do Município

**DECRETO Nº 41.280/2017**

CONCEDE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO POR PÓS GRADUAÇÃO "LATO SENSU", EM SUPERVISÃO, ORIENTAÇÃO E GESTÃO ESCOLAR COM ÊNFASE EM PSICOLOGIA EDUCACIONAL DE 15% (QUINZE POR CENTO) DO VENCIMENTO BÁSICO INICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A concessão do Pagamento de Gratificação de Pós Graduação "Lato Sensu" em Supervisão, Orientação e Gestão Escolar com Ênfase em Psicologia Educacional, de 15% (quinze por cento), do vencimento básico inicial, conforme art. 30, da Lei Complementar 147/2010, e Resolução 01/2007 do Conselho Nacional de Educação CNE, a servidora KEZIA SILVA SPOSITO CARDOSO, lotada na Secretaria Municipal de Educação SEMED, a partir de 17 de agosto de 2017.

Parágrafo único. A gratificação é sobre o Cargo Público de Cargo de Professor Nível III Séries Iniciais 30h, Grupo Ocupacional: Magistério, MAG 300, Código: MAG 305, conforme Processo Administrativo nº 3.764/2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem 17 de agosto de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 27 de novembro de 2017.

ROSANI DONADON  
Prefeita do Município

**DECRETO Nº 41.281/2017**

NOMEIA MARIA ANA DE SOUZA NETA, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o Art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A nomeação de MARIA ANA DE SOUZA NETA, para exercer o Cargo em Comissão de COORDENADOR DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL – CPC - 2- FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA - FCV, a partir de 1º de novembro de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de novembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 27 de novembro de 2017.

ROSANI DONADON  
Prefeita do Município

**DECRETO Nº 41.283/2017**

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL NATALINA MENEZES AMARAL.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A concessão de licença prêmio por assiduidade a servidora NATALINA MENEZES AMARAL, detentora do Cargo de Serviços Gerais, Apoio Operacional e Serviços Diversos - ASD 500, Código: ASD 524, Classe "A", Referência Salarial "V", com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no período de 1º de fevereiro a 1º de maio de 2018, referente ao 3º quinquênio, conforme Processo Administrativo nº 4.509/2014.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 27 de novembro de 2017.

ROSANI DONADON  
Prefeita do Município

**DECRETO Nº 41.284/2017**

NOMEIA JONATAS TIAGO ANTUNES, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A nomeação JONATAS TIAGO ANTUNES, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL III – CPC-11- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS, a partir 29 de novembro de 2017.

Art. 2º O servidor nomeado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 29 de novembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 29 de novembro de 2017.

ROSANI DONADON  
Prefeita do Município

**DECRETO Nº 41.286/2017**

NOMEIA EMERSON GOMES DA SILVA, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A nomeação EMERSON GOMES DA SILVA, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL III – CPC-11- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS, a partir 29 de novembro

de 2017.

Art. 2º O servidor nomeado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 29 de novembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 29 de novembro de 2017.

ROSANI DONADON  
Prefeita do Município

**DECRETO Nº 41.289/2017**

NOMEIA ALESSANDRA DE OLIVEIRA LOPES, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A nomeação ALESSANDRA DE OLIVEIRA LOPES, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL III – CPC-11-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS, a partir 29 de novembro de 2017.

Art. 2º A servidora nomeada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 29 de novembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 29 de novembro de 2017.

ROSANI DONADON  
Prefeita do Município

**DECRETO Nº 41.290/2017**

NOMEIA BRUNO THIAGO LIMA DE PAULA, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A nomeação BRUNO THIAGO LIMA DE PAULA, para exercer o Cargo em Comissão de DIRETOR DE COTAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS – DIRETORIA DE COTAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS – CPC-9, com fixação de lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ, a partir 1º de dezembro de 2017.

Art. 2º O servidor nomeado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem

seus efeitos a partir de 1º de dezembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 29 de novembro de 2017.

ROSANI DONADON  
Prefeita do Município

**DECRETO Nº 41.296/2017**

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA À SERVIDORA SANDRA OLINDINA MOREIRA VARGAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Concede licença por motivo de doença em pessoa da família à servidora SANDRA OLINDINA MOREIRA VARGAS, detentora do Cargo de Professor Nível III, 40 Horas, Magistério - MAG, Código: MAG 305, Classe "M", Referência Salarial "VIII", com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no período de 31 de outubro a 9 de novembro de 2017, conforme Processo Administrativo nº 5.157/2013.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 31 de outubro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 30 de novembro de 2017.

ROSANI DONADON  
Prefeita do Município

**DECRETO Nº 41.297/2017**

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA À SERVIDORA LUCELIA ANSELMO DA SILVA FERREIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Concede licença por motivo de doença em pessoa da família a servidora LUCELIA ANSELMO DA SILVA FERREIRA, detentora do Cargo de Serviços Gerais, Grupo Ocupacional: Apoio Operacional e Serviços Diversos – ASD 500, Código: ASD 524, Classe "A", Referência Salarial "III", com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, nos períodos de 8 a 10 de novembro de 2017 e 13 a 17 de novembro de 2017, conforme Processo Administrativo nº 4.913/2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 8 de novembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 30 de novembro de 2017.

ROSANI DONADON  
Prefeita do Município

**DECRETO Nº 41.298/2017**

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA À SERVIDORA MIRIAN PEREIRA DOS ANJOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art.

96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Concede licença por motivo de doença em pessoa da família à servidora MIRIAN PEREIRA DOS ANJOS, detentora do Cargo de Professor Nível III, 30 Horas, Magistério - MAG, Código: MAG 305, Classe "M", Referência Salarial "II", com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no período de 31 de outubro a 10 de novembro de 2017, conforme Processo Administrativo nº 4.907/2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 31 de outubro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 30 de novembro de 2017.

ROSANI DONADON  
Prefeita do Município

**DECRETO Nº 41.299/2017**

EXONERA A PEDIDO JOSÉ PEDRO VIEIRA LOPES, DO CARGO EM COMISSÃO QUE OCUPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A exoneração a pedido de JOSÉ PEDRO VIEIRA LOPES, do Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL III – CPC-11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, a partir de 16 de novembro de 2017, conforme Processo Administrativo nº 1.229/2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 16 de novembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 30 de novembro de 2017.

ROSANI DONADON  
Prefeita do Município

**DECRETO Nº 41.300/2017**

REVOGA DECRETO Nº 41.031 DE 23 DE OUTUBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 41.031 de 23 de outubro de 2017 que dispôs sobre o retorno da servidora pública municipal MAIR DOS SANTOS PINTO, detentora do Cargo de Médico, Atividades de Nível Superior, ANS 100, Código: ANS 117, Classe "Q", Referência Salarial "IV", a partir de 1º de novembro de 2017, conforme Processo Administrativo nº 5.198/2016.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de novembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 30 de novembro de 2017.

ROSANI DONADON  
Prefeita do Município

**DECRETO Nº 41.301/2017**

CONCEDE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO POR PÓS GRADUAÇÃO "LATO SENSU", EM DIREITO PROCESSUAL CIVIL DE 30% (TRINTA POR CENTO) DO VENCIMENTO BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A concessão do Pagamento de Gratificação de Pós Graduação Lato Sensu em Direito Processual Civil de 30% (trinta por cento), do vencimento básico, conforme art. 19, da Lei Complementar 239/2016, ao servidor ESRON ANIBAL FREITAS DA ROSA, lotado na Procuradoria Geral do Município, a partir de 2 de outubro de 2017.

Parágrafo único. A gratificação é sobre o Cargo Público de Agente Administrativo, Grupo Ocupacional: Atividades Administrativas e Informática – GAAI, Classe "B", Código GAAI, referência "III", com lotação na Procuradoria Geral do Município – PGM, conforme Processo Administrativo nº 4.419/2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem 2 de outubro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 30 de novembro de 2017.

ROSANI DONADON  
Prefeita do Município

**DECRETO Nº 41.302/2017**

CONCEDE LICENÇA PARA PARTICIPAR DE CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO OU APERFEIÇOAMENTO À SERVIDORA SUSIANE BONFIM MARTINS COSTA.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o Art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a previsão na Lei Complementar nº 007/96, art. 89, inciso VIII;

**D E C R E T A:**

Art. 1º A concessão de licença à servidora SUSIANE BONFIM MARTINS COSTA, para participar de curso de Pós Graduação Lato-Sensu – Especialização em Preceptorial no SUS, detentora do Cargo de Enfermeiro, Atividades de Nível Superior – ANS 100, ANS 111, Classe J, Referência IV, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, conforme Processo Administrativo nº 421/2017, nos dias 22, 28 e 29 de março de 2017, 25, 26 e 27 de abril de 2017, 23, 24 e 25 de maio de 2017, 20,21 e 22 de junho de 2017, 25, 26 e 27 de julho de 2017, 22, 23 e 24 de agosto de 2017, 19, 20 e 21 de setembro de 2017, 17, 18 e 19 de outubro de 2017 e 07, 08 e 9 de novembro de 2017.

Art. 2º A servidora deverá juntar documentação comprobatória do curso realizado.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 22 de março de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 30 de novembro de 2017.

ROSANI DONADON  
Prefeita do Município

**DECRETO Nº 41.303/2017**

CONCEDE LICENÇA PARA PARTICIPAR DE CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO OU APERFEIÇOAMENTO À

SERVIDORA MARIA JUCICLEA DE MORAIS KEPPE.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o Art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a previsão na Lei Complementar nº 007/96, art. 89, inciso VIII;

**D E C R E T A:**

Art. 1º A concessão de licença à servidora MARIA JUCICLEA DE MORAIS KEPPE, para participar de curso de Pós Graduação Lato-Sensu – Especialização em Preceptoria no SUS, detentora do Cargo de Enfermeiro, Atividades de Nível Superior – ANS 100, ANS 111, Classe J, Referência IV, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, conforme Processo Administrativo nº 421/2017, nos dias 22, 28 e 29 de março de 2017, 25, 26 e 27 de abril de 2017, 23, 24 e 25 de maio de 2017, 20, 21 e 22 de junho de 2017, 25, 26 e 27 de julho de 2017, 22, 23 e 24 de agosto de 2017, 19, 20 e 21 de setembro de 2017, 17, 18 e 19 de outubro de 2017 e 07, 08 e 9 de novembro de 2017.

Art. 2º A servidora deverá juntar documentação comprobatória do curso realizado.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 22 de março de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 30 de novembro de 2017.

ROSANI DONADON  
Prefeita do Município

**DECRETO Nº 41.305/2017**

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL LEANI MARIA CAVALI SCHWAMBACK E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A concessão de licença prêmio por assiduidade à servidora LEANI MARIA CAVALI SCHWAMBACK, detentora do Cargo Público de Serviços Gerais, Grupo Ocupacional: Apoio Operacional e Serviços Diversos – ASD 500, Código ASD 524, Classe “A”, Referência Salarial “III”, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, no período de 1º de janeiro a 31 de março de 2018, referente ao 2º quinquênio, conforme Processo Administrativo nº 279/2016.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 30 de novembro de 2017.

ROSANI DONADON  
Prefeita do Município

**DECRETO Nº 41.306/2017**

RESCINDE CONTRATO A PEDIDO DO PROFISSIONAL, CONTRATADO POR PRAZO INDETERMINADO, ABAIXO RELACIONADA.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A rescisão de contrato a pedido do profissional, contratado por prazo determinado, abaixo relacionado:

I – IANDRA RAFAELLA BEATTO TEIXEIRA, na função de Técnico em Enfermagem, 40 horas semanais, no regime Jurídico Administrativo, com prazo de 6 (seis) meses, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS – Hospital Regional Adamastor Teixeira de Oliveira, a partir de 21 de dezembro de 2017, de conformidade com Processo Administrativo nº 1.233/2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 21 de dezembro de 2017, revogadas as disposições, em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 30 de novembro de 2017.

ROSANI DONADON  
Prefeita do Município

**DECRETO Nº 41.307/2017**

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL EDVANEIDE SILVA CAÇULA.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o Art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município

**D E C R E T A:**

Art. 1º A concessão de licença prêmio por assiduidade a servidora EDVANEIDE SILVA CAÇULA, detentora do Cargo de Fiscal da Vigilância Sanitária, TAF 200, Código: TAF 202, Classe “F”, Referência Salarial “III”, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, no período de 15 de janeiro a 13 de fevereiro de 2018, 2 a 31 de julho de 2018 e 1º a 30 de outubro de 2018, referente ao 1º quinquênio, conforme Processo Administrativo nº 609/2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 15 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 30 de novembro de 2017.

ROSANI DONADON  
Prefeita do Município

**DECRETO Nº 41.308/2017**

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA A SERVIDORA MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA RIBEIRO.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Concede licença por motivo de doença em pessoa da família a servidora MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA RIBEIRO, detentora do Cargo de Enfermeiro, Atividades de Nível Superior, ANS 100, Código: ANS 111, Classe “J”, Referência Salarial “IV”, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, no período 3 a 6 de outubro de 2017, conforme Processo Administrativo nº 1.202/2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 3 de outubro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 30 de novembro de 2017.

ROSANI DONADON  
Prefeita do Município

**DECRETO Nº 41.309/2017**

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA À SERVIDORA APARECIDA DO CARMO DE SOUZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

Art. 1º Concede licença por motivo de doença em pessoa da família à servidora APARECIDA DO CARMO DE SOUZA, detentora do Cargo de Professor Nível III, 40 Horas, Magistério - MAG, Código: MAG 307, Classe "O", Referência Salarial "IV", com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no período de 23 de outubro a 6 de novembro de 2017, conforme Processo Administrativo nº 7.129/2014.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 23 de outubro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 30 de novembro de 2017.

ROSANI DONADON  
Prefeita do Município

**DECRETO Nº 41.310 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017**

SUBSTITUI MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS PARA O BIÊNIO DE 2015/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vilhena, Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a solicitação feita através do Memorando nº 149/2017/SEMAS/FIN de 27 de novembro de 2017.

**DECRETA:**

Art. 1º A substituição de membros representantes governamentais do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, ficando assim sua composição:

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:**

Presidente: Ivete Maria Pires da Costa(SEMAS)  
Vice-Presidente: Adenir Eva Correia Pereira(Lar dos Idosos)  
Secretário Executivo: Eder Ferreira dos Reis Mucuta(SEMUS)  
1º Secretário: Clotilde Muniz de Oliveira (SEMAGRI)  
2º Secretário: Sueli Nicolau de Araujo(SEMED)

**Representantes Governamentais:**

SEMAS- Secretaria Municipal de Assistência Social:  
Titular – Ivete Maria Pires da Costa  
Suplente– Debora Cardoso Gonçalves Fontes

SEMED - Secretaria Municipal de Educação:  
Titular – Sueli Nicolau de Araújo  
Suplente – Edson Gonçalves Ramos Filho

SEMIG – Secretaria Municipal de Integração Governamental:  
Titular – Andréia Zanotto  
Suplente- Romulo Chaves de Azevedo

SEMUS – Secretaria Municipal de Saúde:  
Titular – Eder Ferreira dos Reis Mucuta

Suplente- Eliete Muniz de Oliveira

SEMAGRI – Secretaria Municipal de Agricultura  
Titular – Clotilde Muniz de Oliveira  
Suplente- Lucia Helena campos Barbosa

Representantes não Governamentais:

Igreja Católica: Paróquia N. Sra. Auxiliadora:  
Titular – Geisa Maria Vivan  
Suplente – Geni Gomes da Silva

ORMEVI – Ordem dos Ministros Evangélicos de Vilhena:  
Titular – Gilmara Oliveira Couto dos Santos  
Suplente – Genivaldo Florenços dos Santos

Lar dos Idosos: Maria Tereza Da Lamarta:  
Titular – Adenir Eva Correia Pereira  
Suplente – Gilson Ely Chaves de Matos

ONG O Caminho:  
Titular – Maria Amélia Ribeiro Ramalho  
Suplente – Elza Vieira dos Santos Santana

Associação Trindade Santa:  
Titular – Maria Cinquini Cruz  
Suplente – Aparecido Rodrigues dos Santos

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 27 de novembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 30 de novembro de 2017.

ROSANI DONADON  
Prefeita do Município

**DECRETO Nº 41.311 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017**

INCLUI SERVIDOR COMO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS, DELEGA PODERES PARA ASSINATURAS JUNTO AS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vilhena, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 96, inciso IX da Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

Art. 1º A inclusão de servidor como gestor do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

Art. 2º Fica delegado o poder para assinarem, junto ao Banco do Brasil – Agência 1182-7, todas as contas correntes do FMAS, abertas sob CNPJ 20.964.715/0001-71, de nºs. 53.222-3, 53.786-1, 54.749-2, 54.750-6, 54.751-4, 54.754-9, 54.756-5, 54.757-3, 54.758-1, 54.760-3 E 56.854-6, os seguintes membros da diretoria, conforme abaixo nominados:

Presidente:IVETE MARIA PIRES DA COSTA(CPF 316.587.682-72)  
Gerente:DEBORA CARDOSO GONÇALVES FONTES  
(CPF 531.452.672-72)  
Gestor Financeiro: LELIO MIKI HATAKA (CPF 657.209.202-00)

§ 1º Serão necessárias apenas duas assinaturas para a devida efetivação das transações bancárias.

§ 2º As atribuições designadas às instituições bancárias estão contidas no anexo I deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 30 de novembro de 2017.

ROSANI DONADON  
Prefeita do Município

Decreto nº 41.311/2017

ANEXO I

Ítem	Atribuições
1	EMITIR CHEQUES
2	ABRIR CONTAS DE DEPOSITO
3	SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES
4	REQUISITAR TALONARIOS DE CHEQUES
5	AUTORIZAR DEBITO EM CONTA RELATIVO A OPERACOES
6	RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS
7	ENDOSSAR CHEQUE
8	SUSTAR/CONTRA-ORDENAR CHEQUES
9	CANCELAR CHEQUES
10	BAIXAR CHEQUES
11	EFETUAR RESGATES/APLICACOES FINANCEIRAS
12	CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS
13	EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRONICO
14	EFETUAR TRANSFERENCIAS POR MEIO ELETRONICO
15	EFETUAR MOVIMENTACAO FINANCEIRA NO RPG
16	CONSULTAR CONTAS/APLIC.PROGRAMAS REPASSE RECURSOS
17	LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER. FINANCEIRO
18	SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS,EXCETO INVESTIMENTO
19	SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS
20	SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE OPERACOES DE CREDITO
21	EMITIR COMPROVANTES
22	EFETUAR TRANSFERENCIA P/ MESMA TITULARIDADE
23	ENCERRAR CONTAS DE DEPOSITO

24	CONSULTAR OBRIGACOES DO DEBITO DIRETO AUTORIZADO
25	ATUALIZAR FATURAMENTO PELO GERENCIADOR FINANCEIRO

**DECRETO Nº 41.312/2017**

DESIGNA A SERVIDORA MATILDE PESSOA AMARAL, INTERINAMENTE NA FUNÇÃO GRATIFICADA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vilhena, em exercício, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Designa a servidora MATILDE PESSOAAMARAL, para exercer interinamente a Função Gratificada de AUXILIAR I – AUXILIO I – SETOR JURÍDICO -FG 11 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM, no período de 27 de novembro a 16 de dezembro de 2017, devido ao titular ESRON ANIBAL FREITAS DA ROSA, encontrar-se em gozo de férias.

Art. 2º A servidora designada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 27 de novembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 30 de novembro de 2017.

ROSANI DONADON  
Prefeita do Município

**DECRETO Nº 41.313/2017**

REVOGA DECRETO Nº 39.767 DE 2 DE MAIO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A revogação do Decreto nº 39.767 de 2 de maio de 2017 que dispensou do cumprimento de 50% da Carga horária, da servidora pública municipal BETIANE DOS SANTOS ESSER, detentora do Cargo de Professor Nível III séries iniciais 30H - Grupo Ocupacional: Magistério, MAG 300, Código: MAG 305, Classe "M", Referência Salarial "I", lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a partir de 21 de novembro de 2017, de conformidade com o Processo Administrativo nº 850/2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 21 de novembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 30 de novembro de 2017.

ROSANI DONADON  
Prefeita do Município

**DECRETO Nº 41.314/2017**

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA À SERVIDORA MARILDA BERNARDES DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

## D E C R E T A:

Art. 1º Concede licença por motivo de doença em pessoa da família à servidora MARILDA BERNARDES DA SILVA, detentora do Cargo de Professor Nível III, Séries Iniciais, 40 Horas, Magistério - MAG, Código: MAG 305, Classe "M", Referência Salarial "VII", com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no período de 16 a 29 de outubro de 2017, conforme Processo Administrativo nº 4.162/2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 16 de outubro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 30 de novembro de 2017.

ROSANI DONADON  
Prefeita do Município

**DECRETO Nº 41.315/2017**

RESCISÃO CONTRATUAL A PEDIDO DA SERVIDORA SIRLANG LOPES DOS SANTOS, DO CARGO QUE OCUPA.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

## D E C R E T A:

Art. 1º A rescisão contratual a pedido da servidora SIRLANG LOPES DOS SANTOS, no cargo de Agente de Inspeção Sanitária I, 40 horas semanais, no regime Jurídico Administrativo, com prazo de 12 (doze) meses, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, a partir de 1º de novembro de 2017, de conformidade com Processo Administrativo nº 1.140/2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de novembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 30 de novembro de 2017.

ROSANI DONADON  
Prefeita do Município

**DECRETO Nº 41.316/2017**

RESCISÃO CONTRATUAL A PEDIDO DA SERVIDORA JESSICA KATIANI DA SILVA ROZANSKI, DO CARGO QUE OCUPA.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

## D E C R E T A:

Art. 1º A rescisão contratual a pedido da servidora JESSICA KATIANI DA SILVA ROZANSKI, no cargo de Agente de Inspeção Sanitária I, 40 horas semanais, no regime Jurídico Administrativo, com prazo de 12 (doze) meses, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, a partir de 1º de novembro de 2017, de conformidade com Processo Administrativo nº 1.140/2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de novembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 30 de novembro de 2017.

ROSANI DONADON  
Prefeita do Município

**DECRETO Nº 41.317/2017**

DESIGNA A SERVIDORA SILVANA DA SILVA QUEIROZ, PARA EXERCER A FUNÇÃO GRATIFICADA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

## D E C R E T A:

Art. 1º A designação da servidora SILVANA DA SILVA QUEIROZ, para exercer a Função Gratificada de DIRETOR DE DIVISÃO II – DIVISÃO II – INVESTIGAÇÃO – FG 19 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS, a partir 1º de dezembro de 2017

Art. 2º A servidora designada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 1º de dezembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 30 de novembro de 2017.

ROSANI DONADON  
Prefeita do Município

**DECRETO Nº 41.319/2017**

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 5º DO DECRETO Nº 39.967 DE 19 DE MAIO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

## D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 5º do Decreto nº 39.967 de 19 de maio de 2017 que regulamenta o artigo 27 da Lei Complementar nº 008/96 ( e suas alterações) que dispõe sobre a gratificação especial ao servidor público do executivo municipal, que passa a vigorar conforme abaixo descrito:

Art. 5º A composição de uma Comissão Especial se limitará a participação de, no máximo, 05 (cinco) servidores, exceto no caso de Comissão Especial de Levantamento Patrimonial e Baixa de Bens Inservíveis, que poderá chegar a 07 (sete) servidores.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e seus efeitos retroagem a 9 de agosto de 2017.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 30 de novembro de 2017.

ROSANI DONADON  
Prefeita do Município

**DECRETO Nº 41.320/2017**

RESCISÃO CONTRATUAL A PEDIDO DA SERVIDORA LUZINETE FERREIRA DA CUNHA, DO CARGO QUE OCUPA.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

Art. 1º A rescisão contratual a pedido da servidora LUZINETE FERREIRA DA CUNHA, do cargo de Agente de Inspeção Sanitária I, 40 horas semanais, no regime Jurídico Administrativo, com prazo de 12 (doze) meses, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, a partir de 1º de novembro de 2017, de conformidade com Processo Administrativo nº 1.137/2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de novembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 30 de novembro de 2017.

ROSANI DONADON  
Prefeita do Município

**DECRETO Nº 41.321/2017**

**RESCISÃO CONTRATUAL A PEDIDO DO SERVIDOR BRAZ FERREIRA DE SOUZA, DO CARGO QUE OCUPA.**

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

Art. 1º A rescisão contratual a pedido do servidor BRAZ FERREIRA DE SOUZA, do cargo de Agente de Inspeção Sanitária I, 40 horas semanais, no regime Jurídico Administrativo, com prazo de 12 (doze) meses, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, a partir de 1º de novembro de 2017, de conformidade com Processo Administrativo nº 1.138/2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de novembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 30 de novembro de 2017.

ROSANI DONADON  
Prefeita do Município

**DECRETO Nº 41.322/2017**

**RESCISÃO CONTRATUAL A PEDIDO DO SERVIDOR JEFERSON DA COSTA GODINHO, DO CARGO QUE OCUPA.**

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

Art. 1º A rescisão contratual a pedido do servidor JEFERSON DA COSTA GODINHO, do cargo de Agente de Inspeção Sanitária I, 40 horas semanais, no regime Jurídico Administrativo, com prazo de 12 (doze) meses, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, a partir de 1º de novembro de 2017, de conformidade com Processo Administrativo nº 1.139/2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de novembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 30 de novembro de 2017.

ROSANI DONADON  
Prefeita do Município

**DECRETO Nº 41.323/2017**

**RESCISÃO CONTRATUAL A PEDIDO DA SERVIDORA RITA TARTAS, DO CARGO QUE OCUPA.**

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

Art. 1º A rescisão contratual a pedido da servidora RITA TARTAS, do cargo de Agente de Inspeção Sanitária I, 40 horas semanais, no regime Jurídico Administrativo, com prazo de 12 (doze) meses, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, a partir de 1º de novembro de 2017, de conformidade com Processo Administrativo nº 1.135/2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de novembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 30 de novembro de 2017.

ROSANI DONADON  
Prefeita do Município

**DECRETO Nº 41.324/2017**

**REVOGA DECRETO Nº 41.107 DE 30 DE OUTUBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica revogada a contratação por prazo determinado do profissional abaixo relacionado:

I – EDSON GUTTERRES MARTINS, no cargo de Agente de Inspeção Sanitária I, 40 horas semanais, no regime Jurídico Administrativo, com prazo de 1 (um) ano, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, a partir de 23 de novembro de 2017, de conformidade com Processo Administrativo nº 1.029/2017-10.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 30 de novembro de 2017.

ROSANI DONADON  
Prefeita do Município

**DECRETO Nº 41.327/2017**

**REVOGA DECRETO Nº 7.481 DE 11 DE JUNHO DE 2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

Art. 1º A revogação do Decreto nº 7.481 de 11 de junho de 2004, que autorizou a redução de carga horária da servidora pública municipal MARIA ZILDA GOLIN, detentora do Cargo de Cargo de Psicólogo, Atividades de Nível Superior, ANS 100, Código: ANS 121, Classe "J", Referência Salarial "IV", lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, a partir de 3 de outubro de 2017, de conformidade com o Processo Administrativo nº 371/2004.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 3 de outubro de 2017, revogadas as disposições em

contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 1º de dezembro de 2017.

ROSANI DONADON  
Prefeita do Município

**DECRETO Nº 41.328/2017**

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO POR PRAZO  
INDETERMINADO DO PROFISSIONAL ABAIXO  
RELACIONADO

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

Art. 1º A contratação por prazo indeterminado da pessoa abaixo relacionada:

I – FRANCIELE VIEIRA EVANGELISTA RAMOS, para exercer a função de Agente Comunitário de Saúde – Equipe: Área 8 (oito), 40 horas semanais, no regime CLT – Contrato por Prazo Indeterminado, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, Concurso Público nº 001/2013, de conformidade com Processo Administrativo de nº 1.104/2017-03.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal,  
Vilhena (RO), 1º de dezembro de 2017.

ROSANI DONADON  
Prefeita do Município

**DECRETO Nº 41.329/2017**

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO POR PRAZO  
INDETERMINADO DO PROFISSIONAL ABAIXO  
RELACIONADO

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

Art. 1º A contratação por prazo indeterminado da pessoa abaixo relacionada:

I – FRANCIELE DA ROCHA GRESPAN, para exercer a função de Agente Comunitário de Saúde – Equipe: Área 16 (dezesseis), 40 horas semanais, no regime CLT – Contrato por Prazo Indeterminado, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, Concurso Público nº 001/2013, de conformidade com Processo Administrativo de nº 1.104/2017-02.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal,  
Vilhena (RO), 1º de dezembro de 2017.

ROSANI DONADON  
Prefeita do Município

**DECRETO Nº 41.330/2017**

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO POR PRAZO  
INDETERMINADO DO PROFISSIONAL ABAIXO  
RELACIONADO.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art.

96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

Art. 1º A contratação por prazo indeterminado da pessoa abaixo relacionada:

I – ADEMAR DINIZ DA COSTA, para exercer a função de Agente Comunitário de Saúde – Equipe: Área 15 (quinze), 40 horas semanais, no regime CLT – Contrato por Prazo Indeterminado, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, Concurso Público nº 001/2013, de conformidade com Processo Administrativo de nº 1.104/2017-04.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal,  
Vilhena (RO), 1º de dezembro de 2017.

ROSANI DONADON  
Prefeita do Município

**DECRETO Nº 41.331/2017**

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO POR PRAZO  
INDETERMINADO DO PROFISSIONAL ABAIXO  
RELACIONADO.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

Art. 1º A contratação por prazo indeterminado da pessoa abaixo relacionada:

I – ALINE DE SOUZA AMORIM, para exercer a função de Agente Comunitário de Saúde – Equipe: Área 8 (oito), 40 horas semanais, no regime CLT – Contrato por Prazo Indeterminado, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, Concurso Público nº 001/2013, de conformidade com Processo Administrativo de nº 1.104/2017-05.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal,  
Vilhena (RO), 1º de dezembro de 2017.

ROSANI DONADON  
Prefeita do Município

**DECRETO Nº 41.332 DE 28 DE JULHO DE 2017**

ESTABELECE A ESCALA DE REGIME DE PLANTÃO DAS FARMÁCIAS E DROGARIAS DO MUNICÍPIO DE VILHENA PARA O QUADRIMESTRE DE DEZEMBRO DE 2017 A MARÇO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

Considerando o artigo 56 da Lei Federal nº 5.991/1973 que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos,

Considerando o artigo 236 da Lei Municipal nº 2.547/2008 que institui o Código Sanitário do Município de Vilhena/RO,

Considerando o artigo 237 da Lei complementar Municipal nº 048/2001 que institui o Código de Posturas do Município de Vilhena/RO,

**DECRETA:**

Art. 1º Estabelece escala de regime de plantão das farmácias e

drogarias do Município de Vilhena para o quadrimestre de dezembro de 2017 a março de 2018, conforme Anexo I deste Decreto.

Art. 2º O regime de plantão será subdividido em uma área da cidade, cuja discriminação das datas de cada estabelecimento está disposta no referido Anexo.

Art. 3º É obrigatório afixar em todas as farmácias e drogarias do Município de Vilhena, em local visível e letra legível, o(s) nome(s) do(s) estabelecimento(s) que estará(ão) de plantão no dia, até no máximo às 15 (quinze) horas de antecedência, com o(s) respectivo(s) endereço(s).

Art. 4º As trocas de plantões que por ventura precisarem ocorrer, deverão ser comunicadas à Vigilância Sanitária com antecedência mínima de 96 (noventa e seis) horas.

Parágrafo único. As solicitações, de que trata o caput deste artigo, serão analisadas, podendo ser acatados os casos especiais e eventuais (viagem e comemoração de datas não serão motivos de troca).

Art. 5º Os endereços e telefones para contatos das farmácias e drogarias estão contidas no Anexo I deste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 1º de dezembro de 2017.

ROSANI DONADON  
Prefeita do Município

**DECRETO Nº 41.332/2017**

**ANEXO I**

**ESCALA DE PLANTÃO DE DROGARIAS PARA OS MESES DE DEZEMBRO DE 2017, JANEIRO, FEVEREIRO E MARÇO DE 2018**

**DROGARIA**

Drogaria Bem Estar  
Rua Pernambuco, 1691, Esquina c/ Av. Rondônia  
St. Ind. Novo Tempo, 3322-9941

18/11

10/12

01/01/

2018

23/01

14/02

08/03

30/03

Americana

Av. Major Amarante, 3495

3321-2323

19/11

11/12

02/01

24/01

15/02

09/03

31/03

RD Farma

Av. Paraná, 1493

20/11

12/12

03/01

25/01

16/02

10/03

Farm. Pague Menos

Av. Major Amarante, 3473

3322-2212

21/11

13/12

04/01

26/01

17/02

11/03

Farm. Americana

Av. Jô Sato, 249

3321-4232

22/11

14/12

05/01

27/01

18/02

12/03

RD Farma

Av. Marques Henrique, 238

23/11

15/12

06/01

28/01

19/02

13/03

Biofarma

Av. Paraná, 822, B

3321-1120

24/11

16/12

07/01

29/01

20/02

14/03

Farmacenter

Av. Melvin Jones, 1227

3322-4148

25/11

17/12

08/01

30/01

21/02

15/03

Drog. Ideal

Av. Paraná, 1937

3322-9798

26/11

18/12

09/01

31/01

22/02

16/03

Farmácia São José

Av. José do Patrocínio, 2010

3322-2828

27/11

19/12

10/01

01/02

23/02

17/03

Farma & Farma Popular

(Farm. Nova Vilhena)

Av. Paraná, 995

3322-7210

28/11

20/12

11/01

02/02

24/02

18/03

Farmácia Modelo

Av. Jô Sato, 743

3322-4065

29/11

21/12

12/01

03/02

25/02  
19/03  
Drog. Ultra Popular II  
Av. Major Amarante, 3466  
3321-5453  
30/11  
22/12  
13/01  
04/02  
26/02  
20/03  
Farm. Preço Baixo III  
Av. Melvin Jones, 1187  
3322-4526  
01/12  
23/12  
14/01  
05/02  
27/02  
21/03  
Farmácia Preço Baixo I  
Av. Major Amarante, 3640  
3321-1403  
02/12  
24/12  
15/01  
06/02  
28/02  
22/03  
Farm. Popular  
Av. Melvin Jones, 1281  
3322-9860  
03/12  
25/12  
16/01  
07/02  
01/03  
23/03  
Drog. Ultra Popular de Vilhena  
Av. Major Amarante, 3798  
3321-1617  
04/12  
26/12  
17/01  
08/02  
02/03  
24/03  
Farmácia Preço Baixo II  
Av. Paraná, 1108  
3321-1835  
05/12  
27/12  
18/01  
09/02  
03/03  
25/03  
RD Farma  
Av. Major Amarante, 3008  
  
06/12  
28/12  
19/01  
10/02  
04/03  
26/03  
Droga Nova  
Av. Brig. E. Gomes, 874  
3321-3027  
07/12  
29/12  
20/01  
11/02  
05/03  
27/03  
Farmácia Central  
Av. Major Amarante, 3290

3321-2679  
08/12  
30/12  
21/01  
12/02  
06/03  
28/03  
Farm. Confiança  
Av. Melvin Jones, 1710  
3321-2164  
09/12  
31/12  
22/01  
13/02  
07/03  
29/03

Obs.:

Esta escala poderá sofrer alterações caso ocorra abertura ou encerramento de atividade por parte de alguma drogaria.

Os plantões iniciar-se-ão às 7:00 horas do dia do plantão com encerramento às 7:00 horas do dia seguinte.

Os plantões da Drogaria Ultra Popular loja 02, localizada à Avenida Major Amarante, nº 3466, serão realizados pela Drogaria Ultra Popular loja 01, localizada à Avenida Major Amarante, nº 3798, centro.

A Farmácia Popular teve alteração de endereço para Avenida Melvin Jones, nº 1281, Cristo Rei.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 1º de dezembro de 2017

ROSANI DONADON  
Prefeita do Município

#### DECRETO Nº 41.335/2017

EXONERA HOULEMATOU DIAKITE, DO CARGO EM COMISSÃO QUE OCUPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A exoneração de HOULEMATOU DIAKITE, do Cargo em Comissão que ocupa de ASSESSOR TÉCNICO – ASSESSORIA TÉCNICA – SETOR DE ENFERMAGEM – CPC-9 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS, a partir 1º de dezembro de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 1º de dezembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 1º de dezembro de 2017.

ROSANI DONADON  
Prefeita do Município

SEMAD - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 054/2017

A Prefeitura Municipal de Vilhena, CONVOCA para preenchimento de vaga no Quadro de Cargo de Provimento Efetivo, o(s) candidato(s) abaixo mencionado(s), classificado no Concurso Público nº 001 de 2013 (Edital Publicado na IOM nº 1635 em 02/10/2013 e Resultado final na IOM Ed. 1736 em 21/03/2014 e Jornal Diário da Amazônia em 21/03/2014, homologado

através do decreto nº 30.533/2014 (publicado na IOM 1737 de 24/03/2014), e prorrogado através do decreto nº 35.985/2016, (publicado na IOM 2058 de 08/03/2016) para atendimento da contratação solicitada no Processo Administrativo nº 4606/2017, pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

**ASSISTENTE SOCIAL**

Inscrição	Nome	D.nascimento	Nota final	Classificação
361011442	Ana Cleópta Bezerra Da Silva	14/05/1980	33	12º
361008182	Jackeline Alves Kramer	20/10/1990	33	13º

**PSICÓLOGO**

Inscrição	Nome	D.nascimento	Nota final	Classificação
361014206	Aucione Aparecida Oliveira Nobre	12/10/1979	29	11º
361002201	Eloisa Adria Rodrigues Da Vitoria	02/08/1977	29	12º

O(s) candidato(s) convocado(s) deverá(o) apresentar-se na Secretaria Municipal de Administração em horário de expediente, para apresentar documentação abaixo no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação deste.

02 cópias da carteira de identidade;

02 cópias do CPF;

Cópia do comprovante de endereço (conta de água,luz, telefone ou outro);

02 fotos 3X4;

01 cópia da certidão de nascimento ou casamento;

01 cópia da certidão de quitação das obrigações militares (masculino);

01 cópia da certidão de nascimento ou casamento, RG e CPF do cônjuge/companheiro;

01 cópia da certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;

01 cópia da carteira de vacinação dos filhos até 07 anos;

Declaração da Escola dos filhos de 06 a 14 anos;

02 cópias do certificado ou diploma de escolaridade conforme exigência da categoria;

02 cópias do histórico escolar;

01 cópia do Cartão Pis/Pasep;

01 cópia do Título de Eleitor;

01 comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral (Certidão);

Carteira de Trabalho (CTPS);

01 cópia da página de identificação da Carteira de Trabalho – frente e verso (dados e número);

Certidão negativa de condenação criminal, expedida pelo fórum da comarca do domicílio do candidato, com data no período da apresentação;

Atestado de Aptidão física e mental – junta médica do município (pegar memorando de encaminhamento do DRH SEMAD);

No caso de estrangeiro, trazer 02 cópias da Cédula de identidade de estrangeiro – CEI (documento de visto permanente);

Declaração que não possui vínculo empregatício com a Administração Pública Municipal. Estadual ou Federal (formulário próprio), que configure as vedações constitucionais estabelecidas nos Incisos

Federais XVI e XVII do Artigo 37 da CF/88;

Caso inscrito para as vagas destinadas para Portadores de Necessidades Especiais. Atestado Médico evidenciando a aptidão para a função pretendida – Obtido perante a Junta Médica do Município.

Vilhena, 27 de novembro de 2017.

MIGUEL CÂMARA NOVAES  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº38.435/2017

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 055/2017**

A Prefeitura Municipal de Vilhena, CONVOCA para preenchimento de vaga no Quadro de Cargo de Provimento Efetivo, o(s) candidato(s) abaixo mencionado(s), classificado no Concurso Público nº 001 de 2013 (Edital Publicado na IOM nº 1635 em 02/10/2013 e Resultado final na IOM Ed. 1736 em 21/03/2014 e Jornal Diário da Amazônia em 21/03/2014, homologado através do decreto nº 30.533/2014 (publicado na IOM 1737 de 24/03/2014), e prorrogado através do decreto nº 35.985/2016, (publicado na IOM 2058 de 08/03/2016) para atendimento da contratação solicitada no Processo Administrativo nº 4028/2017, pela Secretaria Municipal de Educação.

**ELETRICISTA PREDIAL**

Inscrição	Nome	D.nascimento	Nota final	Classificação
361007432	Paulo Francisco Valiante	27/11/1986	49	4º

O(s) candidato(s) convocado(s) deverá(o) apresentar-se na Secretaria Municipal de Administração em horário de expediente, para apresentar documentação abaixo no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação deste.

02 cópias da carteira de identidade;

02 cópias do CPF;

Cópia do comprovante de endereço (conta de água,luz, telefone ou outro);

02 fotos 3X4;

01 cópia da certidão de nascimento ou casamento;

01 cópia da certidão de quitação das obrigações militares (masculino);

01 cópia da certidão de nascimento ou casamento, RG e CPF do cônjuge/companheiro;

01 cópia da certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;

01 cópia da carteira de vacinação dos filhos até 07 anos;

Declaração da Escola dos filhos de 06 a 14 anos;

02 cópias do certificado ou diploma de escolaridade conforme exigência da categoria;

02 cópias do histórico escolar;

01 cópia do Cartão Pis/Pasep;

01 cópia do Título de Eleitor;

01 comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral (Certidão);

Carteira de Trabalho (CTPS);

01 cópia da página de identificação da Carteira de Trabalho – frente e verso (dados e número);

Certidão negativa de condenação criminal, expedida pelo fórum da comarca do domicílio do candidato, com data no período da apresentação;

Atestado de Aptidão física e mental – junta médica do município (pegar memorando de encaminhamento do DRH SEMAD);

No caso de estrangeiro, trazer 02 cópias da Cédula de identidade de estrangeiro – CEI (documento de visto permanente);

Declaração que não possui vínculo empregatício com a Administração Pública Municipal. Estadual ou Federal (formulário próprio), que configure as vedações constitucionais estabelecidas nos Incisos Federais XVI e XVII do Artigo 37 da CF/88;

Caso inscrito para as vagas destinadas para Portadores de Necessidades Especiais. Atestado Médico evidenciando a aptidão para a função pretendida – Obtido perante a Junta Médica do Município.

Vilhena, 27 de novembro de 2017.

MIGUEL CÂMARA NOVAES  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº38.435/2017

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 056/2017

A Prefeitura Municipal de Vilhena, CONVOCA para preenchimento de vaga no Quadro de Cargo de Provimento Efetivo, o(s) candidato(s) abaixo mencionado(s), classificado no Concurso Público nº 001 de 2013 (Edital Publicado na IOM nº 1635 em 02/10/2013 e Resultado final na IOM Ed. 1736 em 21/03/2014 e Jornal Diário da Amazônia em 21/03/2014, homologado através do decreto nº 30.533/2014 (publicado na IOM 1737 de 24/03/2014), e prorrogado através do decreto nº 35.985/2016, (publicado na IOM 2058 de 08/03/2016) para atendimento da contratação solicitada no Processo Administrativo nº 1968/2017, pela Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista o não comparecimento da candidata: Monise Gregório Troczinski De Souza.

#### NUTRICIONISTA

Inscrição	Nome	D.nascimento	Nota final	Classificação
361000034	Thassiana De Almeida Ferreira	06/06/1985	27	18º

O(s) candidato(s) convocado(s) deverá(o) apresentar-se na Secretaria Municipal de Administração em horário de expediente, para apresentar documentação abaixo no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação deste.

02 cópias da carteira de identidade;  
02 cópias do CPF;

Cópia do comprovante de endereço (conta de água,luz, telefone ou outro);

02 fotos 3X4;

01 cópia da certidão de nascimento ou casamento;

01 cópia da certidão de quitação das obrigações militares (masculino);

01 cópia da certidão de nascimento ou casamento, RG e CPF do cônjuge/companheiro;

01 cópia da certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;

01 cópia da carteira de vacinação dos filhos até 07 anos;

Declaração da Escola dos filhos de 06 a 14 anos;

02 cópias do certificado ou diploma de escolaridade conforme exigência da categoria;

02 cópias do histórico escolar;

01 cópia do Cartão Pis/Pasep;

01 cópia do Título de Eleitor;

01 comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral (Certidão);

Carteira de Trabalho (CTPS);

01 cópia da página de identificação da Carteira de Trabalho – frente e verso (dados e número);

Certidão negativa de condenação criminal, expedida pelo fórum da comarca do domicílio do candidato, com data no período da apresentação;

Atestado de Aptidão física e mental – junta médica do município (pegar memorando de encaminhamento do DRH SEMAD);

No caso de estrangeiro, trazer 02 cópias da Cédula de identidade de estrangeiro – CEI (documento de visto permanente);

Declaração que não possui vínculo empregatício com a Administração Pública Municipal. Estadual ou Federal (formulário próprio), que configure as vedações constitucionais estabelecidas nos Incisos Federais XVI e XVII do Artigo 37 da CF/88;

Caso inscrito para as vagas destinadas para Portadores de Necessidades Especiais. Atestado Médico evidenciando a aptidão para a função pretendida – Obtido perante a Junta Médica do Município.

Vilhena, 27 de novembro de 2017.

MIGUEL CÂMARA NOVAES  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº38.435/2017

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 057/2017

A Prefeitura Municipal de Vilhena, CONVOCA para preenchimento de vaga no Quadro de Cargo de Provimento Temporário, os candidatos abaixo mencionados, classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 757/2017/SEMUS – Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 005/PMV/2017 (publicado no DOV Nº 2288 em 01/08/2017 e resultado final publicado no DOV 2316 de 12/09/2017), homologado pelo decreto nº 40.814/2017, publicado no DOV nº 2326 de 26/09/2017, para atendimento da contratação constante no Processo Administrativo nº 1029/2017, que irá atender a Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista que os candidatos Marcos Dione Marçal Costa e Edson Gutterres Martins, não assumiram a vaga.

#### AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA I

Inscrição	Nome	Pontuação	Classificação
24	CLAUDINEI DE OLIVEIRA CORREA	77	12
29	ELZA FERREIRA SANTANA	75	13

O(s) candidato(s) convocado(s) deverá(o) comparecer no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação deste, em horário de expediente a Secretaria Municipal de Administração, para apresentar documentação abaixo.

02 cópias autenticada da carteira de identidade;

02 cópias autenticada do CPF (não sendo aceito a numeração disponibilizada em outros documentos de identificação);  
01 Comprovante de Residência (conta de água,luz, telefone ou outro);  
02 fotos 3X4 recente;

02 cópias autenticada da certidão de nascimento ou casamento (Caso o nome do (a) candidato (a) tenha sofrido alterações, o (a) mesmo (a) deverá declarar a mudança ocorrida, devendo ser comprovada através de documento oficial);  
01 cópia da certidão de quitação das obrigações militares (masculino);  
01 cópia da certidão de nascimento ou casamento, RG e CPF do cônjuge/

companheiro;

01 Cópia da Certidão de Nascimento e CPF dos Filhos e ou Dependentes Legais;

01 cópia da carteira de vacinação dos filhos até 06 anos;

01 Declaração da Escola dos filhos de 06 a 14 anos;

02 cópias autenticadas do certificado ou diploma de escolaridade;

01 cópia do Título de Eleitor;

01 comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral(Certidão);

Carteira de Trabalho (CTPS);

01 cópia da página de identificação da Carteira de Trabalho – frente e verso (dados e número);

01 cópia do Cartão Pis/Pasep (se o candidato não for cadastrado deverá Declarar não ser cadastrado);

Certidão negativa de condenação cível e criminal, expedida pelo fórum da comarca do domicílio do candidato, com data no período da apresentação;

Certidão negativa de débito perante o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

Certidão Negativa da Justiça Federal, da comarca aonde residiu nos últimos 5 (cinco) anos;

Declaração do candidato informando se possui ou não vínculo empregatício com a Administração Pública Municipal. Estadual ou Federal (formulário próprio) e ou aposentadoria;

Declaração do candidato de existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do Serviço Público (sujeito a comprovação junto aos órgãos competentes);

Declaração que não se enquadra na situação de nepotismo, vedada pela Lei Municipal nº 3703/2013;

No caso de estrangeiro, trazer 02 cópias da Cédula de identidade de estrangeiro – CEI (doc. de visto permanente);

Atestado de Sanidade Física e Mental. Atestado de Aptidão física e mental – junta médica do município (pegar encaminhamento do DRH SEMAD);

Caso inscrito para as vagas destinadas para Portadores de Necessidades Especiais. Atestado Médico evidenciando a aptidão para a função pretendida – Obtido perante a Junta Médica do Município;

Cópia da Declaração de Bens e Renda (comprovante de envio ao TCE-RO).

Vilhena, 27 de novembro de 2017.

MIGUEL CÂMARA NOVAES  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto 38.435/2017

## SEMCOM - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 329/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO 4013/2017.

Visto e analisado o Processo Administrativo nº 4013/2017/SEMCOM, tem como objetivo aquisições de materiais permanentes, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Comunicação no desempenho de suas atividades, Conforme ata da Sessão da Comissão designada pelo Decreto nº 39.380/2017, e o julgamento e adjudicação proferidos pela Comissão. Considerando-se que o presente procedimento licitatório, foi deflagrado com base na Lei Federal nº 10.520/2002, e subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, considerando ainda o Parecer Jurídico de folha Nº 74 e 75, dos autos HOMOLOGO, conforme segue:

LOTE E VALOR TOTAL ADJUDICADO PARA EMPRESA:

Em favor da empresa: TJ COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI - ME, perfazendo um total de R\$ 34.799,87 (Trinta e quatro mil setecentos e noventa e nove reais e oitenta e sete centavos).

Valor total a Homologar R\$: 34.799,87

Rosani Donadon  
PREFEITA MUNICIPAL

## SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### AVISO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO Nº 018/2017/PMV

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 4177/2017/SEMED

Visto e analisado o Processo Administrativo nº 4177/2017/SEMED, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, QUE SERÁ REALIZADO NA E.M.E.I.E.F. PROFESSORA DALILA DONADON, LOCALIZADA NA AVENIDA 38, Nº 5187, QUADRA 24, SETOR 18, LOTE ÚNICO, BAIRRO BELA VISTA, NA CIDADE DE VILHENA - RO, e, Ata da Reunião da Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Obras – CPLMO, designada pelo Decreto nº 40.738/2017 e considerando ainda o Parecer Jurídico de fls. 76 dos autos, ADJUDICO a referida licitação e HOMOLOGO o julgamento proferido pela comissão para a empresa ROUTE CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP, que apresentou proposta no valor global de R\$ 68.126,51 (Sessenta e oito mil cento e vinte e seis reais e cinquenta e um centavos), tendo em vista que os preços estão compatíveis com os valores orçados pela SEMPLAN (Planilhas) e com os preços praticados no mercado atual, obedecendo assim as demais condições da proposta e todos os requisitos cabíveis no edital.

Vilhena – RO, 04 de dezembro de 2017.

ROSANI DONADON  
PREFEITA MUNICIPAL

### AVISO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO Nº 016/2017/PMV

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 4340/2017/SEMED

Visto e analisado o Processo Administrativo nº 4340/2017/SEMED, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA E.M.E.F. PROFESSORA VILMA VIEIRA, COM ÁREA TOTAL DE 322,06 m², LOCALIZADA NA RUA 916, BAIRRO BOA ESPERANÇA, QUADRA 03, SETOR 09A, LOTE 01, NA CIDADE DE VILHENA - RO, e, Ata da Reunião da Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Obras – CPLMO, designada pelo Decreto nº 40.738/2017 e considerando ainda o Parecer Jurídico de fls. 86 dos autos, ADJUDICO a referida licitação e HOMOLOGO o julgamento proferido pela comissão para a empresa ANTONIO MARCOS DE ALMEIDA - ME, que apresentou proposta no valor global de R\$ 142.452,30 (Cento e quarenta e dois mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e trinta centavos), tendo em vista que os preços estão compatíveis com os valores orçados pela SEMED (Planilhas) e com os preços praticados no mercado atual, obedecendo assim as demais condições da proposta e todos os requisitos cabíveis no edital.

Vilhena – RO, 05 de dezembro de 2017.

ROSANI DONADON  
PREFEITA MUNICIPAL

### AVISO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO Nº 017/2017/PMV

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 4710/2017/SEMED

Visto e analisado o Processo Administrativo nº 4710/2017/SEMED, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE SUBESTAÇÃO ABAIXADORA AÉREA TRIFÁSICA DE 112,5 KVA EM 13,8 KV – 220/127V, INSTALADA AO TEMPO NA E.M.E.F. CRISTO REI, LOCALIZADA NA AVENIDA MELVIN JONES, Nº 1093, QUADRA 48, SETOR 15, LOTE ÚNICO, BAIRRO CRISTO REI, NA CIDADE DE VILHENA - RO, e, Ata da Reunião da Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Obras – CPLMO, designada pelo Decreto nº 40.738/2017 e considerando ainda o Parecer Jurídico de fls. 86 dos autos, ADJUDICO a referida licitação e HOMOLOGO o julgamento proferido pela comissão para a empresa ROUTE CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP, que apresentou proposta no valor global de R\$ 38.201,41 (Trinta e oito mil duzentos e um reais e quarenta e um centavos), tendo em vista que os preços estão compatíveis com os valores orçados pela SEMPLAN (Planilhas) e com os preços praticados no mercado atual, obedecendo assim as demais condições da proposta e todos os requisitos cabíveis no edital.

Vilhena – RO, 04 de dezembro de 2017.

ROSANI DONADON  
PREFEITA MUNICIPAL**SEMFAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA****NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE DÉBITOS**

“A Prefeitura Municipal de Vilhena-RO, através da Secretaria Municipal de Fazenda NOTIFICA o contribuinte a seguir arrolado, ou seus representantes legais, do LANÇAMENTO de débito referente a notificação e Auto de Infração de n. S00271 DO DIA 20/10/2017 e auto de Infração de 00032 do dia 09/11/2017, lançado sobre o lote 14 da Quadra 04 do Setor 02, constante no processo administrativo tributário – PAT nº 4943/2017, para que compareçam na Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, no prazo de 15 dias a contar desta publicação, para quitação de débitos, sob pena de inscrição em dívida ativa e posterior cobrança judicial/protesto. Caso os débitos já estejam pagos, desconsiderar esta notificação.

Cadastro	Contribuinte	Dívida	Ano
1-0002544	Eduardo Braga Molinari	08	2017

Atenciosamente,

Sergio Toshiye Nakamura Emilião  
Secretário Municipal de Fazenda

Vilhena-RO 05/12/2017



**MUNICÍPIO DE VILHENA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JANEIRO A OUTUBRO 2.017/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO**

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas “a” e “b” do inciso II e § 1º)

R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			no Período (b)	% (b/a)	Até o Período (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	225.064.898,16	273.802.027,30	37.187.439,86	13,58	192.416.025,14	70,28	81.386.002,16
RECEITAS CORRENTES	222.172.405,31	228.637.705,08	34.969.623,11	15,29	184.485.874,39	80,69	44.151.830,69
RECEITA TRIBUTÁRIA	34.656.556,88	34.656.556,88	5.270.050,70	15,21	29.508.181,06	85,14	5.148.375,82
Impostos	29.799.784,84	29.799.784,84	4.981.869,05	16,72	27.563.174,12	92,49	2.236.610,72
Taxas	1.856.772,04	1.856.772,04	145.705,76	7,85	1.323.514,25	71,28	533.257,79
Contribuição de Melhoria	3.000.000,00	3.000.000,00	142.475,89	4,75	621.492,69	20,72	2.378.507,31
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	9.011.776,50	9.011.776,50	1.483.765,75	16,46	7.316.710,83	81,19	1.695.065,67
Contribuições Sociais	6.166.777,25	6.166.777,25	978.269,96	15,86	4.816.924,55	78,11	1.349.852,70
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	2.844.999,25	2.844.999,25	505.495,79	17,77	2.499.786,28	87,87	345.212,97
RECEITA PATRIMONIAL	11.742.184,46	11.742.184,46	1.621.287,95	13,81	10.620.491,42	90,45	1.121.693,04
Receitas Imobiliárias	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Receitas de Valores Mobiliários	11.741.184,46	11.741.184,46	1.621.287,95	13,81	10.620.491,42	90,46	1.120.693,04
Receita de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria Extrativa Mineral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Construção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	11.727.870,29	12.434.733,50	2.408.729,25	19,37	10.791.009,07	86,78	1.643.724,43
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	147.973.158,20	153.088.542,73	23.376.886,33	15,27	120.834.712,48	78,93	32.253.830,25
Transferências Intergovernamentais	147.973.158,20	152.718.542,73	23.196.886,33	15,19	120.644.712,48	79,00	32.073.830,25
Transferências de Instituições Privadas	0,00	370.000,00	180.000,00	48,65	190.000,00	51,35	180.000,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	7.060.858,98	7.703.911,01	808.903,13	10,50	5.414.769,53	70,29	2.289.141,48
Multas e Juros de Mora	1.841.057,37	1.841.057,37	229.528,39	12,47	1.131.986,00	61,49	709.071,37
Indenizações e Restituições	324.124,01	324.124,01	10.232,90	3,16	151.587,76	46,77	172.536,25
Receita da Dívida Ativa	4.550.000,00	5.184.602,70	509.063,74	9,82	3.871.095,04	74,67	1.313.507,66
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Diversas	345.677,60	354.126,93	60.078,10	16,97	260.100,73	73,45	94.026,20
RECEITAS DE CAPITAL	2.892.492,85	45.164.322,22	2.217.816,75	4,91	7.930.150,75	17,56	37.234.171,47
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	1.469.048,53	1.399.109,48	95,24	3.956.609,57	269,33	-2.487.561,04
Operações de Crédito Internas	0,00	1.469.048,53	1.399.109,48	95,24	3.956.609,57	269,33	-2.487.561,04
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	905.648,29	905.648,29	59.388,80	6,56	403.352,82	44,54	502.295,47
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	905.648,29	905.648,29	59.388,80	6,56	403.352,82	44,54	502.295,47
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.986.844,56	42.789.625,40	759.318,47	1,77	3.570.188,36	8,34	39.219.437,04
Transferências Intergovernamentais	0,00	4.657.954,71	21.000,00	0,45	1.051.997,71	22,58	3.605.957,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	80.000,00	0,00	0,00	80.000,00	100,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instit. Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	1.986.844,56	38.051.670,69	738.318,47	1,94	2.438.190,65	6,41	35.613.480,04
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dív. Ativa Prov. da Amortiz. Emp. e Financ.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Auferida por Detentores de Títulos do Tesouro Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgatados							



**MUNICÍPIO DE VILHENA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JANEIRO A OUTUBRO 2.017/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO**

Receitas de Alienação de Certificados de Potencial Adicional de Construção-CEPAC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)</b>	<b>9.009.834,00</b>	<b>9.009.834,00</b>	<b>1.868.899,66</b>	<b>20,74</b>	<b>8.384.297,42</b>	<b>93,06</b>	<b>625.536,58</b>	
<b>SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)</b>	<b>234.074.732,16</b>	<b>282.811.861,30</b>	<b>39.056.339,52</b>	<b>13,81</b>	<b>200.800.322,56</b>	<b>71,00</b>	<b>82.011.538,74</b>	
<b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
<b>SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)</b>	<b>234.074.732,16</b>	<b>282.811.861,30</b>	<b>39.056.339,52</b>	<b>13,81</b>	<b>200.800.322,56</b>	<b>71,00</b>	<b>82.011.538,74</b>	
<b>DÉFICIT (VI)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>0,00</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	
<b>TOTAL (VII) = (V + VI)</b>	<b>234.074.732,16</b>	<b>282.811.861,30</b>	<b>39.056.339,52</b>	<b>13,81</b>	<b>200.800.322,56</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	
<b>SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	<b>-</b>	<b>13.946.133,98</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>1.540.602,87</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	-	-	-	-	-	
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	-	13.946.133,98	-	-	1.540.602,87	-	-	
Reabertura de Créditos Adicionais	-	0,00	-	-	0,00	-	-	

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O PERÍODO (j)
			No Período	Até o Período (f)		No Período	Até o Período (h)		
<b>DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)</b>	<b>225.744.416,60</b>	<b>289.650.820,05</b>	<b>32.153.575,76</b>	<b>195.593.550,32</b>	<b>94.057.269,73</b>	<b>36.167.680,26</b>	<b>157.400.237,07</b>	<b>132.250.582,98</b>	<b>156.263.847,84</b>
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>186.969.613,84</b>	<b>198.505.493,41</b>	<b>28.109.656,49</b>	<b>167.748.310,25</b>	<b>30.757.183,16</b>	<b>31.972.006,72</b>	<b>148.016.354,19</b>	<b>50.489.139,22</b>	<b>147.548.516,93</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	107.909.346,48	112.779.017,40	18.333.732,05	100.437.099,59	12.341.917,81	19.454.590,20	97.790.867,96	14.988.149,44	97.768.227,92
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.805.918,00	1.710.918,00	216.218,77	1.240.651,69	470.266,31	233.853,22	1.226.895,35	484.022,65	1.226.895,35
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	77.254.349,36	84.015.558,01	9.559.705,67	66.070.558,97	17.944.999,04	12.283.563,30	48.998.590,88	35.016.967,13	48.553.393,66
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>20.405.801,85</b>	<b>73.171.835,33</b>	<b>4.043.919,27</b>	<b>27.845.240,07</b>	<b>45.326.595,26</b>	<b>4.195.673,54</b>	<b>9.383.882,88</b>	<b>63.787.952,45</b>	<b>8.715.330,91</b>
INVESTIMENTOS	17.323.844,85	68.288.172,25	3.550.565,00	25.430.992,31	42.857.179,94	3.672.301,37	7.004.554,57	61.283.617,68	6.336.002,60
INVERSÕES FINANCEIRAS	2.000,00	1.893.699,62	0,00	190.000,00	1.703.699,62	0,00	190.000,00	1.703.699,62	190.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	3.079.957,00	2.989.963,46	493.354,27	2.224.247,76	765.715,70	523.372,17	2.189.328,31	800.635,15	2.189.328,31
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	18.369.000,91	17.973.491,31	0,00	0,00	17.973.491,31	0,00	0,00	17.973.491,31	0,00
<b>DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)</b>	<b>8.330.315,56</b>	<b>10.636.759,23</b>	<b>1.054.376,76</b>	<b>10.287.073,57</b>	<b>349.685,66</b>	<b>1.853.632,54</b>	<b>8.370.888,24</b>	<b>2.265.870,99</b>	<b>8.369.580,44</b>
<b>SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)</b>	<b>234.074.732,16</b>	<b>300.287.579,28</b>	<b>33.207.952,52</b>	<b>205.880.623,89</b>	<b>94.406.955,39</b>	<b>38.021.312,80</b>	<b>165.771.125,31</b>	<b>134.516.453,97</b>	<b>164.633.428,28</b>
<b>AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)</b>	<b>234.074.732,16</b>	<b>300.287.579,28</b>	<b>33.207.952,52</b>	<b>205.880.623,89</b>	<b>94.406.955,39</b>	<b>38.021.312,80</b>	<b>165.771.125,31</b>	<b>134.516.453,97</b>	<b>164.633.428,28</b>
<b>SUPERÁVIT (XIII)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>0,00</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>35.029.197,25</b>	<b>-</b>	<b>36.166.894,28</b>
<b>TOTAL (XIV) = (XII + XIII)</b>	<b>234.074.732,16</b>	<b>300.287.579,28</b>	<b>33.207.952,52</b>	<b>205.880.623,89</b>	<b>94.406.955,39</b>	<b>38.021.312,80</b>	<b>200.800.322,56</b>	<b>134.516.453,97</b>	<b>200.800.322,56</b>
<b>RESERVA DO RPPS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável MUNICÍPIO DE VILHENA, emitido em 04/dez/2017 as 10h e 14m.

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			no Período (b)	% (b/a)	Até o Período (c)	% (c/a)	
<b>RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)</b>	<b>9.009.834,00</b>	<b>9.009.834,00</b>	<b>1.868.899,66</b>	<b>20,74</b>	<b>8.384.297,42</b>	<b>93,06</b>	<b>625.536,58</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>9.009.834,00</b>	<b>9.009.834,00</b>	<b>1.868.899,66</b>	<b>20,74</b>	<b>8.384.297,42</b>	<b>93,06</b>	<b>625.536,58</b>
<b>RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES</b>	<b>8.957.834,00</b>	<b>8.957.834,00</b>	<b>1.865.124,29</b>	<b>20,82</b>	<b>8.312.497,53</b>	<b>92,80</b>	<b>645.336,47</b>
Contribuições Sociais	8.957.834,00	8.957.834,00	1.865.124,29	20,82	8.312.497,53	92,80	645.336,47
<b>OUTRAS RECEITAS CORRENTES</b>	<b>52.000,00</b>	<b>52.000,00</b>	<b>3.775,37</b>	<b>7,26</b>	<b>71.799,89</b>	<b>138,08</b>	<b>-19.799,89</b>
Multas e Juros de Mora	52.000,00	52.000,00	3.775,37	7,26	71.799,89	138,08	-19.799,89



**MUNICÍPIO DE VILHENA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JANEIRO A OUTUBRO 2.017/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO**

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O PERÍODO (j)
			No Período	Até o Período (f)		No Período	Até o Período (h)		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	8.330.315,56	10.636.759,23	1.054.376,76	10.287.073,57	349.685,66	1.853.632,54	8.370.888,24	2.265.870,99	8.369.580,44
DESPESAS CORRENTES	8.330.315,56	10.636.759,23	1.054.376,76	10.287.073,57	349.685,66	1.853.632,54	8.370.888,24	2.265.870,99	8.369.580,44
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.330.315,56	10.636.759,23	1.054.376,76	10.287.073,57	349.685,66	1.853.632,54	8.370.888,24	2.265.870,99	8.369.580,44

\_\_\_\_\_  
 ROSANI DONADON  
 Prefeita Municipal

\_\_\_\_\_  
 LORENA HORBACH  
 Contadora

\_\_\_\_\_  
 SERGIO TOSHIYE NAKAMURA EMILI  
 Secretário Municipal de Fazenda

\_\_\_\_\_  
 ROBERTO SCALERCIO PIRES  
 Controlador Geral

PODER EXECUTIVO  
ESTADO DE RONDÔNIA  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A OUTUBRO 2.017/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea “c”)

R\$ 1.00

Função/Subfunção	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			Saldo (c) = (a-b)	Despesas Líquidas			Saldo (e) = (a-d)
			No Período	Até o Período (b)	% (b/total b)		No Período	Até o Período (d)	% (d/total d)	
DESPESAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIA	225.744.416,60	289.650.820,05	32.153.575,76	195.593.550,32	95,00	94.057.269,73	36.167.680,26	157.400.237,07	94,95	132.250.582,98
LEGISLATIVA	8.442.000,00	8.672.946,13	1.167.830,25	5.699.391,76	2,77	2.973.554,37	1.191.260,05	5.370.856,51	3,24	3.302.089,62
Ação Legislativa	8.442.000,00	8.672.946,13	1.167.830,25	5.699.391,76	2,77	2.973.554,37	1.191.260,05	5.370.856,51	3,24	3.302.089,62
ADMINISTRAÇÃO	50.868.530,82	52.808.086,70	7.360.719,42	44.418.776,09	21,58	8.389.310,61	8.822.294,91	40.431.963,40	24,39	12.376.123,30
Administração Geral	41.351.709,45	42.860.619,33	6.472.832,15	35.431.363,19	17,21	7.429.256,14	7.197.392,91	32.672.199,65	19,71	10.188.419,68
Administração Financeira	7.176.706,37	7.209.421,37	407.668,75	6.616.260,30	3,21	593.161,07	1.055.895,84	5.487.430,70	3,31	1.721.990,67
Normatização e Fiscalização	138.000,00	267.660,00	49.289,60	177.236,40	0,09	90.423,60	57.620,32	122.648,82	0,07	145.011,18
Formação de Recursos Humanos	16.500,00	33.150,00	5.500,00	32.920,00	0,02	230,00	3.350,00	27.420,00	0,02	5.730,00
Planejamento e Orçamento	2.185.615,00	2.437.236,00	425.428,92	2.160.996,20	1,05	276.239,80	508.035,84	2.122.264,23	1,28	314.971,77
DEFESA NACIONAL	40.000,00	40.000,00	0,00	39.610,58	0,02	390,00	6.090,38	20.204,66	0,01	19.795,34
Defesa Terrestre	40.000,00	40.000,00	0,00	39.610,58	0,02	389,42	6.090,38	20.204,66	0,01	19.795,34
ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.131.529,52	4.617.185,34	522.254,55	2.156.360,10	1,05	2.460.825,24	522.514,15	1.237.703,70	0,75	3.379.481,64
Assistência à Criança e ao Adolescente	1.106.313,00	1.413.653,63	32.909,36	587.279,62	0,29	147.834,44	417.429,01	417.429,01	0,25	996.224,61
Assistência Comunitária	2.837.545,52	3.053.555,93	470.573,17	1.470.145,78	0,71	1.583.410,15	347.336,02	751.781,57	0,45	2.301.774,36
Assistência ao Idoso	131.000,00	132.000,00	18.772,02	93.615,84	0,05	38.384,16	26.707,17	66.210,55	0,04	65.789,45
Assistência ao Portador de Deficiência	56.671,00	17.975,78	0,00	5.318,86	0,00	5.318,86	636,52	2.282,57	0,00	15.693,21
PREVIDÊNCIA SOCIAL	6.353.000,00	6.356.000,00	380.000,00	6.355.000,00	3,09	1.000,00	1.043.751,98	5.154.727,99	3,11	1.201.272,01
Previdência do Regime Estatutário	6.353.000,00	6.356.000,00	380.000,00	6.355.000,00	3,09	1.000,00	1.043.751,98	5.154.727,99	3,11	1.201.272,01
SAÚDE	57.873.224,30	74.798.053,69	9.097.561,65	58.155.225,91	28,25	16.642.827,78	11.498.440,05	51.109.575,22	30,83	23.688.478,47
Atenção Básica	29.051.500,00	34.166.266,59	4.711.525,77	28.424.992,65	13,81	5.741.273,94	5.335.863,87	26.440.065,96	15,95	7.726.200,63
Vigilância Epidemiológica	1.141.010,00	1.032.500,00	210.057,26	758.442,16	0,37	274.057,84	239.362,10	633.818,13	0,38	398.681,87
Vigilância Sanitária	57.500,00	17.500,00	7.500,00	7.500,00	0,00	7.500,00	763,22	6.269,56	0,00	11.230,44
Suporte Profilático e Terapêutico	160.000,00	170.000,00	-1.511,45	20.866,61	0,01	149.133,39	2.183,79	20.866,61	0,01	149.133,39
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	27.463.214,30	39.411.787,10	4.175.890,07	28.943.173,99	14,06	10.468.613,11	5.920.267,07	24.008.554,96	14,48	15.403.232,14
EDUCAÇÃO	51.501.423,08	58.925.825,47	9.989.028,62	46.950.318,13	22,80	11.975.507,34	8.685.641,83	37.610.054,66	22,69	21.315.770,81
Educação Especial	290.172,00	290.172,00	0,00	180.000,00	0,09	110.172,00	45.000,00	150.000,00	0,09	140.172,00
Educação de Jovens e Adultos	606.700,00	606.700,00	79.166,21	433.509,16	0,21	173.190,84	79.166,21	428.966,50	0,26	177.733,50
Educação Infantil	11.472.995,00	16.095.950,60	2.066.899,02	13.759.286,12	6,68	2.336.664,48	2.107.204,24	10.267.456,10	6,19	5.828.494,50
Ensino Fundamental	39.131.556,08	41.933.002,87	7.842.963,39	32.577.522,85	15,82	9.355.480,02	6.454.271,38	26.763.632,06	16,14	15.169.370,81
CULTURA	488.000,00	719.928,56	72.003,43	451.115,97	0,22	268.812,59	100.466,48	385.948,11	0,23	333.980,45
Difusão Cultural	488.000,00	719.928,56	72.003,43	451.115,97	0,22	268.812,59	100.466,48	385.948,11	0,23	333.980,45
URBANISMO	11.318.125,27	12.325.473,04	959.004,87	8.229.762,05	4,00	4.095.710,99	1.273.661,33	4.479.298,94	2,70	7.846.174,10
Serviços Urbanos	2.900.000,00	3.328.540,25	553.445,98	3.316.567,50	1,61	11.972,75	517.266,80	2.922.595,58	1,76	405.944,67
Infra-Estrutura Urbana	8.418.125,27	8.996.932,79	405.558,89	4.913.194,55	2,39	4.083.738,24	756.394,53	1.556.703,36	0,94	7.440.229,43
HABITAÇÃO	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Habituação Urbana	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
SANEAMENTO	2.281.434,45	32.809.274,50	366.124,62	11.670.970,40	5,67	21.138.304,10	533.576,80	2.535.868,63	1,53	30.273.405,87
Saneamento Básico Urbano	2.265.291,01	32.793.131,06	366.124,62	11.670.970,40	5,67	21.122.160,66	533.576,80	2.535.868,63	1,53	30.257.262,43
Saneamento Básico Rural	16.143,44	16.143,44	0,00	0,00	0,00	16.143,44	0,00	0,00	0,00	16.143,44
GESTÃO AMBIENTAL	603.660,00	1.029.034,00	224.250,49	867.851,00	0,42	161.183,00	222.927,69	845.904,40	0,51	183.129,60
Preservação e Conservação Ambiental	603.660,00	1.029.034,00	224.250,49	867.851,00	0,42	161.183,00	222.927,69	845.904,40	0,51	183.129,60
AGRICULTURA	1.706.279,00	4.464.853,83	1.088.966,40	2.130.723,78	1,03	2.334.130,05	387.770,78	899.038,05	0,54	3.565.815,78
Extensão Rural	1.706.279,00	4.464.853,83	1.088.966,40	2.130.723,78	1,03	2.334.130,05	387.770,78	899.038,05	0,54	3.565.815,78
COMÉRCIO E SERVIÇOS	0,00	450.000,00	0,00	0,00	0,00	450.000,00	0,00	0,00	0,00	450.000,00
Promoção Comercial	0,00	450.000,00	0,00	0,00	0,00	450.000,00	0,00	0,00	0,00	450.000,00
ENERGIA	3.374.999,25	3.276.471,81	2.974,00	3.210.650,13	1,56	65.821,68	586.868,15	2.813.432,91	1,70	463.038,90
Energia Elétrica	3.374.999,25	3.276.471,81	2.974,00	3.210.650,13	1,56	65.821,68	586.868,15	2.813.432,91	1,70	463.038,90
TRANSPORTE	3.301.335,00	5.658.320,67	126.926,42	1.835.470,47	0,89	3.822.850,20	546.688,93	1.175.274,49	0,71	4.483.046,18
Transporte Rodoviário	3.301.335,00	5.658.320,67	126.926,42	1.835.470,47	0,89	3.822.850,20	546.688,93	1.175.274,49	0,71	4.483.046,18
DESPORTO E LAZER	265.000,00	209.000,00	76.358,00	142.424,50	0,07	66.575,50	21.567,62	57.249,62	0,03	151.750,38
Desporto Comunitário	265.000,00	209.000,00	76.358,00	142.424,50	0,07	66.575,50	21.567,62	57.249,62	0,03	151.750,38
ENCARGOS ESPECIAIS	22.061.449,91	21.748.449,91	719.573,04	3.279.899,45	1,59	18.468.550,44	724.159,13	3.273.135,78	1,97	18.475.314,13
Serviço da Dívida Interna	4.825.875,00	4.515.875,00	719.573,04	3.279.899,45	1,59	1.235.975,55	724.159,13	3.273.135,78	1,97	1.242.739,22
Outros Encargos Especiais	17.235.574,91	17.232.574,91	0,00	0,00	0,00	17.232.574,91	0,00	0,00	0,00	17.232.574,91
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.133.426,00	740.916,40	0,00	0,00	0,00	740.916,40	0,00	0,00	0,00	740.916,40
Reserva de Contingência	1.133.426,00	740.916,40	0,00	0,00	0,00	740.916,40	0,00	0,00	0,00	740.916,40
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIA	8.330.315,56	10.636.759,23	1.054.376,76	10.287.073,57	5,00	349.685,66	1.853.632,54	8.370.888,24	5,05	2.265.870,99
LEGISLATIVA	120.000,00	65.000,00	6.596,76	50.698,52	0,02	14.301,48	6.596,76	50.698,52	0,03	14.301,48
Ação Legislativa	120.000,00	65.000,00	6.596,76	50.698,52	0,02	14.301,48	6.596,76	50.698,52	0,03	14.301,48
ADMINISTRAÇÃO	2.039.180,56	2.523.719,56	265.897,94	2.431.338,60	1,18	92.380,96	449.256,80	2.068.815,84	1,25	454.903,72
Planejamento e Orçamento	136.682,00	192.682,00	36.000,00	192.682,00	0,09	0,00	25.209,88	153.597,10	0,09	39.084,90
Administração Geral	1.642.705,00	2.045.244,00	203.897,94	1.952.866,60	0,95	92.377,40	373.385,68	1.668.259,33	1,01	376.984,67
Administração Financeira	259.793,56	285.793,56	26.000,00	285.790,00	0,14	3,56	50.661,24	246.959,91	0,15	38.834,15
SAÚDE	2.684.000,00	3.124.500,00	0,00	3.083.625,98	1,50	40.874,02	506.087,92	2.291.918,01	1,38	832.581,99
Vigilância Epidemiológica	30.000,00	50.000,00	0,00	50.000,00	0,02	0,00	28.051,66	41.371,86	0,02	8.628,14
Atenção Básica	1.929.000,00	2.349.500,00	0,00	2.308.625,98	1,12	40.874,02	343.673,98	1.925.176,03	1,16	424.323,97
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	715.000,00	725.000,00	0,00	725.000,00	0,35	0,00	134.362,28	325.370,12	0,20	399.629,88
Suporte Profilático e Terapêutico	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EDUCAÇÃO	3.337.000,00	4.805.104,67	778.750,00	4.605.104,67	2,24	200.000,00	874.828,72	3.897.921,86	2,35	907.182,81
Educação de Jovens e Adultos	85.000,00	85.000,00	1.750,00	85.000,00	0,04	0,00	15.620,27	66.405,81	0,04	18.594,19
Ensino Fundamental	2.007.000,00	2.835.1								



MUNICÍPIO DE VILHENA  
 PODER EXECUTIVO  
 ESTADO DE RONDÔNIA  
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO**  
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 JANEIRO A OUTUBRO 2.017/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

Continuação

RREO – Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea “c”)

TOTAL	234.074.732,16	300.287.579,28	33.207.952,52	205.880.623,89	100,00	94.406.955,39	38.021.312,80	165.771.125,31	100,00	134.516.453,97	R\$ 1,00
-------	----------------	----------------	---------------	----------------	--------	---------------	---------------	----------------	--------	----------------	----------

FONTE: Sistema EloTech Gestão Pública, Unidade Responsável MUNICÍPIO DE VILHENA, emitido em 04/dez/2017 as 10h e 15m.

---

ROSANI DONADON  
 Prefeita Municipal

---

LORENA HORBACH  
 Contadora

---

SERGIO TOSHIYE NAKAMURA EMILIAO  
 Secretário Municipal de Fazenda

---

ROBERTO SCALERCIO PIRES  
 Controlador Geral



**MUNICÍPIO DE VILHENA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**  
**11/2.016 A 10/2.017**

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												Total Últ. 12 meses	Previsão Exerc. Atual
	11 / 2.016	12 / 2.016	1 / 2.017	2 / 2.017	3 / 2.017	4 / 2.017	5 / 2.017	6 / 2.017	7 / 2.017	8 / 2.017	9 / 2.017	10 / 2.017		
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	20.329.504,43	25.619.978,78	17.444.695,21	20.570.930,27	23.225.395,64	18.209.745,87	21.164.698,10	18.535.081,56	21.382.918,20	20.560.854,18	18.367.315,58	19.279.520,26	244.690.638,08	246.273.526,51
Receita Tributária	2.141.233,64	2.684.844,21	1.540.487,55	3.498.280,12	6.694.434,88	2.060.387,77	2.686.817,33	2.403.993,03	2.722.272,71	2.334.337,57	2.935.713,13	34.334.258,91	34.656.556,88	
IPTU	66.445,36	89.345,40	20.048,35	895.285,50	4.066.183,56	195.949,64	187.717,44	116.756,02	101.170,33	14.673,99	88.940,69	79.397,31	5.921.913,59	5.500.000,00
ISS	1.302.151,99	1.473.747,28	938.181,50	827.942,64	932.437,14	1.110.364,35	1.100.557,15	1.222.321,58	1.439.630,47	1.451.894,47	1.517.668,44	1.370.049,01	14.686.946,02	15.516.183,88
ITBI	290.370,03	315.180,27	164.465,80	192.341,52	283.755,46	234.868,05	269.210,25	272.227,12	333.788,00	291.383,20	301.842,78	377.625,29	3.327.057,77	3.800.000,00
IRRF	395.796,67	596.921,62	299.919,94	1.447.547,30	1.078.143,84	301.028,18	868.009,33	619.859,67	594.576,48	709.066,80	307.179,25	939.166,28	8.157.215,36	4.983.600,96
Outras Receitas Tributárias	86.469,59	209.649,64	117.871,96	135.163,16	333.914,88	218.177,55	261.323,16	172.828,64	162.291,69	255.254,25	118.706,41	169.475,24	2.241.126,17	4.856.772,04
Receita de Contribuições	729.492,58	1.644.488,04	257.022,99	458.637,37	464.466,39	1.464.632,81	753.701,28	745.009,57	744.053,68	945.420,99	734.579,65	749.186,10	9.690.691,45	9.011.776,50
Receita Patrimonial	657.105,30	1.010.705,74	1.244.905,67	1.561.839,11	1.131.281,72	820.498,42	891.894,38	922.951,06	1.328.130,42	1.097.702,69	1.001.571,09	619.716,86	12.288.302,46	11.742.184,46
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	1.116.021,44	1.327.579,13	725.703,86	793.716,95	1.111.042,21	945.863,66	1.172.112,76	1.173.143,95	1.158.453,11	1.302.243,32	1.202.771,38	1.205.957,87	13.234.609,64	12.434.733,50
Transferências Correntes	15.315.041,21	18.453.859,85	12.904.927,32	13.694.791,74	13.149.464,10	12.452.228,79	15.062.006,89	12.855.186,49	15.047.980,05	13.869.308,52	12.627.962,00	13.426.137,06	168.858.894,02	170.724.364,16
Cota-Parte do FPM	3.561.828,36	5.568.002,45	2.369.697,78	3.037.888,78	1.903.423,46	2.293.301,65	2.601.354,91	2.397.709,74	3.095.812,42	2.100.174,09	1.763.438,87	1.998.479,57	32.691.112,08	27.021.530,69
Cota-Parte do ICMS	4.005.707,37	4.188.602,92	3.948.836,74	3.463.691,87	3.440.319,17	3.518.406,68	4.399.973,05	3.427.153,43	4.435.021,84	4.405.980,22	4.017.285,95	3.934.517,50	47.185.496,74	50.000.000,00
Cota-Parte do IPVA	344.595,43	403.953,58	804.420,80	579.931,01	1.069.136,01	904.208,92	1.318.401,15	1.112.652,42	1.179.244,57	1.061.761,67	683.652,07	550.146,16	10.012.103,79	10.500.000,00
Cota-Parte do ITR	54.232,11	40.013,02	37.978,30	11.570,71	1.327,89	1.463,51	2.148,43	1.463,79	1.710,97	829,24	7.236,49	374.762,89	534.737,35	340.000,00
Transferências LC 87/1996	6.077,89	6.077,89	5.577,84	5.577,84	5.577,84	5.577,84	5.577,84	5.577,84	5.577,84	5.577,84	5.577,84	5.577,84	67.934,18	67.828,73
Transferências LC 61/1989	17.646,18	63.239,02	16.694,63	21.034,50	22.268,38	14.571,79	25.232,17	19.867,59	19.504,53	23.665,01	20.208,14	25.180,34	289.112,28	249.747,67
Transferências do FUNDEB	3.362.572,33	4.056.913,32	2.937.344,66	3.152.505,05	2.769.944,31	2.833.000,67	3.340.568,63	2.963.523,80	2.884.102,65	3.127.910,48	2.709.705,43	2.748.245,77	36.886.337,10	34.700.000,00
Outras Transferências Correntes	3.962.381,54	4.127.057,65	2.784.376,57	3.422.591,98	3.937.467,04	2.881.697,73	3.368.750,71	2.927.237,88	3.427.005,23	3.143.409,97	3.420.857,21	3.789.226,99	41.192.060,50	47.845.257,07
Outras Receitas Correntes	370.610,26	498.501,81	771.647,82	563.664,98	674.706,34	466.134,42	598.165,46	434.797,46	472.843,97	623.905,95	466.093,89	342.809,24	6.283.881,60	7.703.911,01
(-) Renúncias/Restituições/Descontos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	2.754.639,72	3.978.674,68	1.693.664,06	2.449.641,23	2.036.191,99	2.084.773,97	2.453.450,90	2.146.707,98	2.281.502,44	2.617.735,60	2.075.919,69	2.172.222,38	28.745.124,64	27.043.598,68
Compensação Financ. entre Regimes de Previdência	1.768,35	3.536,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.192,83	92.786,00	1.884,69	1.884,69	115.053,26	21.000,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	490.595,80	1.130.918,75	257.022,99	458.637,37	464.466,39	470.822,90	522.640,37	481.193,97	497.083,60	686.787,00	480.110,13	498.159,83	6.438.439,10	6.166.777,25
Instrução Normativa TCE-RO 56/2002 - IRRF	385.019,35	592.771,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	977.791,08	0,00
Instrução Normativa TCE-RO 177/2003 - PACS/PSF	282.768,00	416.133,00	0,00	567.065,00	283.315,00	266.445,00	260.273,00	272.652,00	272.652,00	318.565,00	294.445,00	294.445,00	3.528.758,00	3.220.000,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	1.594.488,22	1.835.314,50	1.436.641,07	1.423.938,86	1.288.410,60	1.347.506,07	1.670.537,53	1.392.862,01	1.498.574,01	1.519.597,60	1.299.479,87	1.377.732,86	17.685.083,20	17.635.821,43
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)</b>	<b>17.574.864,71</b>	<b>21.641.304,10</b>	<b>15.751.031,15</b>	<b>18.121.289,04</b>	<b>21.189.203,65</b>	<b>16.124.971,90</b>	<b>18.711.247,20</b>	<b>16.388.373,58</b>	<b>19.101.415,76</b>	<b>17.943.118,58</b>	<b>16.291.395,89</b>	<b>17.107.297,88</b>	<b>215.945.513,44</b>	<b>219.229.927,83</b>

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável , emitido em 04/dez/2017 as 10h e 16m.



**MUNICÍPIO DE VILHENA  
PODER EXECUTIVO  
ESTADO DE RONDÔNIA  
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA  
11/2.016 A 10/2.017**

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

RS 1,00

---

ROSANI DONADON  
Prefeita Municipal

---

LORENA HORBACH  
Contadora

---

SERGIO TOSHIYE NAKAMURA EMILIAO  
Secretário Municipal de Fazenda

---

ROBERTO SCALERCIO PIRES  
Controlador Geral



**MUNICÍPIO DE VILHENA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME**  
**PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
**ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JANEIRO A OUTUBRO 2.017/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO**

RREO – Anexo 4 (LRF, art 53, inciso III)

RS 1,00

**PLANO PREVIDENCIÁRIO**

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			até o Bimestre 2017	até o Bimestre 2016
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	25.288.574,91	25.288.574,91	22.309.011,70	24.097.220,10
Receita de Contribuições dos Segurados	6.163.798,87	6.163.798,87	4.816.924,55	4.671.361,25
Pessoal Civil	6.163.798,87	6.163.798,87	4.816.924,55	4.671.361,25
Ativo	6.163.798,87	6.163.798,87	4.816.924,55	4.671.361,25
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	9.009.834,00	9.009.834,00	8.384.297,42	11.087.830,56
Pessoal Civil	8.852.834,00	8.852.834,00	8.093.202,47	7.809.164,22
Ativo	8.852.834,00	8.852.834,00	8.093.202,47	7.809.164,22
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento de Débitos	157.000,00	157.000,00	291.094,95	3.278.666,34
Receita Patrimonial	10.014.431,00	10.014.431,00	8.990.583,25	8.275.002,97
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	10.014.431,00	10.014.431,00	8.990.583,25	8.275.002,97
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	100.511,04	100.511,04	117.206,48	63.025,32
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	21.000,00	21.000,00	109.748,21	23.860,70
Demais Receitas Correntes	79.511,04	79.511,04	7.458,27	39.164,62
<b>RECEITAS DE CAPITAL (II)</b>	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (III) = (I + II)</b>	<b>25.288.574,91</b>	<b>25.288.574,91</b>	<b>22.309.011,70</b>	<b>24.097.220,10</b>

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			até o Bimestre 2017	até o Bimestre 2016	até o Bimestre 2017	até o Bimestre 2016	até o Bimestre 2017	até o Bimestre 2016
<b>ADMINISTRAÇÃO (IV)</b>	18.938.574,91	19.331.174,91	1.683.561,85	1.223.824,42	1.242.718,54	958.688,56	440.843,31	265.135,86
Despesas Correntes	1.441.000,00	1.836.600,00	1.683.561,85	1.223.824,42	1.242.718,54	958.688,56	440.843,31	265.135,86
Despesas de Capital	262.000,00	262.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência	17.235.574,91	17.232.574,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>PREVIDÊNCIA (V)</b>	6.350.000,00	6.350.000,00	6.350.000,00	5.737.500,00	5.150.369,14	4.503.864,48	1.199.630,86	1.233.635,52
Benefícios - Civil	6.350.000,00	6.350.000,00	6.350.000,00	5.737.500,00	5.150.369,14	4.503.864,48	1.199.630,86	1.233.635,52
Aposentadorias	2.200.000,00	2.200.000,00	2.200.000,00	2.000.000,00	2.200.000,00	1.552.352,85	0,00	447.647,15
Pensões	850.000,00	850.000,00	850.000,00	650.000,00	697.613,48	606.056,21	152.386,52	43.943,79
Outros Benefícios Previdenciários	3.300.000,00	3.300.000,00	3.300.000,00	3.087.500,00	2.252.755,66	2.345.455,42	1.047.244,34	742.044,58
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)</b>	<b>25.288.574,91</b>	<b>25.681.174,91</b>	<b>8.033.561,85</b>	<b>6.961.324,42</b>	<b>6.393.087,68</b>	<b>5.462.553,04</b>	<b>1.640.474,17</b>	<b>1.498.771,38</b>

<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)</b>	<b>0,00</b>	<b>-392.600,00</b>	<b>14.275.449,85</b>	<b>17.135.895,68</b>	<b>15.915.924,02</b>	<b>18.634.667,06</b>	<b>20.668.537,53</b>	<b>0,00</b>
----------------------------------------------------	-------------	--------------------	----------------------	----------------------	----------------------	----------------------	----------------------	-------------

<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	<b>PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA</b>							
VALOR	0,00							



**MUNICÍPIO DE VILHENA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME**  
**PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
**ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JANEIRO A OUTUBRO 2.017/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO**

RREO – Anexo 4 (LRF, art 53, inciso III)

RS 1,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
VALOR	17.235.574,91	
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	APORTES REALIZADOS	
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	
Outros Aportes para o RPPS	0,00	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	
BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2017	2016
Caixa e Equivalentes de Caixa	82.895,59	815.947,92
Investimentos e Aplicações	97.748.884,25	81.913.368,86
Outros Bens e Direitos	631.756,92	623.321,98

**PLANO FINANCEIRO**

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			até o Bimestre 2017	até o Bimestre 2016
RECEITAS CORRENTES (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento de Débitos	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (X) = (VIII + IX)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>



**MUNICÍPIO DE VILHENA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME**  
**PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
**ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JANEIRO A OUTUBRO 2.017/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO**

RREO – Anexo 4 (LRF, art 53, inciso III)

RS 1,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS -RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			até o Bimestre 2017	até o Bimestre 2016	até o Bimestre 2017	até o Bimestre 2016	até o Bimestre 2017	até o Bimestre 2016
ADMINISTRAÇÃO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS</b>	<b>APORTES REALIZADOS</b>							
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00							
Recursos para Formação de Reserva	0,00							

ROSANI DONADON

Prefeita Municipal

LORENA HORBACH

Contadora

SERGIO TOSHIYE NAKAMURA EMILI

Secretário Municipal de Fazenda

ROBERTO SCALERCIO PIRES

Controlador Geral



MUNICÍPIO DE VILHENA  
PODER EXECUTIVO  
ESTADO DE RONDÔNIA  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A OUTUBRO 2.017/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – ANEXO 9 (LRF, Art. 53, inciso I)

R\$ 1,00

<b><u>RECEITAS</u></b>	PREVISÃO ATUALIZADA  (a)	RECEITAS REALIZADAS  (b)	SALDO NÃO REALIZADO  (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	1.469.048,53	3.956.609,57	-2.487.561,04

<b><u>DESPESAS</u></b>	DOTAÇÃO ATUALIZADA  (d)	DESPESAS EMPENHADAS  (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SALDO NÃO EXECUTADO  (f) = (d - e)
DESPESAS DE CAPITAL	73.171.835,33	27.845.240,07	9.383.882,88	0,00	45.326.595,26
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	73.171.835,33	27.845.240,07	9.383.882,88	0,00	45.326.595,26
<b>RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OUROS (III) = (I - II)</b>	<b>-71.702.786,80</b>	<b>-23.888.630,50</b>	-	-	<b>-47.814.156,30</b>

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável MUNICÍPIO DE VILHENA, emitido em 04/dez/2017 as 11h e 05m.  
Nota: Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III

\_\_\_\_\_  
ROSANI DONADON  
Prefeita Municipal

\_\_\_\_\_  
LORENA HORBACH  
Contadora

\_\_\_\_\_  
SERGIO TOSHIYE NAKAMURA EMILI  
Secretário Municipal de Fazenda

\_\_\_\_\_  
ROBERTO SCALERCIO PIRES  
Controlador Geral



**MUNICÍPIO DE VILHENA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JANEIRO A OUTUBRO 2.017/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO**

RREO – Anexo 5 (LRF, art 53, inciso III)

R\$ 1,00

<b><u>DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA</u></b>	<b>SALDO</b>		
	Em 31/dez./2016 (a)	Em 31/ago./2017 (b)	Em 31/out./2017 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	106.944.638,50	107.043.627,73	107.919.365,04
DEDUÇÕES (II)	25.703.245,08	40.381.334,83	37.082.199,01
Disponibilidade de Caixa	25.404.804,13	40.073.996,53	36.757.630,57
Disponibilidade de Caixa Bruta	25.697.794,72	40.359.448,41	37.426.099,54
(-) Restos a Pagar Proc. (Exceto Precatórios)	292.990,59	285.451,88	668.468,97
Demais Haveres Financeiros	298.440,95	307.338,30	324.568,44
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	81.241.393,42	66.662.292,90	70.837.166,03
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	23.542.568,99	0,00	0,00
<b>DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV – V)</b>	<b>57.698.824,43</b>	<b>66.662.292,90</b>	<b>70.837.166,03</b>
<b><u>RESULTADO NOMINAL</u></b>	<b>PERÍODO DE REFERÊNCIA</b>		
	No 5º Bimestre (VIc-VIb)	Até o 5º Bimestre (VIc-VIa)	
<b>VALOR</b>	<b>4.174.873,13</b>	<b>13.138.341,60</b>	
<b><u>DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL</u></b>		<b>VALOR CORRENTE</b>	
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA		<b>6.192.893,00</b>	

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável MUNICÍPIO DE VILHENA, emitido em 04/dez/2017 as 10h e 27m.

ROSANI DONADON

Prefeita Municipal

LORENA HORBACH

Contadora

SERGIO TOSHIYE NAKAMURA EMILI

Secretário Municipal de Fazenda

ROBERTO SCALERCIO PIRES

Controlador Geral



**MUNICÍPIO DE VILHENA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JANEIRO A OUTUBRO 2.017/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO**

RREO – Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
		Até o Bimestre / 2017	Até o Bimestre / 2016
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)</b>	225.906.354,62	182.249.680,39	173.949.829,53
Receita Tributária	34.656.556,88	29.508.181,06	26.070.872,74
IPTU	5.500.000,00	5.766.122,83	4.950.598,10
ISS	15.516.183,88	11.911.046,75	12.179.232,73
ITBI	3.800.000,00	2.721.507,47	3.036.078,96
IRRF	4.983.600,96	7.164.497,07	4.489.479,38
Outras Receitas Tributárias	4.856.772,04	1.945.006,94	1.415.483,57
(-) Deduções da Receita Tributária	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuição	17.969.610,50	15.629.208,36	17.325.098,82
Receitas Previdenciárias	15.124.611,25	13.129.422,08	14.837.760,09
Outras Contribuições	2.844.999,25	2.499.786,28	2.487.338,73
(-) Deduções da Receita de Contribuição	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial Líquida	1.000,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	11.742.184,46	10.620.491,42	10.398.246,13
(-) Aplicações Financeiras	-11.741.184,46	-10.620.491,42	-10.398.246,13
Transferências Correntes	153.088.542,73	120.834.712,48	115.199.548,66
FPM	27.021.530,69	23.561.281,27	21.513.193,40
ICMS	50.000.000,00	38.991.186,45	41.173.845,72
Convênios	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências Correntes	76.067.012,04	58.282.244,76	52.512.509,54
Demais Receitas Correntes	20.190.644,51	16.277.578,49	15.354.309,31
Dívida Ativa	5.184.602,70	3.871.095,04	3.322.893,68
Diversas Receitas Correntes	15.006.041,81	12.406.483,45	12.031.415,63
(-) Deduções das demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL (II)</b>	45.164.322,22	7.930.150,75	17.317.887,67
Operações de Crédito (III)	1.469.048,53	3.956.609,57	9.674.438,55
Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (V)	905.648,29	403.352,82	620.031,26
Transferências de Capital	42.789.625,40	3.570.188,36	7.023.417,86
Convênios	38.051.670,69	2.438.190,65	3.046.483,27
Outras Transferências de Capital	4.737.954,71	1.131.997,71	3.976.934,59
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)</b>	42.789.625,40	3.570.188,36	7.023.417,86
<b>RECEITAS PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)</b>	<b>268.695.980,02</b>	<b>185.819.868,75</b>	<b>180.973.247,39</b>

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR	
		Até o Bimestre/2017	Até o Bimestre/2016	Até o Bimestre/2017	Até o Bimestre/2016	Até o Bimestre/2017	Até o Bimestre/2016
<b>DESPESAS CORRENTES (VIII)</b>	209.142.252,64	178.035.383,82	173.276.636,83	156.387.242,43	152.634.796,06	21.648.141,39	20.641.840,77
Pessoal e Encargos Sociais	123.415.776,63	110.724.173,16	103.524.770,30	106.161.756,20	99.250.098,13	4.562.416,96	4.274.672,17
Juros e Encargos da Dívida (IX)	1.710.918,00	1.240.651,69	2.116.943,88	1.226.895,35	1.993.624,92	13.756,34	123.318,96
Outras Despesas Correntes	84.015.558,01	66.070.558,97	67.634.922,65	48.998.590,88	51.391.073,01	17.071.968,09	16.243.849,64
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)</b>	207.431.334,64	176.794.732,13	171.159.692,95	155.160.347,08	150.641.171,14	21.634.385,05	20.518.521,81
<b>DESPESAS DE CAPITAL (XI)</b>	71.278.135,71	27.655.240,07	19.012.350,57	9.193.882,88	8.180.785,60	18.461.357,19	10.831.564,97
Investimentos	68.288.172,25	25.430.992,31	14.493.304,65	7.004.554,57	3.686.270,51	18.426.437,74	10.807.034,14
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título Capital já Integralizado (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	2.989.963,46	2.224.247,76	4.519.045,92	2.189.328,31	4.494.515,09	34.919,45	24.530,83
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)</b>	68.288.172,25	25.430.992,31	14.493.304,65	7.004.554,57	3.686.270,51	18.426.437,74	10.807.034,14
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)</b>	17.973.491,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RESERVA DO RPPS (XVII)</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)</b>	<b>293.692.998,20</b>	<b>202.225.724,44</b>	<b>185.652.997,60</b>	<b>162.164.901,65</b>	<b>154.327.441,65</b>	<b>40.060.822,79</b>	<b>31.325.555,95</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII - XVIII)</b>	<b>-24.997.018,18</b>	<b>-16.405.855,69</b>	<b>-4.679.750,21</b>	<b>23.654.967,10</b>	<b>26.645.805,74</b>	<b>-40.060.822,79</b>	<b>-31.325.555,95</b>
<b>SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	<b>0,00</b>	<b>2.556.359,57</b>	<b>2.556.359,57</b>	<b>1.540.602,87</b>	<b>1.540.602,87</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>



**MUNICÍPIO DE VILHENA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE RONDÔNIA**

Continuação

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JANEIRO A OUTUBRO 2.017/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO**

RREO – Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)

R\$ 1,00

<u>DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL</u>	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	-5.457.903,00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável MUNICÍPIO DE VILHENA, emitido em 04/dez/2017 as 10h e 29m.

\_\_\_\_\_  
ROSANI DONADON

Prefeita Municipal

\_\_\_\_\_  
LORENA HORBACH

Contadora

\_\_\_\_\_  
SERGIO TOSHIYE NAKAMURA EMILI

Secretário Municipal de Fazenda

\_\_\_\_\_  
ROBERTO SCALERCIO PIRES

Controlador Geral



MUNICÍPIO DE VILHENA  
 PODER EXECUTIVO  
 ESTADO DE RONDÔNIA  
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO**  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 JANEIRO A OUTUBRO 2.017/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – Anexo VII (LRF, art. 53, inciso V)

R\$ 1,00

PODER / ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L=(e+k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e=(a+b) - (c+d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k=(f+g) - (i+j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2016 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2016 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	91.613,99	187.476,76	201.283,62	160,00	77.647,13	71.699.713,28	13.084.931,18	8.598.145,39	8.007.323,55	3.937.289,55	72.840.031,36	72.917.678,49
PODER EXECUTIVO	91.613,99	187.476,76	201.283,62	160,00	77.647,13	71.699.713,28	12.955.849,18	8.469.063,39	7.878.241,55	3.937.289,55	72.840.031,36	72.917.678,49
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	129.082,00	129.082,00	129.082,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	761,75	13.138,09	13.138,09	761,75	0,00	0,00	13.224,94	13.087,54	13.087,54	0,00	137,40	137,40
PODER EXECUTIVO	761,75	13.138,09	13.138,09	761,75	0,00	0,00	13.224,94	13.087,54	13.087,54	0,00	137,40	137,40
<b>TOTAL (III) = (I + II)</b>	<b>92.375,74</b>	<b>200.614,85</b>	<b>214.421,71</b>	<b>921,75</b>	<b>77.647,13</b>	<b>71.699.713,28</b>	<b>13.098.156,12</b>	<b>8.611.232,93</b>	<b>8.020.411,09</b>	<b>3.937.289,55</b>	<b>72.840.168,76</b>	<b>72.917.815,89</b>

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável MUNICÍPIO DE VILHENA, emitido em 04/dez/2017 as 10h e 33m.

ROSANI DONADON  
 Prefeita Municipal

LORENA HORBACH  
 Contadora

SERGIO TOSHIYE NAKAMURA EMILIAO  
 Secretário Municipal de Fazenda

ROBERTO SCALERCIO PIRES  
 Controlador Geral



**MUNICÍPIO DE VILHENA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO**  
**E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JANEIRO A OUTUBRO 2.017/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO**

RREO – ANEXO 8 (LDB, art. 72)

RS 1,00

**RECEITAS DO ENSINO**

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		% (c)=(b/a) *100
			no Período	Até o Período (b)	
<b>1- RECEITAS DE IMPOSTOS</b>	32.780.621,56	32.780.621,56	5.389.012,96	29.829.347,91	91,00
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	7.302.526,28	7.302.526,28	458.919,17	7.606.529,61	104,16
1.1.1- IPTU	5.500.000,00	5.500.000,00	168.338,00	5.766.122,83	104,84
1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	1.802.526,28	1.802.526,28	290.581,17	1.840.406,78	102,10
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	3.800.000,00	3.800.000,00	679.468,07	2.721.507,47	71,62
1.2.1- ITBI	3.800.000,00	3.800.000,00	679.468,07	2.721.507,47	71,62
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	16.694.494,32	16.694.494,32	3.004.280,19	12.336.813,76	73,90
1.3.1- ISS	15.516.183,88	15.516.183,88	2.887.717,45	11.911.046,75	76,77
1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	1.178.310,44	1.178.310,44	116.562,74	425.767,01	36,13
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	4.983.600,96	4.983.600,96	1.246.345,53	7.164.497,07	143,76
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural – ITR (CF,art, 153, 4º, inciso III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.1- ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS</b>	88.179.107,09	88.179.107,09	13.386.063,66	72.520.520,20	82,24
2.1- Cota-Parte FPM	27.021.530,69	27.021.530,69	3.761.918,44	23.561.281,27	87,19
2.1.1- Parcela Referente à CF. art. 159, I, alínea b	27.021.530,69	27.021.530,69	3.761.918,44	23.561.281,27	87,19
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.3- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	50.000.000,00	50.000.000,00	7.951.803,45	38.991.186,45	77,98
2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº87/1996	67.828,73	67.828,73	11.155,68	55.778,40	82,23
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	249.747,67	249.747,67	45.388,48	208.227,08	83,37
2.5- Cota-Parte ITR	340.000,00	340.000,00	381.999,38	440.492,22	129,56
2.6- Cota-Parte IPVA	10.500.000,00	10.500.000,00	1.233.798,23	9.263.554,78	88,22
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)</b>	120.959.728,65	120.959.728,65	18.775.076,62	102.349.868,11	84,61
<b>RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO</b>					
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	2.269.380,00	2.408.867,80	417.919,24	1.861.505,87	77,28
5.1- Transferências do Salário-Educação	1.300.000,00	1.300.000,00	205.336,98	1.066.205,63	82,02
5.2- Transferências Diretas - PDDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5.3- Transferências Diretas - PNAE	859.380,00	998.867,80	191.591,00	744.964,20	74,58
5.4- Transferências Diretas - PNATE	110.000,00	110.000,00	20.991,26	50.336,04	45,76
5.5- Outras Transferências do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	1.986.844,56	5.873.278,32	738.318,47	1.242.184,61	21,15
6.1- Transferências de Convênios	1.986.844,56	5.873.278,32	738.318,47	1.242.184,61	21,15
6.2- Aplicações Financeiras dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONADAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4+5+6+7+8)</b>	4.256.224,56	8.282.146,12	1.156.237,71	3.103.690,48	37,47



Continuação

**MUNICÍPIO DE VILHENA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO**  
**E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JANEIRO A OUTUBRO 2.017/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO**

RREO – ANEXO 8 (LDB, art. 72)

RS 1,00

**FUNDEB**

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		% (e)=(b/a)*100
			no Período	Até o Período (b)	
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	17.635.821,43	17.635.821,43	2.677.212,73	14.255.280,48	80,83
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% 2.1)	5.404.306,14	5.404.306,14	752.383,63	4.463.455,58	82,59
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% 2.2)	10.000.000,00	10.000.000,00	1.590.360,67	7.798.237,10	77,98
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% 2.3)	13.565,75	13.565,75	2.231,12	11.155,60	82,23
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% 2.4)	49.949,54	49.949,54	9.077,70	41.645,43	83,38
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB - (20% de (1.5 + 2.5))	68.000,00	68.000,00	76.399,85	88.098,34	129,56
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% 2.6)	2.100.000,00	2.100.000,00	246.759,76	1.852.688,43	88,22
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	32.650.283,18	34.850.283,18	5.483.903,15	29.604.416,49	84,95
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	32.500.000,00	34.700.000,00	5.457.951,20	29.466.851,45	84,92
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	150.283,18	150.283,18	25.951,95	137.565,04	91,54
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	14.864.178,57	17.064.178,57	2.780.738,47	15.211.570,97	89,14

[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) &gt; 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) &lt; 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Período (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Período (g)	% (h) = (g/d)x100	
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	21.541.784,00	23.537.367,93	20.748.961,38	88,15	20.237.404,55	85,98	511.556,83
13.1- Com Educação Infantil	6.800.000,00	7.360.000,00	6.644.389,93	90,28	6.397.680,28	86,93	246.709,65
13.2- Com Ensino Fundamental	14.741.784,00	16.177.367,93	14.104.571,45	87,19	13.839.724,27	85,55	264.847,18
14- OUTRAS DESPESAS	11.108.499,18	11.814.150,25	10.044.771,98	85,02	8.014.960,12	67,84	2.029.811,86
14.1- Com Educação Infantil	5.793.000,00	6.302.883,07	5.332.694,26	84,61	5.146.671,43	81,66	186.022,83
14.2- Com Ensino Fundamental	5.315.499,18	5.511.267,18	4.712.077,72	85,50	2.868.288,69	52,04	1.843.789,03
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13+14)	32.650.283,18	35.351.518,18	30.793.733,36	87,11	28.252.364,67	79,92	2.541.368,69

**DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO****VALOR**

16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
16.1 - FUNDEB 60%	0,00
16.2 - FUNDEB 40%	0,00
17- DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	321.235,00
17.1 - FUNDEB 60%	320.583,93
17.2 - FUNDEB 40%	651,07
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16+17)	321.235,00

**INDICADORES DO FUNDEB****VALOR**

19- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	27.931.129,67
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100 %	67,28
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100 %	27,07
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 + 19.2)) %	5,65

**CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE****VALOR**

20- RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	321.235,00
21- DESPESAS CUSTEADAS COM SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DO EXERCÍCIO	0,00



**MUNICÍPIO DE VILHENA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO**  
**E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JANEIRO A OUTUBRO 2.017/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO**

Continuação

RREO – ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$ 1,00

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Período (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Período (g)	% (h) = (g/d)x100	
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	12.717.995,00	13.706.883,07	12.019.284,19	87,69	11.586.551,71	84,53	0,00
22.1 - Creche	12.717.995,00	13.706.883,07	12.019.284,19	87,69	11.586.551,71	84,53	0,00
22.1.1 - Despesas Custeadas com Recursos do Fundeb	12.593.000,00	13.662.883,07	11.977.084,19	87,66	11.544.351,71	84,49	0,00
22.1.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	124.995,00	44.000,00	42.200,00	95,91	42.200,00	95,91	0,00
22.2 - Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.1 - Despesas Custeadas com Recursos do Fundeb	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23- ENSINO FUNDAMENTAL	35.092.283,18	37.089.202,81	29.874.767,70	80,55	26.216.860,95	70,69	0,00
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do Fundeb	20.057.283,18	21.688.635,11	18.816.649,17	86,76	16.708.012,96	77,04	0,00
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	15.035.000,00	15.400.567,70	11.058.118,53	71,80	9.508.847,99	61,74	0,00
23.9- (-) Dedução de Despesas indevidamente contabilizadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENS. R	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (22+23+24+25+26+27)	47.810.278,18	50.796.085,88	41.894.051,89	82,47	37.803.412,66	74,42	0,00

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	15.211.570,97
30- AJUSTE DAS DESPESAS CUSTEADAS COM GANHO/SUPERÁVIT/RECEITA APLICAÇÃO FINANCEIRA DO FUNDEB	0,00
31- RECEITAS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (49)	137.565,04
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	321.235,00
33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	44.572,70
34- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00
35- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (45j)	0,00
36- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29+ 30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35) DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46g)	15.714.943,71
37- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE((22+23) - 36)	22.088.468,95
38- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((37) / (3) * 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 25	21,58

**OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE**

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Período (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Período (g)	% (h) = (g/d)x100	
39- DESPESAS CUSTEADAS COM APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
40- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	1.300.000,00	1.300.000,00	1.292.611,06	99,43	1.055.187,56	81,17	0,00
41- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÃO DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	5.126.144,90	8.902.066,46	6.656.706,71	74,78	1.713.635,08	19,25	0,00
43- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (39+40+41+42)	6.426.144,90	10.202.066,46	7.949.317,77	77,92	2.768.822,64	27,14	0,00
44- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (28+43)	54.236.423,08	60.998.152,34	49.843.369,66	81,71	40.572.235,30	66,51	0,00

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O PERÍODO	CANCELADOS EM 2017 (j)
45- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00



Continuação

**MUNICÍPIO DE VILHENA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO**  
**E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JANEIRO A OUTUBRO 2.017/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO**

RREO – ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$ 1,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	VALOR	
	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
46- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016	321.235,00	191.629,70
47- (+)INGRESSO DE RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O PERÍODO	29.466.851,45	1.066.205,63
48- (-)PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O PERÍODO	28.252.184,67	1.055.187,56
48.1 Orçamento do Exercício	28.252.184,67	1.055.187,56
48.2 Restos a Pagar	0,00	0,00
49- (+)RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O PERÍODO	137.565,04	0,00
50- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	1.673.466,82	202.647,77
51- (+) Ajustes	0,00	0,00
51.1 Retenções	0,00	0,00
51.2 Conciliação Bancária	0,00	0,00
52- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	1.673.466,82	202.647,77

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável MUNICÍPIO DE VILHENA, emitido em 04/dez/2017 as 10h e 58m.

Para maior transparência na divulgação das despesas liquidadas e das não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados, a coluna "INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS", deverá ser utilizada no RREO do último bimestre do exercício de referência.

\_\_\_\_\_  
ROSANI DONADON

Prefeita Municipal

\_\_\_\_\_  
LORENA HORBACH

Contadora

\_\_\_\_\_  
SERGIO TOSHIYE NAKAMURA EMILI

Secretário Municipal de Fazenda

\_\_\_\_\_  
ROBERTO SCALERCIO PIRES

Controlador Geral



**MUNICÍPIO DE VILHENA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS**  
**PÚBLICOS DE SAÚDE**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JANEIRO A OUTUBRO 2.017/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO**

RREO – ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35)

RS 1,00

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			até o Bimestre (b)	% (b/a)*100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	32.780.621,56	32.780.621,56	29.829.347,91	91,00
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	5.500.000,00	5.500.000,00	5.766.122,83	104,84
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	3.800.000,00	3.800.000,00	2.721.507,47	71,62
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	15.516.183,88	15.516.183,88	11.911.046,75	76,77
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	4.983.600,96	4.983.600,96	7.164.497,07	143,76
Imposto Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	36.070,61	36.070,61	62.795,35	174,09
Dívida Ativa dos Impostos	2.602.949,91	2.602.949,91	1.739.007,43	66,81
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	341.816,20	341.816,20	464.371,01	135,85
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	88.179.107,09	88.179.107,09	72.520.520,20	82,24
Cota-Parte FPM	27.021.530,69	27.021.530,69	23.561.281,27	87,19
Cota-Parte FPM - 1% - Julho/Dezembro	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte ITR	340.000,00	340.000,00	440.492,22	129,56
Cota-Parte IPVA	10.500.000,00	10.500.000,00	9.263.554,78	88,22
Cota-Parte ICMS	50.000.000,00	50.000.000,00	38.991.186,45	77,98
Cota-Parte IPI-Exportação	249.747,67	249.747,67	208.227,08	83,37
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	67.828,73	67.828,73	55.778,40	82,23
Desoneração ICMS (LC 87/96)	67.828,73	67.828,73	55.778,40	82,23
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II</b>	<b>120.959.728,65</b>	<b>120.959.728,65</b>	<b>102.349.868,11</b>	<b>84,61</b>

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			até o Bimestre (b)	% (b/a)*100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	34.533.000,00	37.340.155,53	27.402.380,44	73,39
Provenientes da União	33.485.000,00	36.292.155,53	26.589.597,29	73,27
Provenientes do Estado	400.000,00	400.000,00	199.816,76	49,95
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS	648.000,00	648.000,00	612.966,39	94,59
TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	275.011,23	275.011,23	167.512,47	60,91
<b>TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE</b>	<b>34.808.011,23</b>	<b>37.615.166,76</b>	<b>27.569.892,91</b>	<b>73,29</b>

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre	% (f/e)*100	Até o Bimestre	% (g/e)*100
			(f)		(g)	
DESPESAS CORRENTES	58.104.000,00	63.699.720,15	58.402.462,57	91,68	51.627.496,54	81,05
Pessoal e Encargos Sociais	33.603.500,00	37.855.970,40	36.638.162,51	96,78	35.342.713,68	93,36
Juros e Encargos da Dívida	10.000,00	15.000,00	15.000,00	100,00	8.007,33	53,38
Outras Despesas Correntes	24.490.500,00	25.828.749,75	21.749.300,06	84,21	16.276.775,53	63,02
DESPESAS DE CAPITAL	2.453.224,30	14.222.833,54	2.836.389,32	19,94	1.773.996,69	12,47
Investimentos	2.403.224,30	14.052.827,08	2.666.389,32	18,97	1.638.916,14	11,66
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	50.000,00	170.006,46	170.000,00	100,00	135.080,55	79,46
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)</b>	<b>60.557.224,30</b>	<b>77.922.553,69</b>	<b>61.238.851,89</b>	<b>78,59</b>	<b>53.401.493,23</b>	<b>68,53</b>



Continuação

**MUNICÍPIO DE VILHENA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS**  
**PÚBLICOS DE SAÚDE**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JANEIRO A OUTUBRO 2.017/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO**

RREO – ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35)

RS 1,00

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (h)	% (h/IVf) *100	Até o Bimestre (i)	% (i/IVg) *100
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	36.765.000,00	49.969.170,14	37.211.140,04	60,76	30.413.744,25	56,95
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	36.765.000,00	49.969.170,14	37.211.140,04	60,76	30.413.744,25	56,95
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESP. CUSTEADAS COM REC. VINC. À PARC. DO PERC. MÍN. QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERV. DE SAÚDE EM EXERC. ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM NÃO COMPUTADAS (V)</b>	<b>36.765.000,00</b>	<b>49.969.170,14</b>	<b>37.211.140,04</b>	<b>60,76</b>	<b>30.413.744,25</b>	<b>56,95</b>
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)</b>	<b>23.792.224,30</b>	<b>27.953.383,55</b>	<b>24.027.711,85</b>	<b>39,24</b>	<b>22.987.748,98</b>	<b>43,05</b>
<b>PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VI / IIIb x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15%</b>					<b>22,46</b>	
<b>VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [(IIIb * 15%) - VI]</b>					<b>7.635.268,76</b>	

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS / PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

CONTROLE DAS DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO LIMITE ARTIGO 24, § 1º e 2º	DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (j)	Saldo Final (Não Aplicado)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2017		0,00	
<b>TOTAL (VIII)</b>		0,00	

CONTROLE DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES - ARTIGOS 25 E 26	RECURSOS VINCULADOS À DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
<b>TOTAL (IX)</b>			



Continuação

**MUNICÍPIO DE VILHENA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS**  
**PÚBLICOS DE SAÚDE**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JANEIRO A OUTUBRO 2.017/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO**

RREO – ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35)

RS 1,00

<u>DESPESAS COM SAÚDE</u> (Por SubFunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (l)	% (l/total l) *100	Até o Bimestre (m)	% (m/total m) *100
Atenção Básica	30.980.500,00	36.515.766,59	30.733.618,63	50,19	28.365.241,99	53,12
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	28.178.214,30	40.136.787,10	29.668.173,99	48,45	24.333.925,08	45,57
Suporte Profilático e Terapêutico	170.000,00	170.000,00	20.866,61	0,03	20.866,61	0,04
Vigilância Sanitária	57.500,00	17.500,00	7.750,50	0,01	6.269,56	0,01
Vigilância Epidemiológica	1.171.010,00	1.082.500,00	808.442,16	1,32	675.189,99	1,26
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>60.557.224,30</b>	<b>77.922.553,69</b>	<b>61.238.851,89</b>	<b>100,00</b>	<b>53.401.493,23</b>	<b>100,00</b>

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável MUNICÍPIO DE VILHENA, emitido em 04/dez/2017 as 11h e 22m.

\_\_\_\_\_  
ROSANI DONADON

Prefeita Municipal

\_\_\_\_\_  
LORENA HORBACH

Contadora

\_\_\_\_\_  
SERGIO TOSHIYE NAKAMURA EMILI

Secretário Municipal de Fazenda

\_\_\_\_\_  
ROBERTO SCALERCIO PIRES

Controlador Geral



MUNICÍPIO DE VILHENA  
 PODER EXECUTIVO  
 ESTADO DE RONDÔNIA  
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA  
 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 JANEIRO A OUTUBRO 2.017/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

LRF, Art. 48 - Anexo XIV

R\$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até Período
<b>RECEITAS</b>	
Previsão Inicial	234.074.732,16
Previsão Atualizada	282.811.861,30
Receitas Realizadas	200.800.322,56
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	1.540.602,87
<b>DESPESAS</b>	
Dotação Inicial	234.074.732,16
Créditos Adicionais	66.212.847,12
Dotação Atualizada	300.287.579,28
Despesas Empenhadas	205.880.623,89
Despesas Liquidadas	165.771.125,31
Despesas Pagas	164.633.428,28
Superávit Orçamentário	35.029.197,25
<b>DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO</b>	
Despesas Empenhadas	205.880.623,89
Despesas Liquidadas	165.771.125,31
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL</b>	
Receita Corrente Líquida	215.945.513,44



MUNICÍPIO DE VILHENA  
PODER EXECUTIVO  
ESTADO DE RONDÔNIA  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA  
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A OUTUBRO 2.017/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até Período		
Regime Geral da Previdência Social			
Receitas Previdenciárias Realizadas (I)		0,00	
Despesas Previdenciárias Liquidadas (II)		0,00	
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)		0,00	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
Receitas Previdenciárias Realizadas (IV)	22.309.011,70		
Despesas Previdenciárias Liquidadas (V)	6.393.087,68		
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)	15.915.924,02		
RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no AMF da LDO (a)	Resultado até o Período (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	0,00	13.138.341,60	0,00
Resultado Primário	0,00	23.654.967,10	0,00



MUNICÍPIO DE VILHENA  
 PODER EXECUTIVO  
 ESTADO DE RONDÔNIA  
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA  
 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 JANEIRO A OUTUBRO 2.017/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrito	Cancelado Até o Período	Pagamento Até o Período	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Poder Executivo	292.990,59	921,75	214.421,71	77.647,13
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
Poder Executivo	84.668.787,40	3.937.289,55	7.891.329,09	72.840.168,76
Poder Legislativo	129.082,00	0,00	129.082,00	0,00
Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>85.090.859,99</b>	<b>3.938.211,30</b>	<b>8.234.832,80</b>	<b>72.917.815,89</b>

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	Valor Apurado Até Período	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar Exerc.	% Aplicado Até o Período
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos em MDE	22.088.468,95	<18% / 25%>	21,58
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio	0,00	60%	0,00
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	20.237.404,55	60%	67,28
Complementação da União ao FUNDEB – Mínimo Anual de 10% do Total de Recursos do FUNDEB		10%	



MUNICÍPIO DE VILHENA  
 PODER EXECUTIVO  
 ESTADO DE RONDÔNIA  
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA  
 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 JANEIRO A OUTUBRO 2.017/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado Até Período		Saldo Não Realizado	
Receita de Operação de Crédito	3.956.609,57		-2.487.561,04	
Despesa de Capital Líquida	27.845.240,07		45.326.595,26	
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Regime Geral de Previdência Social				
Receitas Previdenciárias (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário (I - II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores				
Receitas Previdenciárias (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS	Valor Apurado Até Período		Saldo a Realizar	
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	403.352,82		502.295,47	
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00		0,00	
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até Período	Limites Constitucionais Anuais		
		% Mínimo a Aplicar Exerc.	% Aplicado até o Período	
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde	22.987.748,98	15,00	22,46	
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	VALOR APURADO NO EXERCÍCIO CORRENTE			
Total das Despesas/RCL (%)	0,00			



MUNICÍPIO DE VILHENA  
PODER EXECUTIVO  
ESTADO DE RONDÔNIA  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA  
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A OUTUBRO 2.017/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável MUNICÍPIO DE VILHENA, emitido em 04/dez/2017 as 15h e 47m.

---

LORENA HORBACH

Contadora

---

SERGIO TOSHIYE NAKAMURA EMILIAO

Secretário Municipal de Fazenda



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA  
Procuradoria Geral do Município

**DISTRATO UNILATERAL TOTAL DO CONTRATO Nº 150/2017**

DISTRATO UNILATERAL TOTAL DO CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRARAM O **MUNICÍPIO DE VILHENA-RO** E A EMPRESA **CONSTRUTORA GIRIOLI LTDA** (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1867/2017).

Aos 4 (quatro) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, o **MUNICÍPIO DE VILHENA**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella, neste ato representado pela Prefeita Municipal a Sr<sup>a</sup>. **Rosani Terezinha Pires da Costa Donadon**, brasileira, casada, agente política, portadora da Cédula de Identidade RG sob nº. 491337-SESDC/RO e CPF sob nº 420.218.632-04, residente e domiciliada na Rua Bento Correia da Rocha, nº 348, Bairro Jardim América na cidade de Vilhena/RO, **RESOLVE DISTRATAR UNILATERALMENTE e TOTALMENTE** o Contrato nº 150/2017, celebrado com a **CONSTRUTORA GIRIOLI LTDA.**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.393.576/0001-91, com sede a Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 5330, Sala B, Centro, na cidade de Colorado do Oeste (RO), em 24 de agosto de 2017, no valor de **R\$ 1.732.503,13 (um milhão, setecentos e trinta e dois mil, quinhentos e três reais e treze centavos)**, referente às Notas de Anulações dos Empenhos nºs 2407/2017 e 2408/2017, conforme Parecer Jurídico, Memorando nº 2771/2017/SEMED, de 27 de novembro de 2017 e demais documentos constantes nos autos do Processo Administrativo nº 1867/2017, pelos fatos de direito a seguir afirmados:

**a)** Considerando o contido no Memorando nº 2771/2017, da Secretaria Municipal de Educação no sentido de realizar os distratos dos Contratos nºs 150/2017; 151/2017 e 155/2017, todos eles em nome da Empresa Construtora Girioli Ltda., sendo as manifestações em desfavor dos contratos acima numerados.

**b)** Sendo que:

Foram encaminhadas diversas solicitações pelo Setor de Engenharia deste ente municipal para que a Empresa se manifestasse quanto às irregularidades apontadas pelo referido setor.

Porém, ficou-se inerte a Empresa referenciada, eis que não pode ofertar resposta sobre as irregularidades praticadas nas execuções dos contratos nominados no preâmbulo do referido parecer.

**c)** Conforme o relatório da Engenharia que pertence aos quadrantes desta municipalidade, a Empresa não cumpriu o cronograma na execução das obras contratadas e mais, não executou os contratos nos conformes do Projeto Básico insertos nos Processos da disputa na arena licitatória.

**d)** A desídia da Empresa em referência, a situação em relatos a cântaros, é demonstrada por atos e comportamentos inadmissíveis. /

Mais,

e) O Engenheiro da obra, pertencente aos quadros da Empresa, não comparece no canteiro de obras, o que configura falta grave.

f) Quanto ao CREA, afigura irregularidades escabrosas, pois o órgão que controla a entidade do Setor de Engenharia não pôde realizar fiscalização, porque inexistem documentos hábeis emitidos pelo órgão da aludida fiscalização, o que torna a referida empresa inadimplente no que se refere ao órgão já mencionado.

Posto isto, diante dos argumentos exarados no Parecer Jurídico e, irregularidades expostas pelo Setor de Engenharia, contém neste distrato fundamentos para sua confecção, sem titubeios.

Finalmente, consoante o lastreado retro, que seja firmado os distratos dos Contratos 150/2017; 151/2017 e 155/2017.

O foro do presente Termo será o da Comarca de Vilhena-RO, excluído qualquer outro. É registrado o presente Distrato no Livro 001 - Vol. II, fls. nº. 23, da Procuradoria Geral do Município de Vilhena, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelo Município e por duas testemunhas, sendo extraídas as cópias que se fizerem necessário e publicado no Diário Oficial de Vilhena.

Vilhena (RO), em 04 de dezembro de 2017.



Raquel Donadon  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

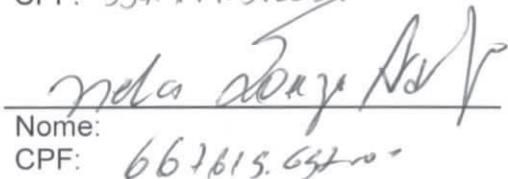


Rosani Donadon  
**PREFEITA MUNICIPAL**

TESTEMUNHAS:



Nome: Ricardo dos Santos Freitas  
CPF: 937.174.312-34



Nome:  
CPF: 667615.652-00



Mário Gardini  
**PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA  
Procuradoria Geral do Município

**DISTRATO UNILATERAL TOTAL DO CONTRATO Nº 151/2017**

DISTRATO UNILATERAL TOTAL DO CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE VILHENA-RO** E A EMPRESA **CONSTRUTORA GIRIOLI LTDA** (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1862/2017).

Aos 4 (quatro) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, o **MUNICÍPIO DE VILHENA**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella, neste ato representado pela Prefeita Municipal a Sr<sup>a</sup>. **Rosani Terezinha Pires da Costa Donadon**, brasileira, casada, agente política, portadora da Cédula de Identidade RG sob nº. 491337-SESDC/RO e CPF sob nº 420.218.632-04, residente e domiciliada na Rua Bento Correia da Rocha, nº 348, Bairro Jardim América na cidade de Vilhena/RO, **RESOLVE DISTRATAR UNILATERALMENTE E TOTALMENTE** o Contrato nº 151/2017, celebrado com a **CONSTRUTORA GIRIOLI LTDA.**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.393.576/0001-91, com sede a Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 5330, Sala B, Centro, na cidade de Colorado do Oeste (RO), em 24 de agosto de 2017, no valor de **R\$ 1.732.503,13 (um milhão, setecentos e trinta e dois mil, quinhentos e três reais e treze centavos)**, referente as Notas de Anulação dos Empenhos nºs 2409/2017 e 2410/2017, conforme Memorando nº. 2771/2017/SEMED, de 27 de novembro de 2017, Parecer Jurídico e demais documentos constantes nos autos do Processo Administrativo nº 1862/2017, pelos fatos de direito a seguir afirmados:

a) Considerando o contido no Memorando nº 2771/2017, da Secretaria Municipal de Educação no sentido de realizar os distratos dos Contratos nºs 150/2017; 151/2017 e 155/2017, todos eles em nome da Empresa Construtora Girioli Ltda., sendo as manifestações em desfavor dos contratos acima numerados.

b) Sendo que:

Foram encaminhadas diversas solicitações pelo Setor de Engenharia deste ente municipal para que a Empresa se manifestasse quanto às irregularidades apontadas pelo referido setor.

Porém, quedou-se inerte a Empresa referenciada, eis que não pode ofertar resposta sobre as irregularidades praticadas nas execuções dos contratos nominados no preâmbulo do referido parecer.

c) Conforme o relatório da Engenharia que pertence aos quadrantes desta municipalidade, a Empresa não cumpriu o cronograma na execução das obras contratadas e mais, não executou os contratos nos conformes do Projeto Básico insertos nos Processos da disputa na arena licitatória.

d) A desídia da Empresa em referência, a situação em relatos a cântaros, é demonstrada por atos e comportamentos inadmissíveis.





ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA  
Procuradoria Geral do Município

**DISTRATO UNILATERAL TOTAL DO CONTRATO Nº 155/2017**

DISTRATO UNILATERAL TOTAL DO CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRARAM O **MUNICÍPIO DE VILHENA-RO** E A EMPRESA **CONSTRUTORA GIRIOLI LTDA** (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3085/2017).

Aos 4 (quatro) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, o **MUNICÍPIO DE VILHENA**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella, neste ato representado pela Prefeita Municipal a Sr<sup>a</sup>. **Rosani Terezinha Pires da Costa Donadon**, brasileira, casada, agente política, portadora da Cédula de Identidade RG sob nº. 491337-SESDC/RO e CPF sob nº 420.218.632-04, residente e domiciliada na Rua Bento Correia da Rocha, nº 348, Bairro Jardim América na cidade de Vilhena/RO, **RESOLVE DISTRATAR UNILATERALMENTE e TOTALMENTE** o Contrato nº 155/2017, celebrado com **CONSTRUTORA GIRIOLI LTDA**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.393.576/0001-91, com sede a Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 5330, sala B - Centro na cidade de Colorado do Oeste - RO, ao 1º (primeiro) dia do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, no valor de **R\$ 356.368,22 (trezentos e cinquenta e seis mil, trezentos e sessenta e oito reais e vinte e dois centavos)**, referente à Nota de Anulação de Empenho nº 2587/2017, conforme Memorando nº 2771/2017/SEMED, de 27 de novembro de 2017, Parecer Jurídico e demais documentos constantes nos autos do Processo Administrativo nº 3085/2015, pelos fatos de direito a seguir afirmados:

a) Considerando o contido no Memorando nº 2771/2017, da Secretaria Municipal de Educação no sentido de realizar os distratos dos Contratos nºs 150/2017; 151/2017 e 155/2017, todos eles em nome da Empresa Construtora Girioli Ltda., sendo as manifestações em desfavor dos contratos acima numerados.

b) Sendo que:

Foram encaminhadas diversas solicitações pelo Setor de Engenharia deste ente municipal para que a Empresa se manifestasse quanto às irregularidades apontadas pelo referido setor.

Porém, quedou-se inerte a Empresa referenciada, eis que não pode ofertar resposta sobre as irregularidades praticadas nas execuções dos contratos nominados no preâmbulo do referido parecer.

c) Conforme o relatório da Engenharia que pertence aos quadrantes desta municipalidade, a Empresa não cumpriu o cronograma na execução das obras contratadas e mais, não executou os contratos nos conformes do Projeto Básico insertos nos Processos da disputa na arena licitatória.

d) A desídia da Empresa em referência, a situação em relatos a cântaros, é demonstrada por atos e comportamentos inadmissíveis.

Mais,

e) O Engenheiro da obra, pertencente aos quadros da Empresa, não comparece no canteiro de obras, o que configura falta grave.

f) Quanto ao CREA, afigura irregularidades escabrosas, pois o órgão que controla a entidade do Setor de Engenharia não pôde realizar fiscalização, porque inexistem documentos hábeis emitidos pelo órgão da aludida fiscalização, o que torna a referida empresa inadimplente no que se refere ao órgão já mencionado.

Posto isto, diante dos argumentos exarados no Parecer Jurídico e, irregularidades expostas pelo Setor de Engenharia, contém neste distrato fundamentos para sua confecção, sem titubeios.

Finalmente, consoante o lastreado retro, que seja firmado os distratos dos Contratos 150/2017; 151/2017 e 155/2017.

O foro do presente Termo será o da Comarca de Vilhena-RO, excluído qualquer outro. É registrado o presente Distrato no Livro 001 - Vol. II, fls. nº. 24, da Procuradoria Geral do Município de Vilhena, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelo Município e por duas testemunhas, sendo extraídas as cópias que se fizerem necessário e publicado no Diário Oficial de Vilhena.

Vilhena (RO), em 4 de dezembro de 2017.



Raquel Donadon  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



Rosani Donadon  
**PREFEITA MUNICIPAL**

TESTEMUNHAS:



Nome:  
CPF: 667.615.652-20



Nome:  
CPF: 937.174.312-34



Mário Gardini  
**PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**



**PREFEITURA DE  
VILHENA**  
PROCURADORIA

**Parecer Jurídico nº 165/2017/PGM**

**Ref.:** Processos n.ºs.: 1862/2017, 1867/2017 e 3085/2017

Contratos n.ºs.: 150/2017, 151/2017 e 155/2017

Vistos etc.

Analisei os considerandos e apontamentos do Setor de Engenharia, fiz anuências aos Termos postos e entendo que guarnecem fundamentos para providências imediatas, ou seja, DISTRATO UNILATERAL dos contratos em epígrafe. Esclareço.

a) Veio-me manifestação da Secretaria Municipal de Educação no sentido de fazer o distrato dos Contratos n.ºs 150/2017; 151/2017 e 155/2017, todos eles em nome da Empresa Construtora Girioli Ltda, sendo as manifestações em desfavor dos contratos acima numerados.

b) Explico.

Foram encaminhados diversas solicitações pelo Setor e Engenharia deste ente municipal para que a Empresa se manifestasse quanto as irregularidades apontadas pelo referido setor.

Porém, quedou-se inerte a Empresa referenciada, eis que não pode ofertar resposta sobre as irregularidades praticadas nas execuções dos contratos nominados no preâmbulo do presente parecer.

c) Veja, consoante o relatório da Engenharia que pertence aos quadrantes desta municipalidade, a Empresa não cumpriu o cronograma na execução das obras contratadas, e mais, não executou os contratos nos conformes do Projeto Básico insertos nos Processos da disputa na arena licitatória.

d) A desídia da Empresa em referência a situação em relatos a cântaros, é demonstrada por atos e comportamentos inadmissíveis.

Mais,

e) O Engenheiro da obra, pertencente aos quadros da Empresa, não comparece no canteiro de obras, o que configura falta grave.

f) Quanto ao CREA, se me afigura irregularidades escabrosas, pois o órgão que controla a entidade do Setor de Engenharia não pôde realizar fiscalização, porque inexistem documentos hábeis emitidos pelo órgão da aludida fiscalização, o que torna a referida empresa inadimplente no que se refere ao órgão que já mencionei.

Posto isto, diante dos argumentos exarados no Parecer Jurídico e, irregularidades expostas pelo Setor de Engenharia, declino neste distrato fundamentos para sua confecção, sem titubeios.

Finalmente, consoante o lastreado retro, que seja firmado o presente distrato dos Contratos 150/2017, 151/2017 e 155/2017.



**PREFEITURA DE  
VILHENA**  
PROCURADORIA

Segue cópia do memorando 2771/2017 com os arrazoados da Sr<sup>a</sup> Raquel Donadon, Secretária Municipal de Educação, ao qual faço concordância.

Promova-se, incontinentemente, a anulações dos empenhos dos contratos já mencionados em epígrafe, e se dê ciência do teor deste Parecer e das cópias dos distratos à Empresa Construtora Girioli Ltda para que apresente sua defesa, em homenagem ao contraditório.

O prazo para manifestação da Empresa será de 5 (cinco) dias, improrrogáveis.

Fica a Administração Municipal livre para contratar com os licitantes (segundo e terceiro lugares) do certame licitatório pretérito ou, promova-se nova licitação.

Publique-se os distratos unilaterais e o teor do presente parecer, e os documentos anexos.

Se necessários os adendos ao teor do presente parecer, volvam-me ~~os~~ autos e neles falarei, se julgar que guarnecem fundamentos jurídicos ou fáticos.

É o que me parece

Vilhena - RO, 04 de dezembro de 2017.

  
**Mario Gardini**  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



**PREFEITURA DE  
VILHENA**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Memorando nº 2771/2017 SEMED

Vilhena/RO, 27 de novembro de 2017

DE: SEMED

PARA: PREFEITA MUNICIPAL

REF.: Contratos nº 150/17, nº 151/17 e nº 155/17 - Construtora Giorioli LTDA

*Autógrafo na forma  
da Lei. Procuradoria P/Providência  
Vilhena, 30/11/17*

*Rosani Terezinha Pires da Costa Donadon*  
Prefeita Municipal

Considerando o Memorando Interno nº 2770/2017, onde expôs inúmeras justificativas de descumprimento nos referidos contratos.

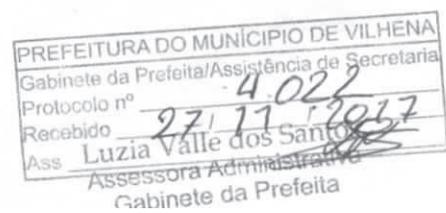
Solicito a esta Prefeita Municipal o urgente distrato unilateral com a Construtora Giorioli LTDA de todos os contratos que a mesma firmou com a Secretaria Municipal de Educação.

Solicito a urgência devido à importância destas obras públicas, a fim de resguardar o erário de possíveis penalidades.

Atenciosamente,



RAQUEL DONADON  
Secretária Municipal de Educação





Memorando Interno nº 2770/2017 SEMED

Vilhena/RO, 27 de novembro de 2017

DE: **SEMED/ENGENHARIA**

PARA: **SEMED**

**REF.: Contratos nº 150/17, nº 151/17 e nº 155/17 - Construtora Giriolli LTDA**

Tendo em vista a importância destas creches públicas para o Município de Vilhena e da sua razão social para a comunidade, os possíveis atrasos na entrega destas obras irão causar uma perturbação junto à sociedade vilhenense.

Tendo em vista a importância da conclusão da ampliação da Escola Maria Paulina Donadon para a economia dos gastos com o transporte público na zona rural do Município e melhor conforto para os alunos daquela região.

Considerando as inúmeras notificações enviadas à empresa contratada sobre o atraso de obra, descumprimento total do cronograma contratado e irregularidades graves encontradas no canteiro de obra que somando-se a falta de acompanhamento técnico do profissional de engenharia nas obras, poderá comprometer seriamente a boa execução do bem público, inclusive com o aparecimento de patologias.

Considerando que a empresa contratada somente respondeu uma última notificação, ainda assim de forma a tentar disfarçar a real gravidade dos fatos, nem tão pouco se dispôs a dar explicações plausíveis de forma verbal, esgueirando-se de contatos telefônicos com estes fiscais de obra.

Importante salientar que as irregularidades apontadas por estes fiscais e não regularizadas poderão gerar restrições no Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle – SIMEC do FNDE, ocasionando penalidades ao Município junto ao Ministério da Educação.





Considerando que o Conselho Regional de Agronomia e Engenharia de Rondônia – CREA/RO notificou à empresa contratada por descumprimento da legislação federal no registrar da responsabilidade técnica de execução das referidas obras.

Conforme contato com o Setor de Convívio Urbano da Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLAN estes fiscais foram informados que nenhuma destas obras obteve alvará de construção, estando as mesmas irregulares com o Município.

Tendo em vista que em inúmeras visitas nos canteiros de obra, os trabalhadores relatavam a estes fiscais, que a empresa não estava pagando seus salários. Houve também uma constatação do fato pelo Procurador Geral do Município em visita conjunta no canteiro de obra, onde iniciou-se uma preocupação desta administração ser co-responsável futuramente em possíveis ações trabalhistas.

Considerando por fim, os memorando nº 2631/17 e nº 2665/17 que já relatavam as dificuldades no cumprimento dos referidos contratos com a Construtora Giriolli LTDA.

**Recomendamos a Secretária Municipal de Educação a tomar as medidas contratuais cabíveis diante da inércia total da empresa contratada e todos os argumentos citados acima, com a solicitação de distrato unilateral com esta empresa à Prefeita Municipal.**

Atenciosamente,



RENAN VIEIRA DE ANDRADE  
ENGENHEIRO CIVIL  
CREA 6996-D/AL  
FISCAL DE OBRA



THIAGO D. B. BARASUOL  
ENGENHEIRO CIVIL  
CREA 141.366-D/PR  
FISCAL DE OBRA

**PREFEITURA DE  
VILHENA**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Ofício nº 14/2017/SEMED/ENGENHARIA

Vilhena/RO, 04 de outubro de 2017

Construtora Giriolli LTDA,

**REF.: Atraso na execução das Obras das Escolas Pro-Infância – Contratos nº 150/2017 e nº 151/2017**

Considerando todo o mês de setembro de 2017 decorrido para execução das referidas obras, tendo a obra localizada no Moisés de Freitas alcançado 33 (trinta e três) dias de execução e a obra localizada no Alphaville alcançado 22 (vinte e dois) dias de execução.

Diante das visitas nas obras por estes fiscais, foi constatado que as mesmas encontram-se atrasadas com seu cronograma de execução. Também foi percebida a imensa falta de materiais no canteiro de obras (madeira, ferros, cimento, telha para barracão, entre outros).

Informamos que itens primordiais para o início da obra, sequer foram executados ou concluídos, tais como: barracão de obra, fechamento do canteiro, instalação da placa de obra e elaboração do diário de obras.

Importante salientar que o engenheiro responsável da obra não foi encontrado nos canteiros de obras em nenhuma das visitas dos fiscais e também não apresentou sua ART de execução, mesmo tendo sido solicitada várias vezes verbalmente ao responsável da empresa.

Notificamos esta empresa contratada a executar os serviços com maior celeridade, pois será inadmissível uma prorrogação de prazo de execução, tendo





**PREFEITURA DE  
VILHENA**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

realizado um compromisso com o Governo Federal para repasse do recurso financeiro e o Município de cumprir os prazos estipulados.

Atenciosamente,

---

RENAN VIEIRA DE ANDRADE  
ENGENHEIRO CIVIL – CREA 6996-D/AL  
FISCAL DE OBRA

---

THIAGO DOUGLAS BORDIGNON BARASUOL  
ENGENHEIRO CIVIL – CREA 141.366-D/PR  
FISCAL DE OBRA



**PREFEITURA DE  
VILHENA**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Ofício nº 16/2017/SEMED/ENGENHARIA

Vilhena/RO, 11 de outubro de 2017

Construtora Giriolli LTDA,

**REF.: Atraso na execução das Obras das Escolas Pro-Infância – Contratos nº 150/2017 e nº 151/2017**

Considerando a última notificação e a inércia da empresa, reiteramos que as referidas obras, diante das visitas nas obras por estes fiscais, foi constatado que as mesmas encontram-se atrasadas com seu cronograma de execução. Também foi percebida a imensa falta de materiais no canteiro de obras (madeira, ferros, cimento, telha para barracão, entre outros).

Informamos que itens primordiais para o início da obra, sequer foram executados ou concluídos, tais como: barracão de obra (no caso da obra do Alphaville), fechamento do canteiro, instalação da placa de obra e elaboração do diário de obras.

Importante salientar que o engenheiro responsável da obra não foi encontrado nos canteiros de obras em nenhuma das visitas dos fiscais e conforme relato de alguns funcionários o mesmo nunca compareceu ao canteiro, este também não apresentou sua ART de execução, mesmo tendo sido solicitada várias vezes verbalmente ao responsável da empresa.

Notificamos esta empresa contratada a executar os serviços com maior celeridade, pois será inadmissível uma prorrogação de prazo de execução, tendo



**PREFEITURA DE  
VILHENA**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

realizado um compromisso com o Governo Federal para repasse do recurso financeiro e o Município de cumprir os prazos estipulados.

Atenciosamente,

RENAN VIEIRA DE ANDRADE  
ENGENHEIRO CIVIL  
CREA: 6.996-D/AL  
FISCAL DE OBRA

THIAGO D. B. BARASUOL  
ENGENHEIRO CIVIL  
CREA: 141.366-D/PR  
FISCAL DE OBRA

*Boa noite  
18/10/2017*



**PREFEITURA DE  
VILHENA**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Ofício nº 17/2017/SEMED/ENGENHARIA

Vilhena/RO, 13 de outubro de 2017

Construtora Giriolli LTDA,

**REF.: Atraso na execução das Obras das Escolas Pro-Infância – Contratos nº 150/2017 e nº 151/2017**

Considerando a última notificação e a inércia da empresa, solicitamos que sejam apresentadas os comprovantes de aquisição de materiais para execução das obras supracitadas.

Atenciosamente,

RENAN VIEIRA DE ANDRADE  
ENGENHEIRO CIVIL  
CREA 6996-D/AL  
FISCAL DE OBRA

THIAGO D. B. BARASUOL  
ENGENHEIRO CIVIL  
CREA 141.366-D/PR  
FISCAL DE OBRA

*Recebido em*  
*18/10/2017*



**PREFEITURA DE  
VILHENA**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Ofício nº 18/2017/SEMED/ENGENHARIA

Vilhena/RO, 18 de outubro de 2017

Construtora Giriolli LTDA,

**REF.: Atraso na execução da Obra ampliação e reforma escola Maria Paulina Donadon – Contrato nº 155/2017 – Processo nº 3085/2017**

Considerando todo mais de um mês decorrido para execução da referida obra

Diante das visitas nas obras por este fiscal, foi constatado que a mesma encontra-se atrasada com seu cronograma de execução. Também foi percebida a imensa falta de materiais no canteiro de obras (madeira, ferros, cimento, entre outros).

Informamos que itens primordiais para o início da obra, sequer foram executados ou concluídos, tais como: barracão de obra, instalação da placa de obra e elaboração do diário de obras.

Importante salientar que o engenheiro responsável da obra não foi encontrado nos canteiro de obra em nenhuma das visitas do fiscal e também não apresentou sua ART de execução, mesmo tendo sido solicitada várias vezes verbalmente ao responsável da empresa.

Notificamos esta empresa contratada a executar os serviços com maior celeridade, pois será inadmissível uma prorrogação de prazo de execução, tendo

**Eng. Octávio de Souza Dias**  
Engenheiro Civil  
CREA-SP 5040900809-0  
VISTO CREA-RO 4603/03  
Visto CREA-MT 71676 V0

Recebido em 09/11/17

13  
1



**PREFEITURA DE  
VILHENA**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

em vista que a obra visa a economicidade do transporte escolar e um melhor aproveitamento dos alunos da escola supracitada.

Atenciosamente,

THIAGO DOUGLAS BORDIGNON BARASUOL  
ENGENHEIRO CIVIL – CREA 141.366-D/PR  
FISCAL DE OBRA



**PREFEITURA DE  
VILHENA**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Ofício nº 19/2017/SEMED/ENGENHARIA

Vilhena/RO, 24 de outubro de 2017

Construtora Giriolli LTDA,

**REF.: Execução de fundações com inconformidades**

Considerando a concretagem das sapatas e parte das vigas baldrames da Escola Pró-infância localizada no bairro Moisés de Freitas.

Em visita na obra no dia 24 de outubro de 2017 às 08h, estes fiscais perceberam falhas na concretagem e na armação das vigas baldrames, como podemos citar: falta de estribo da armação do encontro da viga baldrame com o início do pilar; armação de ferro da viga baldrame em contato com as tábuas de madeira; concretagem incompleta das vigas baldrames; fissuras nas sapatas recém concretadas; espaçamento desigual dos estribos na viga baldrame; fôrmas da viga baldrame desalinhadas (fotos anexas).

O projeto estrutural não foi encontrado no canteiro de obras, a sua falta prejudica a correta execução e conferência da obra.

Importante frisar que o engenheiro responsável da obra não foi encontrado no canteiro de obra em nenhuma das visitas dos fiscais e também não apresentou sua ART de execução, mesmo tendo sido solicitada várias vezes verbalmente e oficialmente por outras notificações ao responsável da empresa.

Notificamos esta empresa contratada a executar os serviços com acompanhamento do engenheiro responsável, solicitamos a apresentação de laudo técnico informando que as falhas citadas não irão influenciar na boa qualidade da

*Luiz Octávio de Souza Mota*  
Engenheiro Civil  
CREA-SP 5080900809-0  
VISTO CREA-RO 4603403  
VISTO CREA-MT 32678-00  
*Recebido em 09/11/17*





**PREFEITURA DE  
VILHENA**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

estrutura da obra e reiteramos que nas próximas concretagens deverá ser avisado ao menos um dos fiscais de obra da prefeitura.

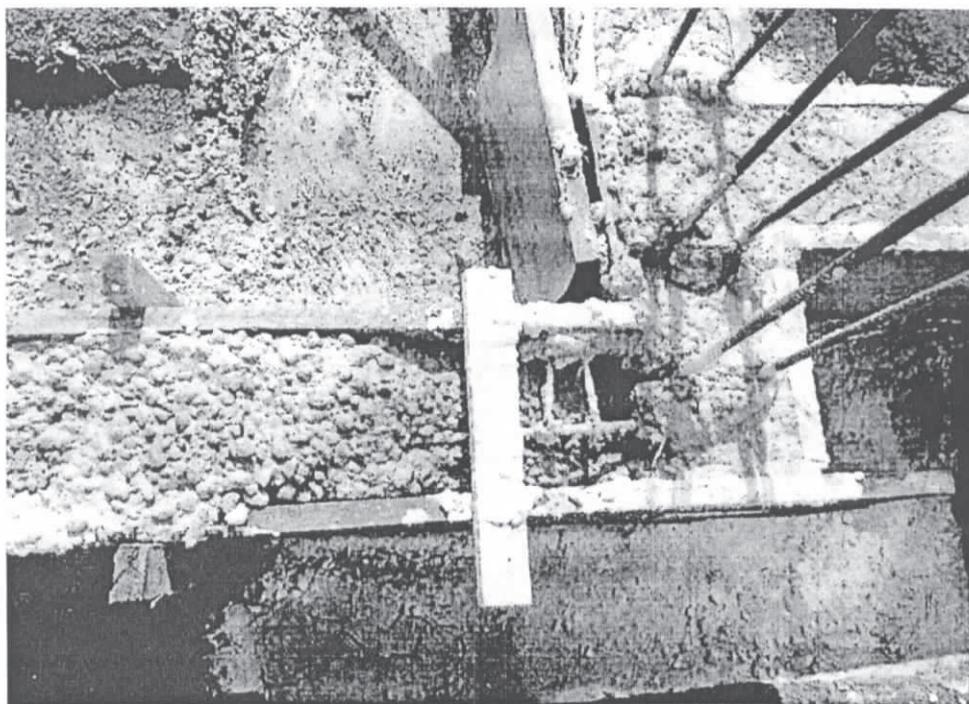


Foto 01 – concretagem incompleta das vigas baldrames

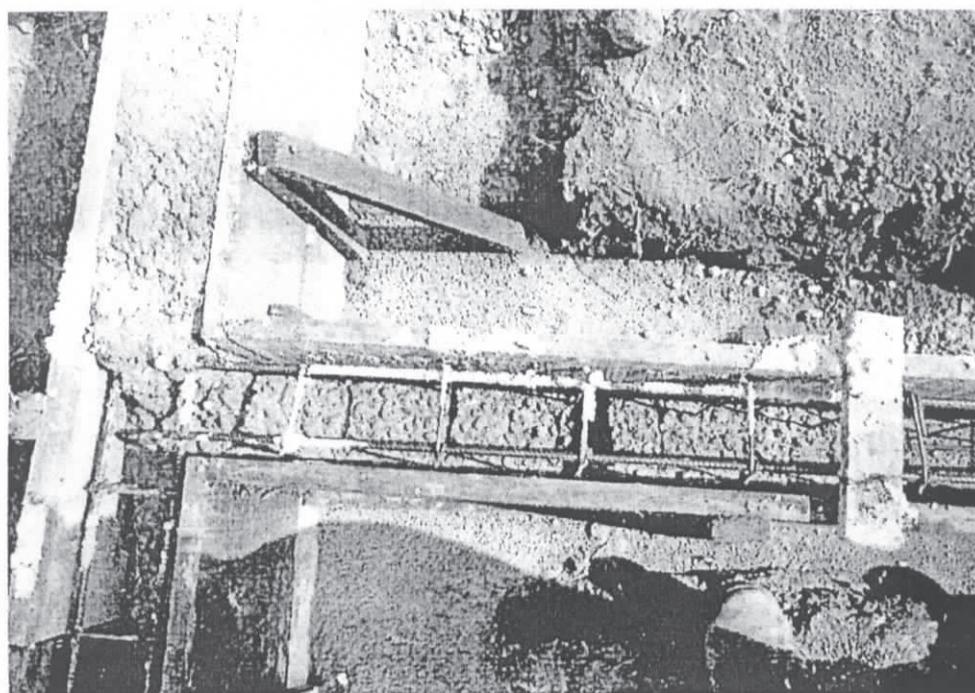


Foto 02 - concretagem incompleta das vigas baldrames



**PREFEITURA DE  
VILHENA**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

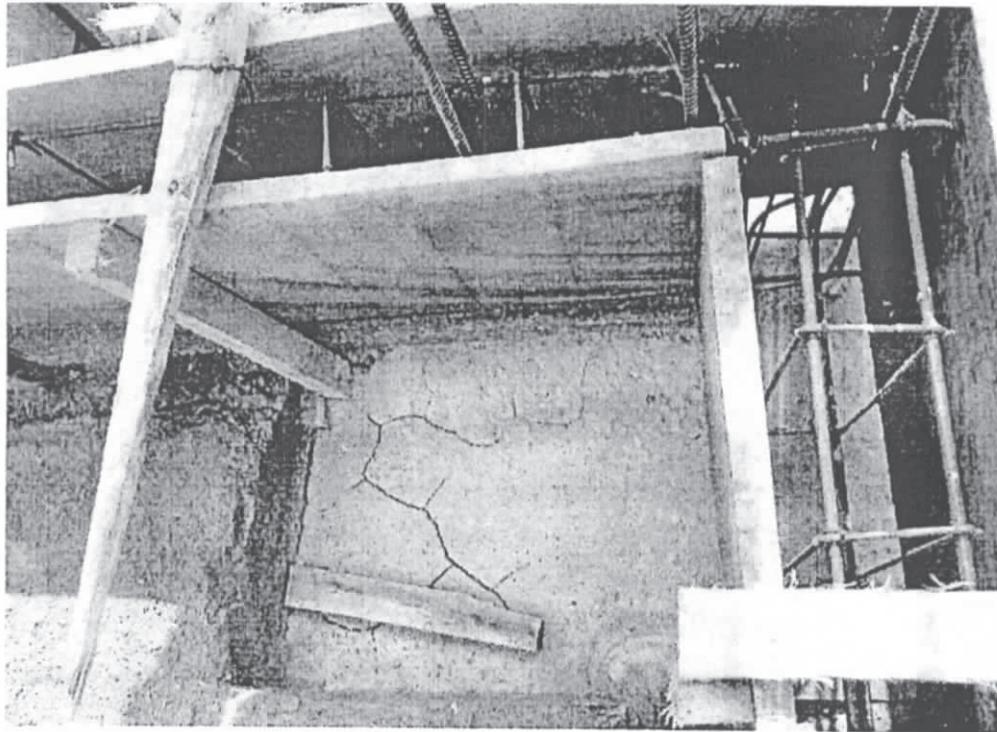


Foto 03 – Fissuras nas sapatas



Foto 04 – Falta de estribo na armadura do pilar

*[Handwritten mark]*



**PREFEITURA DE  
VILHENA**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



Foto 05 – fôrmas desalinhadas

Atenciosamente,

RENAN VIEIRA DE ANDRADE  
ENGENHEIRO CIVIL – CREA 6996-D/AL  
FISCAL DE OBRA

THIAGO DOUGLAS BORDIGNON BARASUOL  
ENGENHEIRO CIVIL – CREA 141.366-D/PR  
FISCAL DE OBRA

**CREA-RO**Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia de Rondônia**Auto de Infração**

RFN-00255733/17

**Dados do Autuado**

AUTUADO.: CONSTRUTORA GIRIOLI LTDA ME

CÓD. INFRATOR.: 7568EMRO

CPF/CNPJ.: 02393576000191

ENDEREÇO.: AV. PAULO DE ASSIS RIBEIRO - 5330 - CENTRO - COLORADO DO OESTE/RO - 76993000

**Descrição dos Fatos****Espécie:** EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL-PROINFÂNCIA-PROJETO FI**Local Atividades:** ENDEREÇO.: R: 7612 - ALPHAVILLE - VILHENA/RO - 76980000**Proprietário/Contratante:** MUNICIPIO DE VILHENA-RO**Quant.:** 1510.23 - m2**Pavimento:****Verificação Ocorrência:** 14/11/2017**Coordenadas UTM/UPS/Ponto de Referência:** /**Lavratura Infração:** / /**Descrição dos Fatos:**

PESSOA JURIDICA QUE DEIXA DE REGISTRAR A ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TECNICA REFERENTE A EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL-PROINFÂNCIA-PROJETO FNDE. CONFORME CONTRATO 151/2017.

**Capitulação dos Fatos****Espécie:** 42 - Profissional ou Pessoa Juridica que deixa de registrar a ART refere a ativade desenvolvida**Dispositivo Legal Infrigido:** Art 1 Lei 6496/77**Mínima R\$:** 215,45**Sanção Cominada/Dispositivo Legal:** Art. 73, Alínea "a" da Lei 5194/66**Máxima R\$:** 646,39**TRAMITAÇÃO**

Código	Descrição	Data	Dig.	Obs Tramite
107	DATA DA LAVRATURA DO RFN	14/11/2017	ROB	, RFN0025573317, N.P.
101	DATA DO AR DO RFN	14/11/2017	ROB	, RFN0025573317, AUTOMATICO

**CREA-RO**Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia de Rondônia**Auto de Infração**

RFN-00255736/17

**Dados do Autuado**

AUTUADO.: CONSTRUTORA GIRIOLI LTDA ME

CÓD. INFRATOR.: 7568EMRO

CPF/CNPJ.: 02393576000191

ENDEREÇO.: AV. PAULO DE ASSIS RIBEIRO - 5330 - CENTRO - COLORADO DO OESTE/RO - 76993000

**Descrição dos Fatos****Espécie:** EXECUÇÃO DA OBRA DE AMPLIAÇÃO/CONSTRUÇÃO DE 05 ( CINCO ) SALAS DE AULA, 02 ( DOIS ) BANHEIROS**Local Atividades:** ENDEREÇO.: FAZENDA VISTA ALEGRE GI GUAPORE - ZONA RURAL - VILHENA/RO - 76980000**Proprietário/Contratante:** MUNICIPIO DE VILHENA**Quant.:** -**Pavimento:****Verificação Ocorrência:** 14/11/2017**Coordenadas UTM/UPS/Ponto de Referência:** /**Lavratura Infração:** / /**Descrição dos Fatos:**

PESSOA JURIDICA QUE DEIXA DE REGISTRAR A ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TECNICA REFERENTE A EXECUÇÃO DA OBRA DE AMPLIAÇÃO/CONSTRUÇÃO DE 05 ( CINCO ) SALAS DE AULA, 02 ( DOIS ) BANHEIROS E ÁREA DE CIRCULAÇÃO NA E.M.E.I.E.F. MARIA PAULINA DONADON . CONFORME CONTRATO 155/2017

**Capitulação dos Fatos****Espécie:** 42 - Profissional ou Pessoa Juridica que deixa de registrar a ART refere a ativade desenvolvida**Dispositivo Legal Infrigido:** Art 1 Lei 6496;77**Mínima R\$:** 215,45**Sanção Cominada/Dispositivo Legal:** Art. 73, Alínea "a" da Lei 5194/66**Máxima R\$:** 646,39**TRAMITAÇÃO**

Código	Descrição	Data	Dig.	Obs Tramite
107	DATA DA LAVRATURA DO RFN	14/11/2017	ROB	, RFN0025573617, N.P.
101	DATA DO AR DO RFN	14/11/2017	ROB	, RFN0025573617, AUTOMATICO



*Recebido em 09.11.2017*

*Raquel Donadon*  
Secretária Mun. de Educação  
Decreto nº 38.430/2017

Memorando Interno nº 2631/2017 SEMED

Vilhena/RO, 09 de novembro de 2017

DE: SEMED/ENGENHARIA

PARA: SEMED

**REF.: Execução de fundações com irregularidades (Construção de Escola Pró-Infância FNDE – Bairro Moisés de Freitas – Vilhena/RO)**

Considerando a concretagem das sapatas e parte das vigas baldrames da Escola Pró-infância localizada no bairro Moisés de Freitas pela empresa contratada Construtora Giriolli LTDA.

Em visita na obra no dia 24 de outubro de 2017 às 08h, estes fiscais perceberam falhas na concretagem e na armação das vigas baldrames, como podemos citar: falta de estribo da armação do encontro da viga baldrame com o início do pilar; armação de ferro da viga baldrame em contato com as tábuas de madeira; concretagem incompleta das vigas baldrames; fissuras nas sapatas recém concretadas; espaçamento desigual dos estribos na viga baldrame; fôrmas da viga baldrame desalinhadas (fotos anexas).

Importante frisar que o engenheiro responsável da obra não foi encontrado no canteiro de obra em nenhuma das visitas dos fiscais e também não apresentou sua ART de execução, mesmo tendo sido solicitada várias vezes verbalmente e oficialmente por inúmeras notificações ao responsável da empresa. Ainda notificamos a empresa contratada a executar os serviços com acompanhamento do engenheiro responsável e apresentação de laudo técnico registrado no CREA informando que as falhas citadas não irão influenciar na boa qualidade da estrutura da obra e tão pouco comprometer a estrutura da edificação com aparecimento de patologias construtivas, **mesmo assim não nos foi apresentado nenhuma resposta até esta data pela empresa contratada.**



**PREFEITURA DE  
VILHENA**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Segue abaixo, fotos comprobatórias das irregularidades e em anexo, cópias das notificações à empresa contratada.

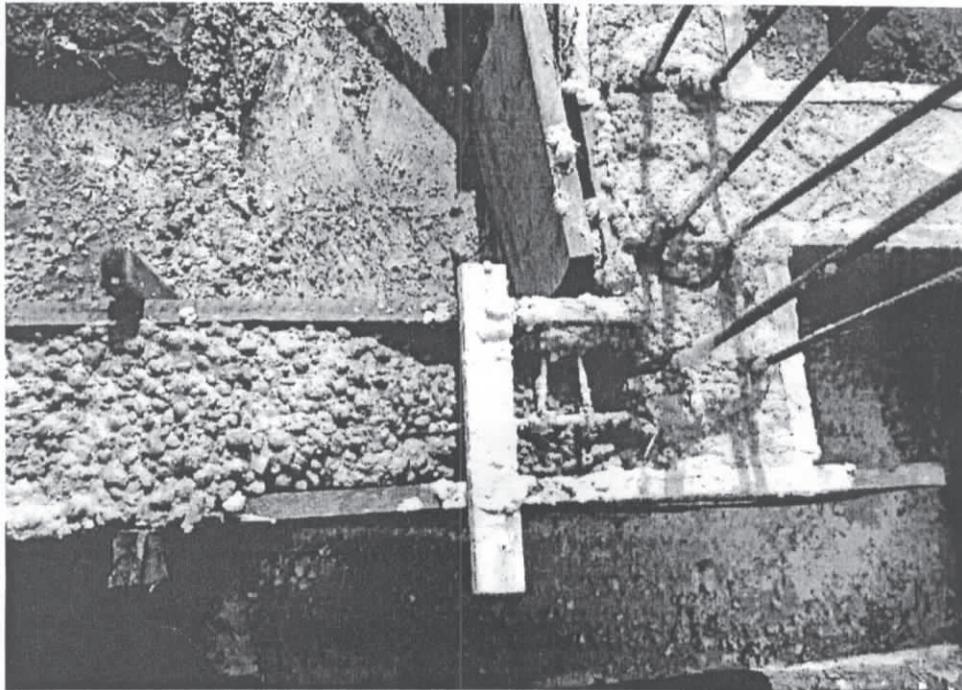


Foto 01 – concretagem incompleta das vigas baldrame



**PREFEITURA DE  
VILHENA**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

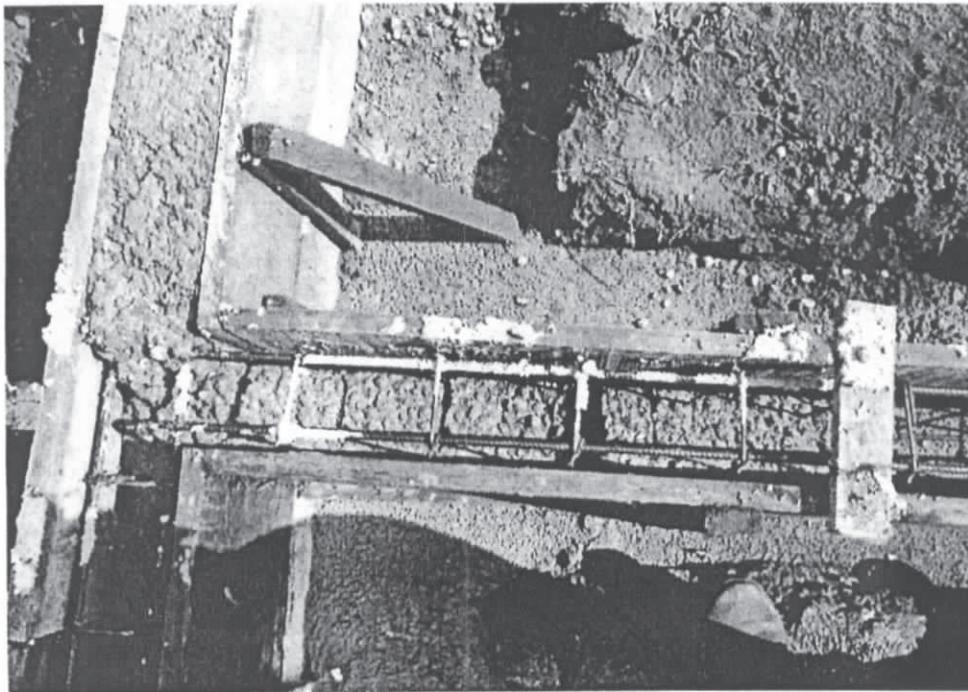


Foto 02 - concretagem incompleta das vigas baldrame

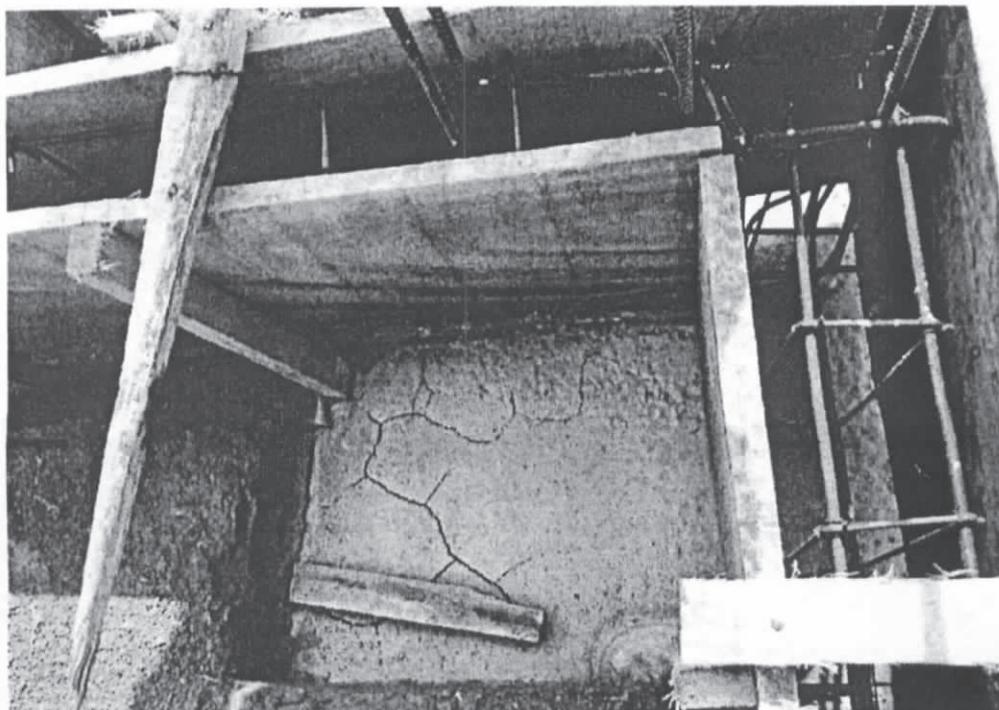


Foto 03 – Fissuras nas sapatas



**PREFEITURA DE  
VILHENA**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



Foto 04 – Falta de estribo na armação do pilar



Foto 05 – fôrmas desalinhadas e empenadas



**PREFEITURA DE  
VILHENA**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Vimos informar a esta Secretária Municipal de Educação, que não iremos aprovar estes serviços em medições de obra, até que todas as solicitações de resguardo da segurança e legalidade da construção desta escola pública sejam atendidas pela empresa contratada.

Atenciosamente,

---

RENAN VIEIRA DE ANDRADE  
ENGENHEIRO CIVIL – CREA 6996-D/AL  
FISCAL DE OBRA

---

THIAGO DOUGLAS BORDIGNON BARASUOL  
ENGENHEIRO CIVIL – CREA 141.366-D/PR  
FISCAL DE OBRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED	
Protocolo nº	5235
Recebi em	31/11/17
Horário	09 h 40 min
Assinatura:	

Memorando Interno nº 2665/2017 SEMED

Vilhena/RO, 13 de novembro de 2017

DE: SEMED/ENGENHARIA  
PARA: SEMED

REF.: Pedido de 1ª medição de obra pela empresa contratada  
Construtora Giriolli LTDA.

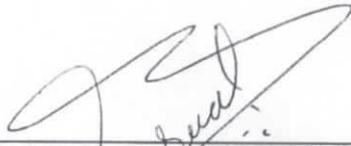
Considerando o memorando Interno nº 2631/2017/SEMED/ENGENHARIA, no qual informa várias irregularidades nas construções das Creches Pró-Infância FNDE.

Considerando os inúmeros ofícios enviados a empresa contratada Construtora Giriolli LTDA, que até então não foram respondidos, nem como nos dado um resposta verbal.

Vimos enviar em anexo o pedido da empresa contratada e reiterar a esta Secretária Municipal de Educação, que não iremos realizar a 1ª medição de obra, até que todas as solicitações de resguardo da segurança e legalidade da construção desta creche pública sejam atendidas pela empresa contratada, inclusive com a apresentação do Laudo Técnico registrado no CREA detalhando que os vícios construtivos não afetaram a solidez da obra.

Atenciosamente,

  
RENAN VIEIRA DE ANDRADE  
ENGENHEIRO CIVIL  
CREA 6996-D/AL  
FISCAL DE OBRA

  
THIAGO D. B. BARASUOL  
ENGENHEIRO CIVIL  
CREA 141.366-D/PR  
FISCAL DE OBRA

**FCV - FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA****CONTRATO Nº 06/2017**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, FAZEM A FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA E A EMPRESA ACN IMPORTS EIRELI - ME (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2017).

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Novembro do ano dois mil e dezessete, a FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA, Autarquia Municipal criada pela Lei Complementar nº 183/2012 inscrita no CNPJ sob nº 17.390.962/0001-05, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 3845, Bairro Jardim América, doravante denominado FUNDAÇÃO, neste ato representado pelo Presidente o Sr. DJAVAN JACINTO DOS SANTOS, portador da Cédula de Identidade RG sob nº. 785-057 SSP/RO e CPF sob nº 741.253.202-53, residente e domiciliado em Vilhena/RO, e, de outro lado, ACN IMPORTS EIRELI - ME, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 17.258.917/0001-93, com sede a AV. Capitão Castro, nº 3999, Sala 01 Quadra 03 Lote 17-A Setor 02, Bairro Centro na cidade de Vilhena/RO daqui a diante simplesmente designada CONTRATADA, neste ato representada por seu (sua) Proprietário o (a) Sra. Valdicreia Camargo da Costa (ª), brasileiro(a), Solteira, empresária, portador(a) da Cédula de Identidade RG sob nº 715.124-SSP/RO e CPF sob nº 669.506.512-87, residente e domiciliado(a) a AV. Sabino Bezerra de Queiroz nº 5422, Bairro Jardim Eldorado, na cidade de Vilhena/RO, e acordam na realização do presente Contrato, cuja celebração foi autorizada às fls. 121, do Processo Administrativo nº. 23/2017 e licitado através do Edital de Pregão Eletrônico nº 375/2017/PMV, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto nº 19.053/2009 e Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que rege também a forma prevista deste Contrato, nos termos da proposta vencedora, submetendo-se os contratantes, às seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em compras, instalação, manutenção e desmontagem para decoração de Natal, na Avenida Major Amarante, perímetro urbano da BR 364, Av. Paraná, Melvin Jhony, Praça da Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, Praça Ângelo Spadari, Praça Nossa Senhora Aparecida e Praça do 5º BEC, conforme Solicitação de Despesa nº 145/2017, Termo de Referência/Projeto Básico nº 007/2017/FCV e Cotação Prévia, constantes do Processo Administrativo nº 23/2017, que, com seus anexos, ficam fazendo parte deste termo, independentemente de transcrição para todos os fins e efeitos legais.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL**

O respaldo jurídico do presente Contrato encontra-se consubstanciado no Processo Administrativo nº 23/2017, que originou o Edital de Pregão Eletrônico nº 375/2017/PMV, bem como na Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e Legislação Complementar, aplicando-se a Legislação citada nos casos omissos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Dá-se a este Contrato o valor de R\$ 86.590,00 (Oitenta e Seis Mil e Quinhentos e Noventa Reais), para contratação de empresa, objeto deste termo.

Subcláusula primeira – Os preços serão considerados pelo menor preço total por lote, em moeda corrente nacional; os preços deverão constar com, no máximo, dois dígitos após a vírgula, não sendo aceitos com dízima periódica.

Subcláusula segunda – Não serão aceitos preços cujos valores unitários sejam iguais a 0 (zero), inexequíveis ou excessivos, sendo entendido como excessivos aqueles superiores ao praticado pelo mercado.

Subcláusula terceira - Os preços ofertados são fixos e irremovíveis.

Subcláusula quarta - O pagamento será efetuado após a realização do(s) serviço(s) em até cinco dias, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente certificada pelo Presidente da Fundação Cultural de Vilhena,

mediante apresentação de relatório referente aos serviços prestados e após análise e liberação do setor de controle interno.

Subcláusula quinta – A Nota Fiscal apresentada com erro será devolvida à empresa contratada para retificação e reapresentação.

Subcláusula sexta - Nos preços propostos, para restabelecer a relação que as partes pactuarem inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto desta licitação, após adquiridos, poderá haver equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurado álea econômica extraordinária e extracontratual, devidamente apurado e autorizado pela Contratante, o que poderá ser efetivado por intermédio de documento nos Termos do artigo 65, § 8º, da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.648/98, limitado o novo preço, contudo, ao valor correspondente aos preços praticados no mercado.

Subcláusula sétima - Não será efetuado qualquer tipo de adiantamento ou antecipações de pagamentos, objeto deste termo.

Subcláusula oitava - Para fazer jus ao pagamento, a empresa vencedora deverá comprovar sua adimplência com a seguridade social (CND), com o FGTS (CRF) e CNDT;

Subcláusula nona - A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante, a necessária Certificação da prestação do serviço.

Subcláusula décima – Serão assegurados no pagamento os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA**

As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da seguinte programação orçamentária: R\$ 86.590,00 (Oitenta e Seis Mil e Quinhentos e Noventa Reais), da Unidade Orçamentária: 20.01 – Fundação Cultural de Vilhena; Projeto/Atividade – 13.392.0034.2.143 – Manutenção das Atividades Culturais; Elemento de Despesa – 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: 010000 – Recursos Livres, conforme documento de Nota de Autorização de Despesa NAD nº 125 de 21 de Novembro de 2017 e Nota de Empenho nº 97 de 21 de Novembro de 2017.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E EXECUÇÃO**

O contrato terá vigência até 31 (trinta e um) de janeiro de 2018, contados a partir de sua assinatura.

Subcláusula única – A prestação dos serviços terá início imediatamente após a assinatura do contrato e os serviços de decoração com aplicação do material deverá estar concluso em no máximo 20 (vinte) dias contados da assinatura contratual.

**CLÁUSULA SEXTA - DA CAUÇÃO E DEMAIS GARANTIAS**

A Contratada recolherá aos cofres do Município, no ato da assinatura deste Termo, a caução correspondente a 1% (um por cento), do valor do Contrato, importância esta a ser devolvida à Contratada somente após o cumprimento integral das obrigações assumidas, a qual poderá ser efetuada através de moeda corrente do país, carta de fiança bancária, seguro-garantia ou garantia fidejussória.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

Cabe ao Município, a seu critério e através de um funcionário designado pelo Presidente da Fundação Cultural de Vilhena, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do objeto deste termo e do comportamento do pessoal da Contratada, sem prejuízo da obrigação deste de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

Subcláusula primeira - A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Município.

Subcláusula segunda - A existência e a atuação da fiscalização do Município em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que se concerne ao fornecimento do objeto ora contratado, e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

Subcláusula terceira - O Município de Vilhena reserva-se no direito de rejeitar por conta do licitante os serviços que estiverem em desacordo com as exigências deste Contrato e demais normas pertinentes.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

De conformidade com o art. 86 da Lei nº 8666/93, o atraso injustificado na entrega dos objetos deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

Subcláusula primeira - A multa prevista na cláusula será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município de Vilhena, e poderá cumular com as demais sanções administrativas.

Subcláusula segunda – Caso o licitante não substitua os produtos com eventuais irregularidades serão aplicadas as penalidades da cláusula, sem prejuízo da aplicação daquelas contidas na subcláusula terceira.

Subcláusula terceira - Nos termos do artigo 87, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, mediante publicação no Diário Oficial do Estado e ou da União, as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10 % (dez por cento) sobre a parcela inadimplida do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Vilhena, por prazo de até 2 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração do Município, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

Subcláusula quarta - Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este Regional e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e posterior execução pela Procuradoria Geral do Município de Vilhena.

Subcláusula quinta - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido será encaminhado para inscrição de Dívida Ativa e posterior execução pela Procuradoria Geral do Município de Vilhena.

Subcláusula sexta - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

Subcláusula sétima - Havendo divergência de qualquer percentual de multa prevista neste Contrato e no Edital de Pregão Eletrônico nº 375/2017, prevalecerá o último percentual mencionado.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, unilateralmente, de acordo com o previsto no inciso I, do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Subcláusula primeira - O inadimplemento, por parte da Contratada, de quaisquer das cláusulas e disposições deste Termo, implicará na sua rescisão ou na sustação do pagamento, independente de qualquer procedimento judicial, sujeitando-se, ainda, a Contratada as penalidades convencionadas ou previstas em lei.

Subcláusula segunda - No caso de rescisão do Contrato, a CONTRATANTE fica obrigada a comunicar tal decisão a CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

Subcláusula terceira - Na ocorrência da rescisão prevista no “caput” desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE, em virtude desta decisão, salvo os pagamentos dos serviços já realizados e devidamente comprovados.

Subcláusula quarta - Ficam reconhecidos os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

Uma vez notificada de que este Município efetivará a aquisição, o licitante vencedor deverá comparecer em até 5 (cinco) dias úteis seguintes à notificação, para retirar a nota de empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na cláusula oitava. Recebida a Nota de Empenho, a empresa vencedora do certame obriga-se a:

- a) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos que se fizerem necessários, decorrentes de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado ou até o limite da modalidade licitada, de acordo com o art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo os mesmos, objeto de exame da Procuradoria Geral do Município;
  - b) Comunicar a contratante verbalmente no prazo de doze horas e, por escrito, no prazo de quarenta e oito horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução do instrumento contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou de por força maior;
  - c) Retirar o instrumento contratual no prazo de até cinco dias úteis, contados do recebimento da convocação formal;
  - d) Substituir o objeto, no prazo de até cinco dias úteis, após notificação formal, que estiverem em desacordo com as especificações deste contrato e seus anexos, e com a respectiva proposta ou que apresentam vício de qualidade;
  - e) Responsabilizar-se pelas despesas referentes ao manuseio, embalagem e transporte do objeto desta contratação, desde a fábrica até o local de entrega previsto no instrumento convocatório;
  - f) Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto com as devidas garantias inclusas, não podendo repassar nenhum dos itens da contratação a outra empresa;
  - g) Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive para fiscais), que direta ou indiretamente incidam ou viciam ou vierem a incidir a presente contratação;
  - h) Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total na prestação dos serviços;
  - i) Caso, a qualquer tempo a Contratante ou a contratada, sejam favorecidas com benefícios fiscais, isenções e/ou reduções tributárias, as vantagens auferidas refletirão em uma redução de preço;
  - j) Como condição para celebração deste instrumento contratual, a adjudicatária deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na contratação;
- Subcláusula única – Caso o licitante vencedor, regularmente notificado nos termos da cláusula, não comparecer para retirar a nota de empenho, a Administração poderá convocar o licitante classificado em segundo lugar para se quiser, prestar os serviços pelo preço por ele cotado.
- #### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
- Uma vez firmada a contratação, este Município se obriga a:
- a) Prestar as informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela empresa vencedora.
  - b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados pela contratada que estejam fora das especificações e qualificações mínimas exigidas pelo edital e seus anexos.
  - c) Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Contrato.
  - d) Comunicar a contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas com os serviços prestados.
  - e) Fiscalizar a prestação de serviços, podendo recusar qualquer execução que não esteja de acordo com as exigências estabelecidas no edital

e seus anexos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**

Fica este Contrato vinculado ao edital de Pregão Eletrônico nº 375/2017/PMV e a proposta de preços constante no Processo nº 23/2017, bem como as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e, ainda, Lei nº 10.520/2002, cujas disposições integram este instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DACESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ADITAMENTO**

O presente Contrato poderá ser aditado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS**

Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste Contrato e da execução de seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, o Município providenciará a publicação, em resumo, do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

O foro do presente Termo será o da Comarca de Vilhena (RO), excluído qualquer outro. E por estarem de acordo é registrado o Extrato do presente Contrato às fl.21 do livro 001 - Vol. I, da Fundação Cultural de Vilhena, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes CONTRATANTES e por duas testemunhas que a tudo assistiram, sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias.

Vilhena (RO), em 22 de novembro de 2017.

PELA FUNDAÇÃO

PELA CONTRATADA

Djavan Jacinto dos Santos

Valdicreia Camargo da

Costa Eireli - Me

PRESIDENTE

REPRESENTANTE

LEGAL

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
NOME: Francinei Fontineli da Silva

\_\_\_\_\_  
NOME: Rafael

Araújo Melo

CPF: 821.089.862-00

CPF: 017.697.122-08

Visto:

Mário Gardini  
ADVOGADO DO MUNICÍPIO

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA E A EMPRESA POSTO AUTOMAI COMÉRCIO DE COMBUSTIVEL LTDA - ME. (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17/2017).**

Aos 30 (trinta) dias do mês de novembro do ano dois mil e dezessete, a FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA, Autarquia Municipal criada pela Lei Complementar nº 183/2012 inscrita no CNPJ sob nº 17.390.962/0001-05, com sede na Av.Tancredo Neves, nº3845, Bairro Jardim América, doravante denominado FUNDAÇÃO CULTURAL, neste ato representado pela Presidente a Sr. DJAVAN JACINTO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, agente política, portador da Cédula de Identidade RG sob nº. 785.057-SSP/RO e CPF sob nº 741.253.202-25, residente e domiciliada na Rua Ermelino Batalha (737), nº 652, Bairro Marcos Freire, na cidade de Vilhena/RO e, de outro lado, a empresa POSTO AUTOMAI COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA - ME, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ nº 12.487.951/0001-16, com sede a Av. Paraná, nº1067, Bairro Jardim Eldorado, nesta cidade de Vilhena (RO), daqui a diante simplesmente designada CONTRATADA, tendo como representante seu sócio a Sr. GILMAR RODRIGUES, portador da Cédula de Identidade RG nº 475.342 SSP/RO e CPF sob nº 418.992.532-20, residente na cidade de Vilhena-RO, acordam na realização do presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2017, firmado em 17 de maio de 2017, de conformidade com o Processo Administrativo nº 017/2017, com base na Lei 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de valor ao Contrato nº 001/2017 conforme despacho nº 26, fls. nº 116 e demais documentos constantes no Processo Administrativo nº. 17/2017, que, com seus anexos, ficam fazendo parte deste termo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESPESA**

As despesas decorrentes deste Termo correrão a conta da seguinte programação orçamentária: R\$ 1.154,97 (Um mil e cento e cinquenta e quatro reais e noventa e sete centavos), da Unidade Orçamentária: 20.01 – Fundação Cultural de Vilhena; Projeto/Atividade: 13.392.0034.2.142 – Manutenção das atividades administrativas; Elemento de Despesa - 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo; Fonte de Recurso: 010000 – Recursos Livres, conforme documento de Nota de Autorização de Despesa - NAD nº 124, de 20 de novembro de 2017 e Nota de Empenho nº 98, de 20 de novembro de 2017.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato nº 001/2017, não expressamente modificadas pelo presente Termo.

**CLÁUSULA QUARTA - DO FORO**

O foro do presente Termo será o da Comarca de Vilhena (RO), excluído qualquer outro. E por estarem de acordo é registrado o Extrato do presente Termo Aditivo à fl. 21 do Livro 001, Vol. II da Fundação Cultural de Vilhena, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram, sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias.

Vilhena (RO), em 30 de novembro de 2017.

PELA CONTRATADA

PELO MUNICÍPIO

Djavan Jacinto dos Santos  
PRESIDENTE

Gilmar Rodrigues  
SÓCIO

TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_  
Nome: Mario Romeiro Junior  
CPF: 998.582.902-68

\_\_\_\_\_  
Nome: MARIA ANA DE SOUZA NETA  
CPF: 026.672.332-20

VISTO:

Mário Gardini  
ADVOGADO DO MUNICÍPIO

**SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena/RO torna pública a inexigibilidade de Licitação destinada a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CURSO DE ESOCIAL PARA ADIMINISTRAÇÃO PÚBLICA, para suprir as necessidades do SAAE Vilhena, conforme Art. 25, Inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93, Processo Administrativo nº 280/2017/SAAE, Termo de Adjudicação nº 054/SAAE/2017 (Fls. 32) e Parecer Jurídico (Fls. 25) em favor da empresa SUPERCIA CAPACITAÇÃO E MARKETING LTDA EPP, no valor de R\$ 1.980,00 (mil novecentos e oitenta reais), RATIFICO a Inexigibilidade e proceda-se a publicação na Imprensa Oficial do Município.

Vilhena / RO, 01 de Dezembro de 2017.

ARIJOAN CAVALCANTE DOS SANTOS  
DIRETOR GERAL

**EXECUTIVO**

ROSANI TEREZINHA PIRES DA COSTA  
DONADON  
Prefeita

DARCI AGOSTINHO CERUTTI  
Vice-Prefeito

JACINTONIO COSTA PEREIRA  
Controladoria de Licitação - CL

ROBERTO SCALÉRCIO PIRES  
Controladoria Geral do Município - CGM

DJAVAN JACINTO  
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

ROSANGELA DE FÁTIMA ALEVATO DONADON  
Gabinete da Prefeita - GAB

MÁRIO GARDINI  
Procuradoria Geral do Município - PGM

ROMULO CHAVES DE AZEVEDO  
Secretaria De Integração Governamental - SEMIG

MIGUEL CÂMARA NOVAES  
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

ROGÉRIO HENRIQUE DE MEDEIROS  
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

IVETE MARIA PIRES DA COSTA  
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

ESTEBAN VERA LABAJOS  
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

RAQUEL DONADON  
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

JOSÉ NATAL PIMENTA JACOB  
Secretaria Municipal de Esportes e Cultura - SEMEC

SÉRGIO TOSHIYE NAKAMURA EMILIAO  
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

JORGE RABELLO TEIXEIRA  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

JOSUÉ DONADON  
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

VALDINEY DE ARAÚJO CAMPOS  
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

MARCOS AURÉLIO BLAZ VASQUES  
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

DANIEL MACHADO DOS SANTOS  
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

FÁBIO SARTORI VIEIRA  
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

FAIÇAL IBRAHIM AKKARI  
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

ARIJOAN CAVALCANTE DOS SANTOS  
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

**LEGISLATIVO**

ADILSON JOSE WIEBBELLING DE OLIVEIRA  
Partido: PSDB

SAMIR MAHMOUD ALI  
Partido: PSDB

FRANÇA SILVA  
Partido: PV

RAFAEL MAZIERO  
Partido: PSDB

CELIO BATISTA  
Partido: PR

RONILDO MACEDO  
Partido: PV

HELENA MARIA RODRIGUES DE QUEIROZ  
(LENINHA)  
Partido: PTB

VERA LUCIA BORBA JESUINO  
Partido: PMDB

ROGERIO SIDINEI GOLFETTO  
Partido: PTN

CARLOS ANTONIO DE JESUS SUCHI  
Partido: PTN

MARCOS ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE  
Partido: PHS

WILSON DEFLON TABALIPA  
Partido: PV

VALDETE DE SOUSA SAVARIS  
Partido: PPS

**MESA DIRETORA  
BIÊNIO 2017/2018**

Presidente: Vereador Adilson Jose Wiebbelling de Oliveira

1º Vice-Presidente: Vereador Samir Mahmoud Ali

2º Vice-Presidente: Vereador Francislei Inácio da Silva

1º Secretário: Vereador Rafael Maziero

2º Secretário: Vereador Célio Batista

**MATERIAS PARA PUBLICAÇÕES**

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente, das 07h00min às 13h00min de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" o link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emitente.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

**EDITORIAL**

Secretário Municipal de Comunicação  
Esteban Vera Labajos

Assinatura e Autorização  
PREFEITURA MUNICIPAL  
Marcelo da Silva Ceballos  
Vitor Gomes da Silva Junior  
CÂMARA MUNICIPAL  
Kanitar Santos Oberst  
Osias Hernan Labajos Lagos

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa  
Everton Mathias de Mello  
Marcelo da Silva Ceballos

Desenvolvimento Site  
Eder Ferreira dos Reis Mucuta  
Everton Mathias de Mello  
Marcelo da Silva Ceballos

**ASSINATURA DO EXECUTIVO**